



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 16/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2013

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 8h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT localizado à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, em Acorizal/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL. Poderão participar deste procedimento licitatório pessoa física cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local), ou solicitar pelo e-mail licitacao_acorizal@hotmail.com.

Acorizal, 10 de Outubro de 2013.

SHELMA TAQUES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:FF5D939E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

I – Reproduz por ter saído incorreto,

Onde se lê:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços médico hospitalar na especialidade de Ortopedia; por 20 (Vinte) horas semanais.
Favorecido	Torres e Mochetti Sociedade Médica SS
Prazo de Execução	120 dias
Valor Global	R\$ 36.000,00 (Trinta seis mil Reais).
Fundamento Legal	Art. 25, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 004/2013.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 004/2013, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 09 de outubro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Leia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços médico hospitalar na especialidade de Ortopedia; por 20 (Vinte) horas semanais.
Favorecido	Torres e Mochetti Sociedade Médica SS
Prazo de Execução	120 dias
Valor Global	R\$ 36.000,00 (Trinta seis mil Reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 036/2013.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 036/2013, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 10 de outubro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:62901E6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

Processo Licitatório: 168/2013.

Pregão Presencial: 087/2013.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, sistema digital pós-pago com fornecimento de aparelhos digitais.

Através do presente e de acordo com Art. 21, parágrafos 4º da Lei nº. 8.666/93; e em virtude de alteração do edital, informamos a reabertura do prazo inicialmente estabelecido; fixando a data de **30/10/2013 às 08h30min** para a abertura e julgamento do referido processo licitatório.

Água Boa, 10 de outubro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:4B6B1A15

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017/2013 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 009/2013 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar **que por razão da baixa procura do edital, resolve PRORROGAR o prazo para o Credenciamento de empresas de Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços conforme a Tabelas AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), e/ou TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em regime de urgência/emergência e ambulatorial.** A nova data para o credenciamento será até as 18:00 horas (Brasília), do dia 25/10/2013 de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueney, 572 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no email lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 10 de Outubro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:9E334938

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017/2013 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 009/2013 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar **que por razão da baixa procura do edital, resolve PRORROGAR o prazo para o Credenciamento de empresas de Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços conforme a Tabelas AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), e/ou TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de**

Procedimentos Médicos), em regime de urgência/emergência e ambulatorial. A nova data para o credenciamento será até as 18:00 horas (Brasília), do dia 25/10/2013 de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueney, 572 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no email lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 10 de Outubro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:18385E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 100, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a reversão de imóvel público.”

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Convênio nº 087/2010, cujo objeto “Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Alto Araguaia/MT, onde serão implantados 02 reservatórios, sendo 01 reservatório apoiado com volume de 600.000,00 litros e outro elevado com capacidade de 100.000,00 litros.

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, 03 (três) lotes de terras situado na zona urbana do município de Alto Araguaia, localizado à Rua C, no loteamento Casa Feliz, com a área de 250, 00 mts² cada, nesta cidade de Alto Araguaia - MT, e que havia sido doado aos seguintes municípios:

I - ESTER PEREIRA DOS SANTOS, Lei Municipal nº 2241/2007, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI nº 01.32.003.0013.1.

II - ROBERTO AVELINO DA SILVA, Lei Municipal nº 2241/2007, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI nº 01.32.003.0014.1.

III - IONE APARECIDA MADUREIRA DE SOUZA, Lei Municipal nº 2241/2007, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI nº 01.32.003.0015.1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de Setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:88451853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

“Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, Letra “e” do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941, uma área de terras medindo 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), objeto da Matrícula 966, da Ordem do R.G.I. da Comarca

de Alto Araguaia, de propriedade do Senhor SEBASTIÃO BOTELHO DE MELO.

Art. 2º A porção de terra medindo 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), desapropriada à municipalidade, será para fins de construção de uma Lagoa de Colhimento para tratamento de esgoto.

Art. 3º A comissão determinada pelo Poder Público Municipal, avaliou a porção de terras, objeto do presente Decreto, para que seja pago, previamente, em dinheiro o preço justo da mesma, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 23 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:EE6B87F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 104, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Institui e designa os Membros pertinentes à Comissão Organizadora e Executora das Medidas Exigidas [COEME] para apreciação e atualização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME], a partir do Plano vigente, estabelece os objetivos, atribuições, recursos e prazos para os seus trabalhos, incluindo as Conferências Municipais de Educação [CONFESME], e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município [Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, inclusive através da Educação de Jovens e Adultos – EJA] e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal, e,

CONSIDERANDO que a União e os Estados, em regra, possuem seus Planos de Educação e que os Municípios também devem tê-los, no caso de Alto Araguaia, atualizá-lo, matéria objeto das Conferências em nível Nacional, Distrital Federal e Estadual que ora estão ocorrendo;

CONSIDERANDO que o Professor Doutor Milton Chicalé Correia, Titular da Disciplina Educação Brasileira no Curso de Licenciatura em Computação do Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso [UNEMAT] em Alto Araguaia e coautor do livro “Organização da Educação Brasileira: Níveis e Modalidades”, prontificou-se em prestar Consultoria e Assessoria ao Município de Alto Araguaia, sem ônus para este, tendo em vista as parcerias já mantidas, visando a atualização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME], a título de esboço para subsidiar as Conferências Municipais de Educação [CONFESME], no mínimo 3 (três), e finalmente,

CONSIDERANDO que tal iniciativa conduz à obrigatoriedade da instituição de, no mínimo, uma Comissão Organizadora e Executora das Medidas Exigidas [COEME] para a Apreciação e Atualização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO ORGANIZADORA E EXECUTORA DAS MEDIDAS EXIGIDAS [COEME] PARA APRECIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME], que pautará seus trabalhos a partir do PLANO MUNICIPAL VIGENTE DISPONIBILIZADO, como SUBSÍDIO,

definindo-se sua COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, RECURSOS E PRAZOS, como delineados nos próximos dispositivos.

Art. 2º A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO se consumará como segue:

I – Membros do Poder Executivo:

Secretária Municipal de Educação, na condição de Presidente da Comissão
Vice-Presidente, Secretário ou Membro do Conselho Municipal de Educação
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de Finanças
Procurador ou Assessor Jurídico

II – Membros de outros Órgãos Públicos e da Sociedade Civil Organizada

Assessor Pedagógico [SEDUC/MT]

Presidente do SINTEP/MT – Subsede do Município de Alto Araguaia
Representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar [CDCE]: 3 (três) das Escolas Municipais e 3 (três) das Escolas Estaduais, dos seguintes segmentos, de cada nível [municipal e estadual]: Pais [1] – Professores [1] – Educandos [1, preferencialmente com idade de 16 anos], totalizando 6 (seis) Membros

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [CMDCA]

§ 1º O Representante do Ministério Público Estadual de Mato Grosso [MPE/MT] – Comarca de Alto Araguaia será convidado de honra em todas as reuniões e conferências municipais de educação, podendo também se fazer representar, a seu critério.

§ 2º Além da atribuição de Presidência da Comissão à Secretária Municipal de Educação, 1 (um/a) Servidor/a da referida Secretaria atuará como Secretário/a Executivo/a da mesma, responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento da referida Comissão, em tempo integral, sendo dispensado das atribuições de praxe, exercendo-as subsidiariamente, sempre que imprescindíveis e inadiáveis.

§ 3º A Comissão se reunirá periodicamente, sob convocação da Presidente, a Secretária Municipal de Educação e/ou de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, através de Edital para este fim lavrado e publicado, em dia, local, horário e pauta previamente informados, e lavrará ata circunstanciada do conteúdo de cada reunião, bem como tomará as medidas apreciadas e deliberadas, para os devidos e legais efeitos, ficando dispensados, no que couber, seus Membros, de suas atribuições funcionais de praxe, ouvidos os respectivos superiores hierárquicos; e realizará seus trabalhos sob a condição de quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus Membros.

Art. 3º Os OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO são os que se seguem:

Examinar criteriosamente toda a legislação vigente aplicável à espécie no âmbito constitucional e infraconstitucional federal, orgânico e ordinário municipal, principalmente o Plano Nacional de Educação [PNE] e o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso [PEE/MT], podendo fazê-lo através de “Câmaras” ou “Grupos de Trabalho – GTs”, definidos de comum acordo e constantes na Ata de Abertura, Posse e Trabalhos Preliminares da Comissão;

Examinar cuidadosamente os termos do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] VIGENTE disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação a título de SUBSÍDIO, como referencial preliminar norteador, abrangendo todos os títulos e subtítulos inseridos no Sumário do mencionado Plano, podendo fazê-lo nas mesmas condições anteriores, através de “Câmaras” ou de “Grupos de Trabalho – GTs”;

Apreciar, discutindo cuidadosamente, cada questão levantada em relação ao exame feito da legislação vigente aplicável à espécie, propondo correções, adequações, atualizações, aperfeiçoamentos e com estes, as emendas modificativas, supressivas, aditivas e substitutivas ao Plano Municipal de Educação vigente, que serão apreciadas e deliberadas nas Conferências Municipais de Educação [CONFESME];

Revisar a versão atualizada do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] apreciada e aprovada nas Conferências Municipais de Educação [CONFESME], com a participação da Consultoria e Assessoria pertinente e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, que se sujeitará à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, representado na Comissão pelos Membros da Comissão Permanente de Educação;

Acompanhar, controlar e avaliar periodicamente, no mínimo semestralmente, o desempenho da execução do Plano Municipal de Educação [PME] atualizado, convertido em Lei Municipal, se não for instituído o Fórum Municipal de Educação [FME] que assumirá tais atribuições permanentemente.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de que tratam as alíneas precedentes objetivam a apreciação e atualização de um PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] que revista-se da constitucionalidade e infraconstitucionalidade federal, orgânica e ordinária municipal, que seja perfeitamente exequível, logo, eficiente e eficaz, proporcionando educação de qualidade para os munícipes de Alto Araguaia e os que neste se estabelecerem temporária e/ou permanentemente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, patrimoniais e operacionais necessárias.

Art. 4º Os RECURSOS disponibilizados para a Comissão de que trata este Decreto, além dos imprescindíveis, os humanos já elencados, se consubstanciarão nas dependências físicas do Poder Executivo e/ou as cedidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso [UNEMAT – Câmpus de Alto Araguaia], Poder Legislativo e/ou pela Sociedade Civil Organizada, com todos os equipamentos, material permanente e de consumo necessários, bem como os de natureza financeira constantes na Lei Orçamentária Anual [LOA] vigente, disciplinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO], suplementados, se necessário, na forma da legislação em vigor que rege a matéria, e excluem a Consultoria e Assessoria pertinente, porquanto sem ônus para o Município, para subsidiar os trabalhos exigidos para a atualização do Plano Municipal de Educação [PME].

Art. 5º Os PRAZOS para a execução de todas as etapas para a apreciação e deliberação da atualização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que se consubstanciará na versão do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] que será apreciada pelo Poder Legislativo e sancionada e publicada pelo Chefe do Poder Executivo, são os que se seguem;

Convocação, Reunião de Abertura, Posse dos Membros e Trabalhos Preliminares: até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto;

Primeira Conferência Municipal de Educação [CONFEME]: até 30 (trinta) dias a partir da Primeira Reunião da Comissão;

Segunda Conferência Municipal de Educação [CONFEME]: até 30 (trinta) dias a partir da Primeira Conferência;

Terceira Conferência Municipal de Educação [CONFEME]: até 30 (trinta) dias a partir da Segunda Conferência;

Conclusão, pela Comissão, dos trabalhos que lhe são pertinentes, após a apreciação e deliberação da atualização do Plano Municipal de Educação vigente, definindo a Versão Final a ser encaminhada, via Gabinete do Prefeito [Projeto de Lei e Mensagem], ao Poder Legislativo: 30 (trinta) dias após a Terceira Conferência e, finalmente,

Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Plano Municipal de Educação [PME] atualizado, apreciado e deliberado pelo Poder Legislativo e sancionado e publicado pelo Poder

Executivo, se o Fórum Municipal de Educação [FME] não for instituído: no mínimo semestral após a publicação, editando-se o rol de providências que deverão ser tomadas.

Art. 6º Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Comissão de que trata este Decreto, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 01 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:11884914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.102, DE 09 DE ABRIL DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.079/97".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 165 da Lei Municipal nº 1.079/97, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

"Art. 165. (...)

XII - Adicional de Periculosidade."

Art. 2º Ficam acrescidos a subseção XII e respectivamente o artigos 182-C à Lei Municipal nº 1.079/97, com a seguinte redação:

Subseção XII

Do Adicional de Periculosidade

Art. 182-C O servidor na função de Vigilante, desde que não sujeito ao controle de horário de trabalho, serão descontado ou compensados do Adicional, outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, fará jus a um adicional de periculosidade no montante de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base.

§ 1º O recebimento do adicional de periculosidade, decorrente de atividade que impliquem risco acentuado em virtude da não sujeição a controle de horário de trabalho de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 2º O recebimento do adicional de periculosidade não é cumulável com o recebimento do adicional decorrente de atividade insalubre.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 09 de abril de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:4007B537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.222, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar despesas com a guarnição do Corpo de Bombeiros referente à Vistoria Técnica e prevenção de acidentes aquáticos”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio para vistoria técnica e prestação de serviço na prevenção de acidentes aquáticos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.284.077/0001-30, neste ato representado pelo Cel. BM. VANDERLEI BONOTO CANTE, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.052/CBM-MT e CPF 603.186.860-15, que prestarão serviços durante o XVII Festival Náutico, XV Festival Cultural e Festival Gospel, a realizar-se no período de 04 a 08/09/2013.

Art. 2º O representante do Corpo de Bombeiros acima descrito deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante prestação de conta, circunstanciado de todos os gastos efetuados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término das festividades (08/09/2013).

§ único. Deverá constar na prestação de conta a relação dos gastos de todos os componentes do Corpo de Bombeiros a serviço neste município, que deverão assinar em conjunto com o Cel. BM. VANDERLEI BONOTO CANTE.

Art. 3º A autorização citada no artigo 1.º será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

11.004.13.362.0065.1078 - Planejamento, Realização e Organização do Festival Náutico, Gospel e Cultural.
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 27 de agosto de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:1205808A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.228, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal 2.908/2012”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, nos uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.908/2012, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º A concessão em questão será efetivada por meio de convênio, prescindível de licitação, com prazo de vigência indeterminado e sem ônus para instituição beneficiada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 18 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:317F6327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar ônibus e repasá-lo a Melhor Idade”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal contratar um ônibus, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e repasá-lo ao Grupo da Melhor Idade de Frente Pra Vida de Alto Araguaia - MT, para fins de participar de Inclusão Social e palestras referente a Melhor Idade, na cidade de Caldas Novas/GO no período de 22 a 25 de setembro de 2013.

Art. 2º A autorização citada no artigo 1.º será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.241.0055.2130 - Programa Social a Terceira Idade.
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 18 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:F935C1F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

“Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2742/2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Cria 01 (uma) vaga para a Função de Chefe de Departamento I, que passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Departamento I	de 04	Desenvolver as atividades afetas ao seu cargo de origem no exercício de atribuições atinentes a setores e atividades específicas na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e possuir nível Médio completo.	R\$ 1.000,00
-------------------------	-------	--	--	--------------

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:027B36CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.079/97”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 182 da Lei Municipal nº 1.079/97 passa a vigorar acrescido dos § 8º:

“Art. 182. (...)

§ 8º O adicional de produtividade fiscal, quando derivado de um agir coletivo dos agentes fiscais ou ainda em face de acordo escrito entre todos ou de um grupo, poderá ser pago de modo fracionado, cabendo igual parcela para cada um dos envolvidos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:D40B018F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para realização de Termo Aditivo ao convênio nº 002/2013 e dá outras providências”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer um aditivo no Convênio nº 002/2013, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega para auxílio na manutenção dos seus serviços, consoante as disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Município Concedente cederá, à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, 16 (dezesesseis) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, sendo 13 (treze) agentes de limpeza pública, 01 (um) motorista e 02 (dois) técnicos de enfermagem, a fim de garantir o atendimento dos serviços aos idosos internos, cujos os ônus para o custeio com referidos funcionários, sejam eles trabalhista, fiscais e previdenciários serão de exclusiva e inteira responsabilidade do Município de Alto Araguaia/MT.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer tipo de afastamento (férias, licenças etc.) dos servidores cedidos, fica o município responsável pela reposição imediata dos mesmos, sem qualquer ônus para a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega.

Art. 3º O Município Concedente cederá à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Maria Leocádia, s/nº, bairro Dom Bosco, consoante artigo 90, § 1º da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2908/2012;

Parágrafo único. O Município Concedente cede, neste ato, à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, todos

os móveis e equipamentos do patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, localizados no imóvel acima descrito, os quais já estão à disposição da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, sendo que, quando os mesmos não tiverem mais condições de uso a Instituição notificará a Prefeitura para a retirada dos mesmos.

Art. 4º O Município Concedente deverá adquirir 01 relógio ponto digital, o qual deverá ser cedido à Instituição, a fim de que a mesma possa efetuar o devido controle de jornada das pessoas que ali trabalham, resguardando, assim, a Instituição e o Município de futuras Ações Trabalhistas.

Art. 5º Será acrescida 01 (uma) parcela no valor de R\$ 15.927,50 (Quinze mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a ser paga no mês de outubro/2013 ou conforme disponibilidade financeira do município, passando o valor do Convênio de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para R\$ 159.927,50 (Cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º O Município Concedente deverá repassar para a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, no mês de outubro de 2013 ou conforme disponibilidade financeira, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil), a fim de custear o Projeto de Combate a Incêndio e Prevenção de Pânico que será encaminhado para o Corpo de Bombeiros para vistoria e expedição de alvará.

§ 2º O saldo remanescente, por ventura existente na conta específica deste convênio, ao final de sua vigência, não será revertido aos cofres do Município Concedente, devendo, entretanto, ser destinado a um fundo de aplicação da Instituição, a fim de garantir eventuais despesas trabalhistas extraordinárias (extrajudiciais ou judiciais).

§ 3º A diretoria da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega deverá gerir corretamente os recursos oriundos do Fundo de Aplicação descrito no item anterior, a fim de que sejam utilizados exclusivamente para custeio de rescisões e/ou demandas trabalhistas.

§ 4º Caso os valores não sejam suficientes para acobertar tais despesas, o Município Concedente deverá repassar à Instituição os valores faltantes para a cobertura das referidas despesas.

Art. 6º O Município concedente prestará, a título de apoio, as seguintes ações:

I - O Município Concedente deverá fazer os pagamentos mensais das contas de água, energia e telefone da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega;

II - O Município Concedente destinará um médico, semanalmente, para a realização, na Instituição, de consultas e acompanhamento dos idosos em tratamento;

III - O Município Concedente, através de uma Nutricionista pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Município, deverá fornecer, semanalmente, o cardápio das refeições dos idosos, como o acompanhamento dos que necessitarem;

IV - O Município Concedente deverá colocar à disposição da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, psicólogo (a), fisioterapeuta e assistente social, sempre que forem necessários;

V - O Município Concedente deverá deixar à disposição da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, 01 (um) veículo pertencente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual deverá ser utilizado no transporte dos idosos e demais serviços necessários.

Art. 7º A responsabilidade pela utilização das verbas do convênio para pagamento dos salários e encargos dos profissionais que são contratados pela Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega será desta. Porém, em caso de eventual inadimplência de

tais verbas, sem culpa “Lato sensu” da entidade conveniente, a responsabilidade pelas despesas será subsidiária do município. Somente em caso de culpa “Lato sensu” que este não se responsabilizará, havendo imputação ao causador da inadimplência.

Art. 8º Todas as despesas e encargos, sejam eles Trabalhistas, Fiscais e Tributários cujos fatos geradores forem anteriores a essa data, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Município Concedente, o qual arcará com todas as despesas daí advindas, inclusive as que já estão em curso. Assim, caso haja condenação da entidade conveniente esta apresentará ao município documento (s) que comprovem o débito e este fará o repasse à entidade no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As verbas rescisórias dos empregados da entidade conveniente ao fim do contrato de trabalho (somente aquelas referentes a períodos anteriores a assinatura deste instrumento), sem reclamação trabalhista, serão de responsabilidade do município que arcará com o pagamento das verbas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:2594A594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

“Cria verba de representação para uso do Prefeito Municipal”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, para uso exclusivo do Prefeito Municipal, verba de caráter indenizatório, pelo exercício das suas atividades e atribuições legais, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A verba de que trata o caput será paga mensalmente até o quinto dia útil ao prefeito municipal para o custeio das suas atividades legais, decorrentes do exercício regular do cargo de Chefe do Poder Executivo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, não sujeita à prestação de contas.

Art. 2º A verba de indenizatória que trata essa Lei, não inclui as despesas relativas a custos com combustíveis, lubrificantes ou outras relativas ao automóvel em que estiver servindo a locomoção do Prefeito Municipal, bem como, despesas com passagem aérea, terrestre e/ou locação de veículos.

Art. 3º A correção do valor da verba indenizatória fixada por esta lei, que poderá ser feita por decreto do Chefe do Poder Executivo, ocorrerá anualmente, na mesma proporção da correção dos valores das diárias estabelecidas para os demais servidores.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para manutenção com a criação da verba de representação para uso do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:A3486124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.238, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

“Muda o nome do Bairro Dom Bosco para Bairro Gabiroba e dá outras providências”.

Autoria: Todos os vereadores

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Muda o nome do Bairro Dom Bosco para Bairro Gabiroba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:1C3CB525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.240, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Altear dispositivo da Lei Municipal nº 2.642/2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui o § 1º e altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

§ 1º Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos com acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos, deverão recolherem o ato da nova formalização, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).

§ 2º Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos Ajuizados, deverão recolherem o ato da formalização, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor atual das dívidas.

§ 3º Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos não Ajuizados e nem PRINPT, deverão recolherem o ato da nova formalização, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor atual das dívidas.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º A adesão ao PRINPT poderá ser proposta, contados da publicação do regulamento desta Lei, e sua homologação se dará com

o recolhimento dos percentuais previstos nos parágrafos contidos no Art. 1º e pagamento da primeira parcela do acordo formalizado.

Art. 3º Altera o art. 7º e § 1º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 7º O parcelamento a que se refere esta lei poderá ser requerido em até 36 (trinta e seis) vezes com o pagamento da primeira no ato da assinatura do termo de confissão da dívida consolidada e as demais na mesma data de cada mês subsequente ao do fato gerador do PRINPT.

§ 1º O débito quando parcelado na forma desta Lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante -SACe o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o primeiro ingresso no PRINPT e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para no caso de reparcelamento de acordos não cumpridos anteriormente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:66A4C13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.241, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a nova delimitação do Distrito Vila do Buriti Município de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delimitar o Distrito Vila do Buriti Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A delimitação do Distrito do Buriti inicia a partindo de um marco situado no ponto denominado MP1, cravado no cruzamento da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 256,98 metros, azimute de 218°28'36" até encontrar o ponto denominado MP2; cravado à margem da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 48,69 metros, azimute de 124°24'34" até encontrar o ponto denominado MP3; cravado à margem da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 84,45 metros, azimute de 217°04'41" até encontrar o ponto denominado MP4; cravado à margem da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila do Buriti, com distância de 50,00 metros, azimute de 124°34'32" até encontrar o ponto denominado MP5; cravado à margem da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 29,36 metros, azimute de 212°18'15" até encontrar o ponto denominado MP6; cravado no limite da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 13,92 metros, azimute de 128°09'09" até encontrar o ponto denominado MP7; cravado no limite da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 423,12 metros, azimute de 218°42'11" até encontrar o ponto denominado MP8; cravado no limite da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 137,75 metros, azimute de 316°28'30" até encontrar o ponto denominado MP9; cravado no limite da Área Rural

do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 28,98 metros, azimute de 38°38'36" até encontrar o ponto denominado MP10; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 191,74 metros, azimute de 308°35'35" até encontrar o ponto denominado MP11; cravado nos limites da Área do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 42,83 metros, azimute de 223°11'14", até encontrar o ponto denominado MP12; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com Área Rural do Distrito vila Buriti, com distância de 36,46 metros, azimute de 315°56'05" até encontrar o ponto denominado MP13; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 275,36 metros eazimute de 38°39'45" até encontrar o ponto denominado MP14; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 172,75 metros, azimute de 308°50'16" até encontrar o ponto denominado MP15; cravado nos limites da Área do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 40,17 metros, azimute de 217°47'52" até encontrar o ponto denominado MP16; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 100,00 metros, azimute de 307°47'52" até encontrar o ponto denominado MP17; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 100,00 metros, azimute de 37°47'52" até encontrar o ponto denominado MP18; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 100,00 metros, azimute de 315°56'05" até encontrar o ponto denominado MP19; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 44,83 metros e azimute de 217°47'52" até encontrar o ponto denominado MP20; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 134,26 metros, azimute de 128°50'16" até encontrar o ponto denominado MP21; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área do Distrito Vila Buriti, com distância de 412,23 metros, azimute de 23°58'31" até encontrar o ponto denominado MP22; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue Confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 30,00 metros, azimute de 128°36'20" até encontrar o ponto denominado MP23; cravado nos limites da Área Ruraldo DistritoVila Buriti, segue confrontando com Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 20,00 metros, azimute de 180°00'48" até encontrar o ponto denominado MP24; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 38,00 metros, azimute de 228°39'48" até encontrar o ponto denominado MP25; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 67,27 metros, azimute de 128°36'20" até encontrar o ponto denominado MP26; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 108,48 metros, azimute de 35°15'48" até encontrar o ponto denominado MP 27; cravados nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 87,90 metros, azimute de 132°17'05" até encontrar o ponto denominado MP28; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 29,60 metros, azimute de 36°22'51" até encontrar o ponto denominado MP29; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 73,00 metros, azimute de 123°18'20" até encontrar o ponto denominado MP30; cravado nos limites da área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 28,97 metros, azimute de 07°55'34" até encontrar o ponto denominado MP31; cravados nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 53,04 metros, azimute de 351°17'50" até encontrar o ponto denominado MP32;

cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 32,48 metros, azimute de 82°40'15" até encontrar o ponto denominado MP33; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área do Distrito Vila Buriti, com distância de 34,67 metros, azimute de 79°55'13" até encontrar o ponto denominado MP34; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 55,11 metros, azimute de 195°04'15" até encontrar o ponto denominado MP35; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 30,22 metros, azimute de 280°11'18" até encontrar o ponto denominado MP36; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 35,15 metros, azimute de 172°20'15" até encontrar o ponto denominado MP37; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 106,67 metros, azimute de 128°58'06" até encontrar o ponto denominado MP38; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com Área do Distrito Vila Buriti com distância de 18,53 metros, azimute de 219°12'20" até encontrar o ponto denominado MP39; cravado nos limites da Área Rural do Distrito Vila Buriti, segue confrontando com a Área Rural do Distrito Vila Buriti, com distância de 18,48 metros, azimute de 129°19'03" até encontrar o ponto denominado MP1, fechando dessa forma a poligonal que perfaz uma Área de 294.000,67 m2 e perímetro de 3.591,21 metros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:E1B631A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.242 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal pagar de forma parcelado o Recolhimento das diferenças e multas da Contribuição do PASEP, referente aos anos de 2009, 2010 e 2011”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso das atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal pagar de forma parcelado em 60 (sessenta) parcelas, o recolhimento das diferenças e multa da Contribuição do PASEP, referente aos anos de 2009, 2010 e 2011, originadas pelo Processo nº 14098.720125/2013-55, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.002.28.843.0072.3003. 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:4020FBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.243, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar repasse financeiro para o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso das atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar um repasse financeiro para o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em 06 (seis) parcelas, de acordo com o Convênio nº ROO/033/2013, celebrado entre as partes para realização de cursos de qualificação profissional aos alunos do município de Alto Araguaia.

Art. 2º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.244.0054.1142. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:9167AB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.245, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o Sindicato Rural de Alto Araguaia”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e o Sindicato Rural de Alto Araguaia, inscrito no CNPJ nº 03.579.174/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jacson Marlon Niedermeier, portador do RG 879.427/SSP/MTO e do CPF 535.995.431-00.

Parágrafo único. O Município de Alto Araguaia se compromete a repassar para o Sindicato Rural de Alto Araguaia, a quantia limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela, a ser creditada em conta corrente específica inerente ao Convênio, para realização do III Leilão Direito de Viver, em prol do Hospital do Câncer de Barretos SP, no dia 12 de outubro de 2013.

Art. 2º A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:2EB05AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo adquirir material de construção e repassá-lo a UNEMAT”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir material de construção e aquisição de um portão e repassá-lo a UNEMAT, para recuperação do muro, onde foi aberto para depositar madeiras doadas pelo Ministério Público, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

07.006.12.361.0036.2050. - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:BACCACD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.071, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

“Exonera Assessor Especial II, a pedido”.

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. WERICK SILVA RIBEIRO BORGES, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II, a partir de 1º de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 1º de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D5B54517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.072, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 1489/2013, de 25/09/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão à servidora OTACÍLIA PEREIRA GOMES MARTINS, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para a CLASSE II - GRAU A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:7C399472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.073, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

“Nomeia Comissão para análise de contratos”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Resolve:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos funcionários, RINALDO TAVEIRA RIBEIRO, CLAUDINEI HUMBERTO RIZO e CARLA CESAR DE MORAIS FRANCO, sob a presidência do primeiro, para verificação da vigência, execução, transferência de recursos de Convênios e pagamentos efetuados referentes aos contratos:

I - Contrato Nº 109/2012, que tem como objeto a Construção da Casa do Mel.

II - Contrato Nº 143/2010, que visa a execução de serviços de reforma do Ginásio de Esportes Samitão e/ou construção de vestiários no Mini Estádio da Vila Aeroporto.

III - Contrato Nº 181/2012 – que tem como objeto a execução de obra de construção de Academia de Saúde no Bairro Vila Aeroporto, na cidade de Alto Araguaia.

Art. 2º O prazo para verificação e emissão de Parecer é de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 07 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:B3F2532B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.074, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

“Nomeia Assessor Especial I”.

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MOACIR BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, a partir de 07 de outubro de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Frota, e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 07 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:9341C78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.075, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

“Designa Comissão para avaliação de imóvel”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1 Designar comissão composta pelos servidores JOSE FABIANO DIAS DE SOUZA, SEBASTIÃO ELIAS FILHO e WEBER FARIAS DA COSTA ALVES, sob a presidência do primeiro, para procederem a avaliação de uma porção de terras medindo 1.237,21m², localizada no Bairro Gabiroba, município de Alto Araguaia – MT, objeto da matrícula 8466, do Registro Geral da Comarca de Alto Araguaia – MT, de propriedade da Senhora HELENA AFONSO DE OLIVEIRA.

Art. 2º A presente Comissão deverá elaborar um Laudo Circunstanciado da Avaliação com prazo de 03 (três) dias a partir da data da publicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 07 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:D8D5822B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.076, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre remoção de funcionário”.

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Servidor JOAO EVANDO DA SILVA, Agente de Limpeza Pública, lotado no SINE, para prestar suas funções na

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no CRAS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:940B6ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.077, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre remoção de funcionário”.

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Servidora MARIA APARECIDO FLORIANO CORDEIRO, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no CRAS, para prestar suas funções no SINE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:618F9245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.078, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre remoção de funcionário”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia - MT, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Superior, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Frota, para prestar suas funções no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:5C056C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.079, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre remoção de funcionário”.

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Servidor MARCELO RIBEIRO SANTOS, exercendo o cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Distrito do Buriti, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:C3D8572D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.080, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013**

“Dispõe sobre vacância do cargo de Agente de Agente Administrativo”.

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 1.550/2013, de 04/10/2013.

Considerando finalmente o item V do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1079, de 05 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Vacância ao Cargo de Agente Administrativo, exercido pela Servidora FLAVIANNE NAVES SOUZA, a partir de 08 de outubro de 2013, para assumir Concurso Público Municipal, no cargo de Analista Financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:2686C994

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.081, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013**

“Investe aprovado no Concurso Público”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Investir no cargo de ANALISTA FINANCEIRO, a Senhora FLAVIANNE NAVES SOUZA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n.º 001/2011.

Art. 2º A referida servidora prestará suas atividades na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:0D3C0471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.082, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013**

“Dispõe sobre remoção de funcionário”.

O Senhor Romildo Jose de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Servidora NATÁLIA FRANÇA ROLDÃO, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de outubro de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:0ABE15AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.068, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre abertura de Auditoria Especial nos Processos de Despesas na Coleta de Lixo Hospitalar”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, JERONIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Unidade de Controle Interno, sob responsabilidade do Senhor GERMAN DE ALMEIDA NETO, que realize auditoria especial nos processos de despesas do Contrato 076/2011 com a empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo objeto é “contratação de serviços para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de Saúde do Grupo A, B e E “Lixo Hospital” do município de Alto Araguaia” – deverá ser apurado se há indícios de irregularidade, ou inobservância de normas éticas e legais que possa ter causado algum dano ao Patrimônio Público do município.

Art. 2º Deverá ser analisado as despesas desde a origem da contratação até a última despesa realizada.

Art. 3º. Concluído o trabalho, o relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 30 de setembro de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:24B150FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 079/2013

PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 049/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, CONSERTOS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRA, FREEZER, MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, E APARELHOS AFINS E SERVIÇOS COM LIMPEZA, REGULAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS.

2 - A Prefeitura de Alto Garças por intermédio de sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 020/2013, de 02 de Janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço Nº 049/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 13h00min às 18h00min.

Data Abertura das Propostas: 23/10/2013

Local: Sala de Compras e Licitação

Horário: 08:h00min horas.

Tipo: Menor Preço Por Item

Alto Garças - MT, 10 de Outubro de 2013.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Portaria nº 020/2013

De acordo:

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado – OAB/MT nº 8.322

Assessor Jurídico

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel

Código Identificador:FC0C75FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2013

PREGÃO Nº 035/2013

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **J.C Baptista Ferreira Garcia - ME**, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 4413, Coxipó, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 16.672.798/0001-58, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

Lote II

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	QTDE UNT.	QTDE TOTAL
01	05	RELÓGIO PROGRAMADOR (TAIME)	R\$ 219,60	R\$ 1.098,00
02	05	CONTACTORA TRIFÁSICA 220 V	R\$ 343,40	R\$ 1.717,00

TOTAL GERAL:	R\$ 2.815,00
---------------------	---------------------

Valor total da proposta: **R\$ 2.815,00** (Dois Mil Oitocentos e Quinze Reais).

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 035/2013 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

tudo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

tudo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
06 006 17 512 0035	2 066	339030 000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 035/2013** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 10 de Outubro de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contratante

J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

Contratada

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira

Código Identificador:4AF8AA18

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N º075/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA (DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), VISANDO ATENDER OS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE PARA EXCURSÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO. A Pregoeira comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2013. Com abertura prevista para às 09:00 hs (**Horário Brasília**) do dia 14/10/2013, fica prorrogada sua abertura para o dia 23/10/2013 às **09:00 hs (Horário Verão Mato Grosso)**. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 13:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtoaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 10 de outubro de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:

Fernanda Mara de Freitas

Código Identificador:91186CE2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2013

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/10/2013, licitação na modalidade Tomada de Preço: **003/2013.**

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL

EMPRESA VENCEDORA- CONSTRUTORA LINEAR LTDA - ME

VALOR GLOBAL DE R\$ 99.263,08 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e três reais e oito centavos).

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:FFC990F8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO N.º 056/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com o Artigo 6.º Inciso I, da Lei Municipal 602/2012, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor JOSÉ MARRA NERY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
86	2.033	3.3.71.41.00	Contribuições	15.200,00
213	1.093	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.800,00
70	2.060	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00
77	2.028	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.000,00
259	2.049	3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
146	2.025	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00
163	2.026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
73	2.028	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
256	2.049	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00
			Total	234.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43, § 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Artigo 6.º e inciso I da Lei 602/12

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
12	2.002	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
13	2.002	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
130	2.020	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
81	2.030	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	14.000,00
121	2.067	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
157	2.069	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
159	2.069	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jur.	20.000,00
216	2.044	3.3.90.32.00	Mat. de Distribuição Gratuita	8.000,00
217	2.051	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.900,00
225	2.063	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00
183	2.068	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
230	2.045	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	1.700,00
233	2.045	3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
234	2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	2.000,00
236	2.045	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jur.	1.700,00
193	2.046	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
194	2.046	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
195	2.046	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jur.	9.000,00
215	2.047	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jur.	36.000,00
251	2.050	3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.700,00
			Total	234.000,00

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 30 DE SETEMBRO DE 2013

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2013

Publicado por:

Edivan da Silva Menezes

Código Identificador:294F987F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 057/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da Lei 4.320/64, culminando com o Artigo 6.º Incisos I, da Lei Municipal 602/2013, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor JOSÉ MARRA NERY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

Dot.	P. A.	El. Desp.	Descrição	Valor
154	2.069	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	10.000,00
			Total	10.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43, § 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Artigo 6.º e inciso I da Lei 602/12

Dot.	P. A.	El. Desp.	Descrição	Valor
261	2.049	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	10.000,00

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 30 de Setembro de 2013

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2013

Publicado por:

Edivan da Silva Menezes

Código Identificador:1BB9BDBE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º: 50/2013

Institui o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio ODM na Forma que especifica.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização das Nações Unidas-ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio- ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração do Município de Confresa o comitê de acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes temas:

I ERRADICAÇÃO DE EXTREMA POBREZA FOME.
II EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS.
III PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES.
IV REDUÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL.
V MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES.
VI COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALARIA E OUTRAS DOENÇAS. VII GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.
VIII CONSTITUIÇÃO DE PARCELEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

I Secretaria de Administração.
II Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.
III Secretaria de Assistência Social.
IV Secretaria de Educação e Cultura.
V Secretaria de Finanças e Planejamento.
VI Secretaria de Obras.
VII Secretaria de Saúde.
VIII Secretaria de Esportes.

Art. 3º Os secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os à disposição do gestor do site da Prefeitura de Araputanga – MT.

Art. 4º As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º O coordenador do comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:DBFB05E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 197/2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL PARA O GABINETE CIVIL EM BRASÍLIA – DF.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear para exercer o cargo de Assessor Especial no Gabinete Civil em Brasília – DF, para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM Brasil, neste município de Araputanga – MT, o Sr. Clodoaldo Silva de Andrade.

Art. 2º - A presente nomeação não gerará qualquer ônus e/ou despesa financeira para os cofres públicos do Município de Araputanga – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2.013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:1D23A587

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº
034/2013**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Considerando, que consta nos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 031/2013, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual para Fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação da ABCFARMA, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela, para atender a Secretaria de Saúde, condicionada à oferta de percentual de desconto sobre o valores previamente conhecidos, devendo ser prioridade a entrega de medicamentos genéricos e similares, visando buscar a economicidade, levando em consideração a lista de medicamentos genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando, que consta nos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro, quanto ao maior percentual de desconto sobre o objeto licitado apresentado pela licitante, que transcorreu dentro dos requisitos e princípios estabelecidos em lei, em especial a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Resolvo,

HOMOLOGAR, o Lote do presente certame em favor da empresa: ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME, para que produza os efeitos legais.

Araputanga MT, 11 de Outubro de 2013

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:BA024DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

Venho por meio deste, tornar sem efeito a publicação, referente à Errata do 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2013, realizada pelo Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano VIII/nº 1824, pg. 7, data 09 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Monica Ferreira dos Santos

Código Identificador:6132AD1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 073/2012**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO DE OBRAS Nº 073/2012**

Quarto Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal a Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro, ARAPUTANGA – MT., inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, brasileiro, casado, R.G nº 984.70-2 DGPC/GO e inscrita no CPF sob nº 056.675.181-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRATA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 09.342.661/0001-70**, com sede na Rua Irmã Doleres nº 376 Sala 01 – Centro na cidade de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Sócio o **Sr. JUDSON SANDER PRATA**, brasileiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.143.497-0 SJ/MT e CPF Nº 857.110.631-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da **Tomada de Preços 001/2012**, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do contrato é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada por preço global para **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIA MUNICIPAL**, em consonância com o Projeto Básico. As partes mencionadas resolvem em **“Quarto Termo Aditivo”** alterar a **Cláusula Quinta do contrato originário**, que trata do **prazo** pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução dos serviços, que era de 30/11/2012 a 30/12/2012, prorroga-se, ficando estabelecido novo prazo de vigência de 31/12/2012 a 31/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa e cronograma físico financeiro da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga - MT, 27 de Dezembro de 2012.

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

Contratante

WILLY ARGENTINE ALVARENGA

Eng. Civil – Crea 260.183.816-7

Fiscalizador do Contrato

Prata & Cia Ltda – Epp

JUDSON SANDER PRATA

Contratada

Publicado por:

Monica Ferreira dos Santos

Código Identificador:68E3377D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 073/2012**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO DE OBRAS N.º 073/2012**

Quinto Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal a Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro, ARAPUTANGA – MT., inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRATA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.342.661/0001-70**, com sede na Rua Irmã Doleres nº 376 Sala 01 – Centro na cidade de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Sócio o **Sr. JUDSON SANDER PRATA**, brasileiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.143.497-0 SJ/MT e CPF Nº 857.110.631-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da **Tomada de Preços 001/2012**, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do contrato é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada por preço global para **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIPAL**, em consonância com o Projeto Básico. As partes mencionadas resolvem em “**Quinto Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Quinta do contrato originário**, que trata do **prazo** pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução dos serviços, que era de 31/12/2012 a 31/01/2013, prorroga-se, ficando estabelecido novo prazo de vigência de 01/02/2013 a 31/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa e cronograma físico financeiro da área técnica de arquitetura e engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga - MT, 29 de Janeiro de 2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal
Contratante

ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA

Arquiteta – Cau Nº A53889-2
Fiscalizadora do Contrato

Prata & Cia Ltda – Epp

JUDSON SANDER PRATA
Contratada

Publicado por:

Monica Ferreira dos Santos
Código Identificador:A198D679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 028/2013 SEMEC**

PORTARIA N.º 028/2013

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Classe da Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de outubro de 2013.

ANEXO I

Elevação de Classe da Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Luzinete Conceição da Silva	Professora	23/08/1996	B/1.25	R\$ 2.276,43

Araputanga-MT, 09 de Outubro de 2013.

HEMERSON CARVALHO BENVENUTI

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Jaqueline Cristina Fraga

Código Identificador:E0DE8922

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 032-2013**

AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA-ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (CLINICO GENERALISTA) PARA REALIZAR ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS NO PSF III – CAMPINA, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES NO HOSPITAL ARENÁPOLIS - MT.

Dia:23/10/2013.

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 23/10/2013.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08: 00 horas, do dia 23 de outubro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Arenápolis- MT, 10 de outubro de 2013.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:BBEF6AFC

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 029-2013-

AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA-ARENÁPOLIS – MT

CNPJ-37.464.989/0001-02 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Data da realização: 10/10/2013

Licitante Vencedor:

A empresa **E Z DE LIMA-ME**, inscrita no CNPJ: 00.172.569/0001, classificada nos **Itens 01 AO 030**, com o valor total de **R\$-208.005,65 (DUZENTOS E OITO MIL CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** nos **itens 001 a 030**.

Arenópolis-MT, em 10 de outubro de 2013

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:AF6C4BEC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.826/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso 001/2010, a Sra. **MARIA RIGO ELIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.000.847.145 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 567.928.911-34, para exercer o cargo de Carreira de **COZINHEIRA, Nível 1 Ref. 01**, lotada na *Secretaria Mun. de Educação e Cultura*, a partir do dia 10/10/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:74A11959

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.257/2013

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1070/2013 de 02 de outubro e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.04.122.0002.2031 – Manutenção e Encargos da SINRA		
4490.6100 – Aquisição de imóveis	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	20.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

05.002.15.452.0006.1006 – Expansão da Rede de Iluminação Pública		
4490.5100 – Obras e Instalações	R\$	2.100,00
08.002.15.452.0017.2032 – Manutenção e Encargos dos Serviços Públicos		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	17.900,00
TOTAL	R\$	20.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:30A0ABF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.259/2013

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 63.088,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1011/2012 de 12 /12/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 63.088,00 (sessenta e três mil e oitenta e oito centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.28.843.0007.3001 – Juros e Amortização de Dívidas		
3290.2100 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$	16.163,32
09.001.10.122.0002.2035 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BLOCO 5		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	5.000,00
09.002.10.302.0018.2074 – Manutenção Ações do Atendimento Hosp. Amb. e Emergência		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	7.000,00
09.002.10.302.0018.2075 – Manutenção Tratamento Fora Domicílio – BLOCO 02		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	9.720,00
10.001.04.122.0024.2046 – Manutenção e Encargos da SEMDEC		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	19.208,00
10.001.04.122.0024.2046 – Manutenção e Encargos da SEMDEC		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	10.700,00
10.001.04.122.0024.2046 – Manutenção e Encargos da SEMDEC		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	11.460,00
TOTAL	R\$	63.088,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

09.002.10.128.0023.2036 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos BLOCO 01		
3390.300 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
09.002.10.301.0023.2087 – Manutenção das Ações de Orientação em Saúde – BLOCO 01		
3330.300 – Material de Consumo	R\$	6.000,00

09.002.10.301.0023.2087 - Manutenção das Ações de Orientação em Saúde – BLOCO 01		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	1.000,00
09.002.10.302.0018.2097 – Manutenção das Sala de Estabilização		
3390.300 – Material de Consumo	R\$	9.720,00
12.001.18.541.0025.1058 – Implantação de Sistema Agro Florestais – SAFS		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
12.001.18.541.0025.1058 – Implantação de Sistema Agro Florestais – SAFS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	5.000,00
12.001.18.541.0025.2056 – Manutenção das ações de Preserv. E Conserv. Ambiental		
3350.4100 – Contribuições	R\$	5.204,68
TOTAL	R\$	63.088,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 08 de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:FA748E3C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.071/2013.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, Lei nº. 1.011/2012 de 12 dias do mês de Dezembro de 2012, na função programática abaixo: **10.001.04.122.0024.2046 - Manutenção e Encargos da SEMDEC 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - 55.600,00** (cinquenta e cinco mil reais), valor que passará a integrar o elemento de despesa;

Art. 2º. Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente de excesso de arrecadação, conforme convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - **SEDRAF**.

Art. 3º. O valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), por anulação da seguinte dotação:

10.001.20.601.0015.2078 - Apoio a Assistência Técnica a Agricultura Familiar 3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.001/2012 de 31 dias do mês de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e na Lei Municipal nº. 868/2009, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:59AA1378

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO N.º 011/CMHIS/2013

Dispõe sobre os critérios para escolha das Famílias Beneficiárias do Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida” para Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa de Habitação Urbana.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **30 de Setembro de 2013**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 012/CMHIS/2013**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.679/2007 de Fevereiro de 2007, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a avenida das nações 400, maracanã Barra do Bugres – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios que as famílias beneficiárias com o Programa Habitacional “**Minha Casa Minha Vida**”, deverão atender: I – Possuir renda familiar mensal bruta que **não** ultrapasse o valor de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais);

II – Não ter sido beneficiário, a qualquer época, em outros programas habitacionais, Federais (União), Estaduais ou Municipais, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

III – Não serem proprietários, cessionários, arrendatários ou promitentes compradores de imóveis urbanos ou rurais; ou

IV – Não sejam detentores de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

V – Residir no Município, comprovadamente há pelo menos **1 (um) ano**;

§ 1º. Terá Prioridade no processo seletivo de sorteio a família que preencher um ou mais de um dos seguintes critérios:

a) Portador de Necessidades Especiais; com reserva de 10% das unidades habitacionais (conforme **art. 3º, inciso V da Lei 12.424, de 2011**);

b) Mulheres responsáveis pela unidade domiciliar (residência chefiada por mulher – **art. 3º, inciso IV, da Lei 12.424, de 2011**);

c) Idosos, com reserva de 10% das unidades habitacionais (Lei 10.741 de 2003);

d) Famílias que residem em **área de risco ou insalubres** ou **que tenham sido desabrigas (art. 3º, inciso III, da Lei 12.424, de 2011)**.

e) Pessoas que recebam acompanhamento sócio assistencial do Município, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, devidamente registrada em Ata, no Livro próprio deste Conselho Municipal de Habitação.

Barra do Bugres/MT, 30 de setembro de 2013.

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social
Cmhís – Barra do Bugres Mt

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:957C8E00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2013 -
EDITAL 004 RECURSOS CONTRA GABARITO OFICIAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 005/2013 de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Brasnorte, nomeada pela Portaria Nº. 413/2013 comunica aos interessados e o Inscrição, que não houve Recursos Interpostos contra O Gabarito Oficial.

Comissão de Processo Seletivo, 10 de Outubro de 2013.

FABIANI APARECIDA URNAUER

Presidente da Comissão

LAISA ANGÉLICA DE MELO DA SILVA

Secretária da Comissão

MARA ANDRESSA KUNST KEMPA

Membro

JEANNE FOLADOR

Membro

ALESSANDRA APARECIDA MONTEIRO DE LIMA FERNANDES

Membro

ROBERTO DOS SANTOS CHAVES

Membro

CRISTIANE GEMMI

Membro

ALEXANDRE LUIZ WOHEL

Membro

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:A01C8CFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO
CONTAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E
LICENÇA E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna público que solicitou em 02/10/2013, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI para realização da Obra de Restauração de Pavimento com Tratamento Superficial Duplo (TSD) com frezagem, em Ruas e Avenidas localizadas na Zona Urbana do município, com área total estimada em 435.201,89 m².

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:6EF2F2AC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO 14/2013

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
CONTRATADO: PAULO SERGIO BERNARDO

OBJETO: Prestação de Serviço de reforma e adaptações físicas na sala da Gerencia de Benefícios para instalação do servidor de rede de informação do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres.

PRAZO: 15 dias

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09.09.2013

VALOR: R\$ 1.965,00 (Hum Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cáceres, 09 de setembro de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:5C58A6F6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO 15/2013

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
CONTRATADO: ANDERSON LUIZ CAITANO

OBJETO: Prestação de Serviço na implantação de infraestrutura para sistema de cabeamento estruturado para redes de informação, telefonia e lógica.

PRAZO: Até 30/09/2013

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/09/2013

VALOR: R\$ 3.696,00 (Três mil seiscentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cáceres, 09 de setembro de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:B5E6D6B4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC PARA PS
MEDICOS PERICIAIS

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO PARA MÉDICOS PERITOS

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2012
CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
CREDENCIADOS: JOSÉ DARCIO RUDNER; CLAUDIA APARECIDA MARQUES LANDIN.

OBJETO: Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Periciais.

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27.09.2013

PRAZO DAS ATIVIDADES: 12 meses

VALOR: 100,00 (Cento Reais) por Laudo Médico Emitido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.000999 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Cáceres, 27 de Setembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

Publicado por:

Katia Cristina Leite Nunes

Código Identificador:8920314B

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA 253 /2013

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor ROSINEI BRUNELLI para a função de Fiscal de Contratos do Previ - Cáceres”.

O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º. 020 de 02 de Janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhor **ROSINEI BRUNELLI**, para exercer a função de *fiscal de contratos* do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93 com efeitos retroativos a 02/01/2013.

Art. 2º Neste ato revoga-se a Portaria n.º 207 de 20 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em 01.10.13

Publicado por:

Katia Cristina Leite Nunes

Código Identificador:B55868FE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA Nº 235/2013

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Tatiana Mendes de Oliveira”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Tatiana Mendes de Oliveira**, portadora do CPF nº. 823.281.371-72, efetiva no cargo de *Assistente Administrativo*, lotada na *Secretaria Municipal de Administração com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/08/2013 a 22/09/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 159/2013.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada Em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:84FD1C06

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA Nº 236/2013

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor EDSON APARECIDO DELUQUI MORALECO.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do servidor **EDSON APARECIDO DELUQUI MORALECO**, efetivo no cargo de *Assistente Administrativo*, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde com integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2013 a 31/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 1.157/2010.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:00B7A2A8

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES**
PORTARIA Nº 237/2013

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Maria Luiza Vila Ramos de Faro.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Maria Luiza Vila Ramos de Faro**, Portadora do CPF nº. 340.291.681-91, efetiva no cargo de Advogada, lotada na Secretaria Municipal de Governo com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/09/2013 a 02/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 054/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:4F8BFA66

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 238/2013**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Gilberto José da Costa.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Gilberto José da Costa**, portador do CPF nº. 792.987.371-49, efetivo no cargo de Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Governo com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/08/2013 a 26/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº103/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:86ABB1CF

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 239/2013**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Lucimara de Barros Rodrigues”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Lucimara de Barros Rodrigues**, portadora do CPF nº. 572.265.391-87, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2013 a 04/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:49A056A5

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 240/2013**

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Elizana Regina de Almeida de Paula”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Elizana Regina de Almeida de Paula**, portadora do CPF nº. 972.505.111-49, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/08/2013 a 20/09/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 093/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:6F5074B9

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 241/2013**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor “Cleomendes Cruz Nunes”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Cleomendes Cruz Nunes**, portador do CPF nº. 544.340.501-25, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/09/2013 a 30/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 042/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:AD8A9D68

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 242/2013**

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Salário Maternidade em favor da senhora “Maria Ines Leite”.

O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de “**Salário Maternidade**” em favor da **Maria Ines leite**, portadora do CPF 005.129.461-32, segurada deste regime de previdência, com totalidade da remuneração contributiva, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 149/2013, no período de 02/09/2013 a 30/12/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:360E1EC8

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 243/2013**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Carmem Conceição Lara e Silva”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** a servidora **Carmem Conceição Lara e Silva**, portador do CPF nº. 452.085.651-53, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/10/2013 a 03/03/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 157/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:918A5612

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 244/2013**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Lucinéia Antunes Alcântara dos Santos”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Lucinéia Antunes Alcântara Santos**, portadora do CPF nº. 523.113.761-87, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 05/09/2013 a 04/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 1.187/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada Em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:229748A0

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 245/2013**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor “Airton Meletino de Oliveira”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Airton Meletino de Oliveira**, portador do CPF nº. 396.405.661-87, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/09/2013 a 09/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº155/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:CAD9CA54

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 246/2013**

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Natalia Ressute Gonçalves”

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Natalia Ressute Gonçalves**, portadora do CPF nº. 009.189.641-05, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/10/2013 a 31/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 156/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:6933E90C

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 247/2013**

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor “José Maria Santiago de Oliveira”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, ao servidor **Jose Maria Santiago de Oliveira**, portador do CPF nº. 274.438.841-68, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/09/2013 a 31/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº154/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:F3F62ACE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 248/2013**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Dionice Gonçalves Ribeiro”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Dionice Gonçalves Ribeiro**, portadora do RG nº 696719/SSP-MT e do CPF nº. 474.596.201-06, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/09/2013 a 10/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 060/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:DCAC189D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 250/2013**

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora “Nilma Regina Martins de Oliveira”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Nilma Regina Martins de Oliveira**, portadora do CPF nº. 889.125.231-04, efetiva no cargo de Aux. Serv. Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 28/09/2013 a 30/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 150/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:1472BC16

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 251/2013**

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Carla Kruger”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Carla Kruger**, portadora do CPF nº. 929.298.850-68, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/09/2013 a 22/11/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 151/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:B91C88C4

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 252/2013**

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Margarete Frank de Souza”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Margarete Frank de Souza**, portadora do CPF nº. 229.578.041-15, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 05/09/2013 a 31/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 152/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 04 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.10.2013

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:3B8541EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº48/2013-PGM**

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** S.M. DA ROCHA COMÉRCIO DE BEBIDAS. **Modalidade:** Pregão Presencial nº05/2013. **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de 1.625 (um mil seiscentos e vinte e cinco) unidades de gás liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões P-13, para a preparação da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede de ensino municipal no ano letivo de 2013. **Prazo e Vigência.** Este instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 73.125,00 (setenta e três mil e cento e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta licitação correrão através de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Funcional: 12.361.0011.2.044

Ficha: 460 - **Dotação:** 3.3.90.30.0002 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.365.0014.2.054

Ficha: 1133 - **Dotação:** 3.3.90.30.0030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de maio de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Contratante

SONIA MARIA DA ROCHA

S.m. da Rocha Comércio de Bebidas-me

Contratada

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:A450370E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº52/2013-PGM**

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** CARLOS BENTO DE OLIVEIRA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação de nº 31/2012. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Bélgica, quadra 63, casa 11, Bairro Vila Real, onde abrigará a Unidade de Saúde da Família (PSF) do Bairro Vila Real, neste Município. **Prazo e Vigência.** Este instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses e vigorará por 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 11.817,12 (onze mil e oitocentos e

dezesete reais e doze centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas da locação objeto deste contrato serão cobertas mediante recursos Programa de Saúde da Família-PSF, através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, consignado no Orçamento Municipal, sendo:

Dotação: 2.026.3.3.90.36.15.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades dos PSFs

Ficha: 217

Elemento: 3.3.90.36.15.00.00.00 – Locação de Imóveis.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de junho de 2013.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIN

Secretário Municipal de Saúde

Locatário

CARLOS BENTO DE OLIVEIRA

Locador

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:92824739

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº55/2013–PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Finanças. **Contratada:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME. **Modalidade:** processo Administrativo nº 49/2013, Pregão Presencial nº08/2013. **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de materiais de fabricação nacional, com a qualidade de primeira linha, destinados a manutenção da iluminação pública e implantação de luminárias na zona urbana e Distritos, deste Município, e aquisição de materiais elétricos, para melhorias nas instalações elétricas internas e substituição do cabeamento de entrada de energia da Secretaria de Finanças, sendo a empresa Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME **vencedora dos itens: 4, 6, 8, 11, 12, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 37, 47, 50, 52, 57, 59, 62, 75, 76**, conforme especificações constante no anexo I, parte integrante do edital. **Prazo e Vigência.** Este instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses. **Valor: R\$ 96.545,96** (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo de dotações orçamentárias oriundas das Secretarias participantes deste procedimento licitatório, sendo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Fonte de Recurso: Convênio CIP

Classificação Funcional: 15.452.0019.2.070

Ficha: 621 - **Dotação:** 3.3.90.30.0078 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Finanças:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Classificação Funcional: 04.123.00022.018

Ficha: 117 - **Dotação:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recurso: IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada)

Classificação Funcional: 08.244.0032.2.098

Ficha: 975 - **Dotação:** 3.3.90.30.0054 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprios

Classificação Funcional: 08.244.0032.1.099

Ficha: 836 - **Dotação:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 11.334.0033.2.116

Ficha: 863 - **Dotação:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Piso Fixo Média Complexidade

Classificação Funcional: 08.243.0032.2.085

Ficha: 917 - **Dotação:** 3.3.90.30.0020 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

Classificação Funcional: 08.244.0032.2.097

Ficha: 965 - **Dotação:** 3.3.90.30.0058 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: PAC I – Piso de Alta Complexidade I

Classificação Funcional: 08.243.0032.2.090

Ficha: 933 - **Dotação:** 3.3.90.30.0028 – Material de Consumo

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2013.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

FERNANDO COUTINHO ELOI

Coxipó Materiais Elétricos Ltda-me

Contratada

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:F998DFFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº57/2013–PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Finanças. **Contratada:** J.BILL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME. **Modalidade:** processo Administrativo nº 49/2013, Pregão Presencial nº08/2013. **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de materiais de fabricação nacional, com a qualidade de primeira linha, destinados a manutenção da iluminação pública e implantação de luminárias na zona urbana e Distritos, deste Município, e aquisição de materiais elétricos, para melhorias nas instalações elétricas internas e substituição do cabeamento de entrada de energia da Secretaria de Finanças, sendo a empresa J.Bill Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos LTDA-ME, vencedora dos seguintes itens: 3, 9, 40, 41, 46, 48, 58, conforme especificações constante no anexo I, parte integrante do edital. **Prazo e Vigência:** Este instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses. **Valor:** R\$ 5.823,10 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais e dez centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo de dotações orçamentárias oriundas das Secretarias participantes deste procedimento licitatório, sendo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Fonte de Recurso: Convênio CIP

Classificação Funcional: 15.452.0019.2.070

Ficha: 621 - **Dotação:** 3.3.90.30.0078 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Finanças:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Classificação Funcional: 04.123.00022.018

Ficha: 117 - **Dotação:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recurso: IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada)

Classificação Funcional: 08.244.0032.2.098

Ficha: 975 - **Dotação:** 3.3.90.30.0054 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprios

Classificação Funcional: 08.244.0032.1.099

Ficha: 836 - **Dotação:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 11.334.0033.2.116

Ficha: 863 - **Dotação:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Piso Fixo Média Complexidade

Classificação Funcional: 08.243.0032.2.085

Ficha: 917 - **Dotação:** 3.3.90.30.0020 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

Classificação Funcional: 08.244.0032.2.097

Ficha: 965 - **Dotação:** 3.3.90.30.0058 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: PAC I – Piso de Alta Complexidade I

Classificação Funcional: 08.243.0032.2.090**Ficha:** 933 - **Dotação:** 3.3.90.30.0028 – Material de Consumo**Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Agosto de 2013.**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante**JANE DANTAS DE ASSIS**J.bill Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda-me
Contratada**Publicado por:**

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:368DA61A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº59/2013–PGM****Contratante:** Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA. **Modalidade:** Processo de Compra nº61/2013, Dispensa de Licitação, nº 30/2013. **Objeto:** Este contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais Nº 137814-0/0; 89/2009 – 891292009; OF 045/2012 – RBS-PJ; 156272-0/0; SIMP 002312-012/2013; e parcialmente os Mandados Judiciais SIMP 000862-012/2013; OF 129/3ª PJC; SIMP 002416-12/2013; 1996-81.2013.811.0006; OF Nº 07/2013 – DPE/Cáceres – MT. **Prazo e Vigência.** A empresa contratada deverá entregar/executar o objeto licitado DE IMEDIATO, conforme apresentação de Autorização de Fornecimento.**Valor:** R\$12.764,60 (doze mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada:**Fonte de Recursos:** (436) Farmácia Básica / (456) Próprio 25% / (458) Média e Alta Complexidade**Classificação:** 10.122.0002.2.023**Dotação:** 3.3.90.30.0004 – Material de Consumo**Ficha:** 167/2013**Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2013.**CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI**Secretária Municipal de Saúde
Contratante**FABIO SPADA**Dental Centro Oeste Ltda
Contratada**Publicado por:**

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:0BDEF965**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº60/2013–PGM****Contratante:** Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **Modalidade:** Processo de Compra nº61/2013, Dispensa de Licitação nº 30/2013. **Objeto:** Este contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais Nº 137814-0/0; 89/2009 – 891292009; OF 045/2012 – RBS-PJ; 156272-0/0; SIMP 002312-012/2013; e parcialmente os Mandados Judiciais SIMP 000862-012/2013; OF 129/3ª PJC; SIMP 002416-12/2013; 1996-81.2013.811.0006; OF Nº 07/2013 – DPE/Cáceres – MT. **Prazo e Vigência.** A empresa contratada deverá entregar/executar o objeto licitado DE IMEDIATO, conforme apresentação de Autorização de Fornecimento. **Valor:** R\$17.631,93 (dezesete mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada:**Fonte de Recursos:** (436) Farmácia Básica / (456) Próprio 25% / (458) Média e Alta Complexidade**Classificação:** 10.122.0002.2.023**Dotação:** 3.3.90.30.0004 – Material de Consumo**Ficha:** 167/2013**Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2013.**CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI**Secretária Municipal de Saúde
Contratante**YLMAR FERREIRA**Mega Comércio de Medicamentos LTDA
Contratada**Publicado por:**

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:B33660C1**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº61/2013–PGM****Contratante:** Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação, nº 33/2013. **Objeto:** Este contrato tem por objeto a Dispensa de Licitação visando contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Locação de Softwares integradas de Gestão Comercial de Saneamento, Assessoria e Consultoria incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para SAEC- Serviços de Água e Esgoto de Cáceres, bem como Locação de Coletores, impressoras portáteis e bobinas para impressão e emissão imediata das faturas ao ato da leitura, com o fim de atender as atividades operacionais e comerciais do Sistema de Abastecimento de água e Esgoto da área urbana e distritos da cidade de Cáceres-MT. **Prazo e Vigência.** Este instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses e vigorará por 08 (oito) meses contados a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 49.140,00 (Quarenta e Nove mil cento e quarenta reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Despesas: Recursos Próprios

Classificação: 17.512.0023.2.072

Elemento: 3.3.90.39.0001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 694/2013

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Setembro de 2013.**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante**ANDRÉ MARQUES PEREIRA**J-tech Soluções Em Informatica Ltda
Contratada**Publicado por:**

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:6E32A3FB**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 2.388 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013***Estabelece normas para execução de serviços de transportes de passageiros em veículos de aluguel Taxi, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**CAPÍTULO I
DAS DISTRIBUIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. O Sistema de Transporte Individual de Passageiros por TÁXI no Município de Cáceres-MT constitui serviço de interesse público e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa permissão da Coordenadoria Executiva de Trânsito, (CET) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo tipo TÁXI, com retribuição por tarifas diferenciadas, será gerenciada pela CET e operadas por terceiros, sob o regime de permissão.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º. Para interpretação desta Lei, considera-se:

I - CET – Coordenadoria Executiva de Trânsito: Órgão subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo gerenciamento deste serviço.

II – TÁXI: o veículo sobre rodas, automóvel, com a capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, funcionando sob o regime de tarifa diferenciada, inscrito no cadastro de veículos da CET.

III – TAXISTA: motorista profissional autônomo que, mediante alvará fornecido pela CET, prova que está habilitado a dirigir o veículo automóvel TÁXI.

IV – PERMISSIONÁRIO: a pessoa física ou jurídica que obteve, através de requerimento, autorização para explorar o serviço de táxi no Município de Cáceres.

V - D.I.V (Documento de Identificação do Veículo): autorização de tráfego emitido pela CET para o veículo operar no sistema de TÁXI.

VI - PONTO DE TÁXI: local regulamentado pelo poder público municipal, em caráter precário, destinado ao estacionamento constante de táxis, podendo ser:

a) PONTO FIXO: aquele que só pode ser utilizado pelos taxistas titulares das vagas, para a qual o órgão gerenciador expedirá a licença fixada para cada permissionário;

b) PONTO LIVRE: aquele em que qualquer taxista tenha acesso desde que não ultrapasse o número de vagas definidas pelo órgão gerenciador para o ponto.

VII – ALVARÁ DE PERMISSÃO: ato administrativo unilateral precário e discricionário pelo qual, o órgão gerenciador mediante termo de autorização e através de requerimento simples, delega ao PERMISSIONÁRIO a execução do serviço de TÁXI, nas condições estabelecidas na Lei Federal Nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 e nesta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 4º. A exploração do serviço de transportes individual de passageiros por táxi no Município de Cáceres será permitida para pessoa física, motorista profissional autônomo que não exerça outra atividade profissional.

Parágrafo Único - A partir da homologação desta Lei pelo Poder Legislativo e Executivo, fica vetada a autorização destes serviços para servidores da administração pública municipal, estadual e federal, direta e indireta, ativos, inativos e licenciados, bem como para os militares inclusive reformados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 5º. A delegação de permissão será efetivada através do processo seletivo deliberado e aprovado pela CET, além de homologado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O processo seletivo deverá ser discutido previamente com a categoria através do seu sindicato representante, ficando o poder de decisão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º - Recebida a Delegação da Permissão, os Taxistas Permissionários terão prazo máximo de noventa dias, contados a partir da assinatura do termo de autorização, para apresentar um veículo nas condições previstas nesta Lei.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo segundo deste artigo implicará cassação imediata da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

§ 4º - Para a ampliação do número de permissões hoje existentes é necessária a observância do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º - No caso de inclusão somente serão admitidos veículos quatro portas de cor branca caracterizados com faixas laterais na cor azul (cor da bandeira do município de Cáceres, conforme modelo fornecido pela

CET, para padronização da frota e equipados com aparelho condicionador de ar.

§ 6º - Como padrão para delimitação da frota será considerado o número máximo de 1 (um) veículo táxi para cada 1.300 habitantes. Para efeito deste parágrafo serão considerados dados atualizados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 7º - As permissões de que constam neste artigo deverão se apreciadas pela CET antes de ser enviado para homologação pelo Executivo Municipal.

§ 8º - Cada PERMISSIONÁRIO terá direito a apenas 01 (um) ALVARÁ DE PERMISSÃO, sem exceções;

§ 9º - Até que seja restabelecido o critério que consta do parágrafo 6º (sexto), não poderá haver processo seletivo de inclusão de novas autorizações, ficando resguardadas as autorizações já existentes na data da publicação desta Lei, que excedam ao padrão de delimitação da frota.

Artigo 6º. As Permissões serão cassadas:

I - por descumprimento desta Lei ou de Normas complementares;

II - por má conduta, revelada pela condenação transitada em julgado por delitos penais;

III - houver sido cassado em definitivo o documento de habilitação do Taxista Permissionário;

IV - quando, em serviço, o Permissionário entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado na CET;

V - efetuar cessão da Permissão sem prévio consentimento da CET;

VI - por não apresentar, outro veículo para substituição, após o vencimento do prazo e nas hipóteses do **art. 15** desta Lei;

VII - por não haver sido requerida a renovação do D.I.V. após 30 (trinta) dias do seu vencimento;

VIII - por falecimento do Taxista permissionário, caso não haja herdeiros ou legatários;

IX - Usar de subterfúgios e má fé para conseguir mais do que um ALVARÁ DE PERMISSÃO, contrariando o parágrafo 8º do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Ao permissionário, cuja permissão tiver sido cassada, é vedada a exploração do serviço em autorizações futuras, pelo prazo de 10 (dez) anos, no caso do inciso II, este prazo será igual ao período que o Permissionário estiver cumprindo a pena.

Artigo 7º. A cassação de que trata o artigo anterior será precedida de processo administrativo, assegurando-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa, com direito a recurso ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Permissionário terá prazo de trinta dias para se defender, contados da data de sua notificação.

DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Artigo 8º. A transferência da Permissão somente será admitida caso se preencham todos os requisitos e condições originalmente estabelecidas nesta Lei, e desde que:

I - ocorra o falecimento do Permissionário e se faça para um dos herdeiros legais, ou, ainda por terceiros, não Permissionários de táxi, na conformidade da partilha ou através de alvará judicial. Neste caso, ficará a transferência da permissão condicionada ao atendimento pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares;

II - mediante comprovação de órgão público, da incapacidade permanente do Permissionário, por motivo de saúde, de exercer a profissão de condutor autônomo;

III - caso o Permissionário se aposente no exercício da profissão;

IV - no caso de transferência da permissão para um terceiro, o pretendente tem que ser previamente aprovado pela CET, sendo que, o permissionário desistente ficará impedido, de requerer nova permissão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

DO SERVIÇO

Artigo 9º. É função precípua do Permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao Taxista auxiliar o complemento da atividade.

§ 1º - Taxista Auxiliar deverá ser cadastrado na CET, como condição mínima para operação no sistema;

§ 2º - Para cadastramento, dos taxistas auxiliares serão exigidos os mesmos documentos dos taxistas permissionários, citados no

Artigo 16. Item I desta Lei.

Artigo 10º. O Taxista Permissionário fica obrigado a:

I - executar os serviços de acordo com as disposições legais e regulamentares;
 II - cobrar os preços tarifados;
 III - comprovar propriedades do veículo;
 IV - apresentar o D.I.V.;
 V - apresentar documentos obrigatórios sempre que for solicitado pelo agente fiscal;
 VI - conduzir o veículo de acordo com as normas previstas na legislação de trânsito vigente;
 VII - instalar aparelho Taxímetro quando solicitado pela Coordenadoria Executiva de trânsito da SOSU.
Parágrafo Único - Na inobservância dos incisos acima aplicar-se-á o disposto no **artigo 6º** desta Lei.

Artigo 11. Os Permissionários poderão requerer o recolhimento da autorização por tempo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período à critério da CET, nas seguintes situações:

I - furto ou roubo do veículo;
 II - acidente grave ou destruição total do veículo;
 III - Sentença Judicial da perda da posse ou propriedade do veículo;
 IV - substituição do veículo.

Artigo 12. O plano de distribuição de pontos de táxi será programado pela CET em parceria com o Sindicato dos Taxistas, tendo em vista o interesse público, da conveniência técnica operacional, da categoria e de eventuais condições especiais de operações, ficando sempre com o poder público executivo o poder de decisão.

Artigo 13. Qualquer ponto, livre ou fixo, poderá a qualquer tempo e juízo, após estudos técnicos feitos pela CET, visando o interesse público, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído.

Parágrafo Único - Poderão ser criados pontos livres provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando-se sua duração e demais características, como em Exposição Agropecuária, Festival de pesca, cemitério em dia de finados e outros eventos ou situações que o Executivo Municipal entendeu que há necessidade.

Artigo 14. Os pontos de táxi serão identificados por placas de sinalização, conforme planejamento geral da CET.

DO CADASTRAMENTO

Artigo 15. Os Taxistas Permissionários serão cadastrados na CET como condição mínima para operação no sistema, atualizando dados cadastrais quando necessários.

Artigo 16. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Permissionário Taxista:

a) carteira de identidade, devendo ser maior de vinte e um anos;
 b) Carteira Nacional de Habilitação - categoria B, C, D ou E, com a inscrição na CNH, “Apto para Transporte Remunerado”.
 c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 d) título eleitoral com comprovante de votação da última eleição;
 e) inscrição no Cadastro Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
 f) certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal em conformidade com as disposições do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
 g) comprovante de residência;
 h) duas fotos 3 x 4 recentes.

II- Para o veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
 b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN;
c) estar com menos de 10 (Dez) anos de uso para emplacamento na categoria aluguel, a contar da data de fabricação.
d) estar padronizado na cor branca, personalizado nas laterais com faixas quadriculada azul e branca, com quadrados de dimensões de 6cm x 6cm, conforme modelo oferecido pelo CET.
 e) possuir equipamento luminoso sobre o teto, com a palavra “TÁXI” e numeração de identificação da autorização em local visível a ser determinado pela CET;
 f) Permanecer com equipamento luminoso “TÁXI” ligado quando o veículo, em circulação, estiver livre para conduzir passageiros.

Parágrafo único - Quanto as alíneas “c” e “d” deste artigo, os Permissionários taxistas que já estão em atividade, poderão permanecer com os veículos que estão utilizando, até a aquisição de novo veículos.

Artigo 17. Todo e qualquer veículo usado no serviço de táxi, deve circular obrigatoriamente com o DIV, expedido pela CET.

DA TARIFA

Artigo 18. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Lei Municipal, com base em estudos realizados pela CET em conjunto com o Sindicato dos taxistas, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Parágrafo Único - Os estudos para atualização das tarifas poderão ser solicitados através do Sindicato dos Taxistas mediante requerimento formulado junto à CET.

Artigo 19. A tarifa excepcionalmente poderá ser majorada em até 20% (vinte por cento), quando o veículo estiver transportando mais de 3 passageiros ou nos seguintes períodos: ficando restrita e delimitada aos seguintes períodos:

I - Das 20 horas às 6 horas, nos dias úteis;
 I - das 12 horas do sábado às 6 horas da segunda-feira;
 III - nos feriados oficiais, em tempo integral até 6 horas do dia útil subsequente.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 20. O auto de infração conterá obrigatoriamente:

I - identificação da autorização;
 II - dispositivo infringido;
 III - caracteres da placa de identificação, marca e cor do veículo;
 IV - o local, data e hora da autuação;
 V - identificação do agente fiscal.
 VI - nome do condutor.

Artigo 21. O taxista Permissionário é responsável solidário pelos pagamentos das multas aplicadas aos taxistas auxiliares ou empregados a eles vinculados.

Artigo 22. As multas quando aplicadas serão baseadas pelo Índice estabelecido pelo Poder Público Municipal (URM).

Artigo 23 – Para efeitos de aplicação de aplicação dos preceitos estabelecidos no Regulamento do Serviço de Taxi no Município de Cáceres, as infrações cometidas são classificadas em dois grupos:

GRUPO I

MULTAS EQUIVALENTES A 05 (cinco) URM

1.1. Abandonar o veículo no ponto de estabelecimento.
 1.2. Não se trajar adequadamente;
 1.3. Deixar de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais à CET, no prazo definido no regulamento.
 1.4. Forçar a saída ou impedir o estacionamento do colega em ponto livre.
 1.5. Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo, ou ao condutor.
 1.6. Trafegar com veículo sem a numeração de identificação da autorização.
 1.7. Deixar de comunicar acidentes ocorrido com veículo.
 1.8. Conduzir o veículo de forma a criar riscos à segurança de passageiros, de pedestre ou de outro veículo.

GRUPO II

MULTAS EQUIVALENTES A 10(Dez) URM

2.1. Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal.
 2.2. Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros.
 2.3. Por cobrar valor a maior da tarifa vigente.
 2.4. Aliciar passageiros em pontos de ônibus ou a menos de 100 metros de outros pontos de taxi, que não seja ao qual esteja cadastrado.
 2.5. Seguir propositalmente itinerário mais intenso e desnecessário;
 2.6. Trafegar com veículo sem o D.I.V. ou com este vencido.
 2.7. Permitir que pessoa não habilitada dirija o veículo.
 2.8. Agredir verbal ou física a passageiros.
 2.9. Agredir verbal ao agente público.
 2.10. Não manter as características originais do veículo.
 2.11. Fazer uso, ou permitir que o passageiro faça, de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e também fumar em serviço.

Artigo 24. No caso de infração em que seja aplicada a penalidade de apreensão de veículo, o agente fiscal deverá, desde logo, mediante recibo, adotar a medida administrativa de recolhimento do D.I.V. e do certificado de licenciamento anual do veículo (C.L.A.V.).

Artigo 25. A responsabilidade da fiscalização da presente lei ficará a cargo dos agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de Cáceres e do 6º Batalhão da Polícia Militar conforme convênio.

Artigo 26. Contra as penalidades impostas pela CET caberá recurso, à **comissão administrativa julgadora, (a ser nomeada)**, no prazo de sessenta dias contados da data da notificação aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

Artigo 27. A comissão administrativa deverá julgar o recurso em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a CET poderá conceder efeito suspensivo.

§ 3º Se, o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgado procedente, ser-lhe-á devolvida a importância paga, sendo o valor integral da data do recolhimento em URM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. Os casos omissos nesta Lei, serão analisados pela CET, ficando para o poder público executivo a responsabilidade da decisão final.

Artigo 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 07 de Outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:8F835BD4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 111/2013**, destinada à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Inventário Turístico do Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de outubro de 2013.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:DC147CDB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 049/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“INSTITUI O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO-ODM NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Organização das Nações Unidas - ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio- ODM;
Considerando o interesse do Município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração do Município de Campo Verde o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes temas:

- I. ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA FOME;
- II. EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS;
- III. PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES;
- IV. REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL;
- V. MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES;
- VI. COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS;
- VII. GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- VIII. CONSTITUIÇÃO DE PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Secretaria de Ação e Promoção Social;
- IV. Secretaria de Educação e Cultura;
- V. Secretaria de Finanças;
- VI. Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- VII. Secretaria de Planejamento;
- VIII. Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Os respectivos Secretários indicarão, através de Portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os à disposição do gestor do site da Prefeitura de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. O Coordenador do Comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:61096E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 788/2013 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GILMAR ZITO PRATI PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL NO GABINETE CIVIL EM BRASÍLIA-DF.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso - MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer o cargo de Assessor Especial no Gabinete Civil em Brasília-DF, para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio-ODM Brasil, neste município de Campo Verde-MT o Srº GILMAR ZITO PRATI.

ARTIGO 2º - A presente nomeação não gerará qualquer ônus e /ou despesa financeira para os cofres públicos do município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 10 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Maria Baum

Código Identificador:1CEE094D

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 061/82013 - REGISTRO DE
PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA QUALIFICADA EM EDIÇÃO DE VÍDEO,
REPORTAGENS, VT'S, VÍDEOS INSTITUCIONAIS,
DOCUMENTÁRIOS, ETC.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão 078612013, em que sagrou-se vencedora a empresa **Clevton Schmidt Donini - ME, CNPJ 04.450.196/0001-77**, com o valor global de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Campo Verde, 10 de Outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:DE2AAE61

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 099/2013 – REGISTRO DE
PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão 099/2013, em que sagrou-se vencedora a empresa **ERIKA MARYAMA - EPP, CNPJ 01.326.101/0001-10**, com os valores de: lote 01 - R\$ 1.680,90 (um mil seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), lote 02 - R\$ 1.891,00 (um mil oitocentos e noventa e um reais), lote 03 - R\$ 10.401,80 (dez mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos), lote 04 - R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), lote 05 - R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais), lote 06 - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), lote 07 - R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) e lote 08 - R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Campo Verde, 10 de outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Gislene Jesus Lopes

Código Identificador:454FA3D2

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS, CRECHES, CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS,**

SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES na modalidade pregão (presencial) nº 108/2013, no dia **29 de OUTUBRO de 2013, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 10 de outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:BFF200C8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE
PORTARIA 230/2013**

De 10 de outubro de 2013.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Marizelia da Cruz Rodrigues, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Atendente de Recepção Hospitalar, Anexo I – Grupo Ocupacional III – Apoio de assistente do SUS, da Lei Complementar nº 102/2011, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2215/2012 de 10 de Agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de outubro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:F7A5A63D

**GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº002/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação eSCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE Canarana (EPAC) VISANDO custear despesas para fomentar a prática desportiva como meio de desenvolvimento social

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.211.566, inscrito no CPF nº.132.773.839-20, e do outro lado a Associação Escolinha de Pais e amigos de Canarana (EPAC), com sede na cidade de Canarana, situado na Rua Desmigrados s/nº Jardim Tropical, CNPJ nº 05.302.852/0001-57, doravante

simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente Josemar Baldim, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12R2033937 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 767.625.139-72, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para fomentar a prática desportiva como meio de desenvolvimento social

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação Escolinha de Pais e Amigos de Canarana:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

c) apresentar no prazo de 45 dias após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a ASSECA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário de Esportes e Lazer, por parte do Município de Canarana e Presidente da EPAC, por parte da Associação Escolinha de Pais e Amigos de Canarana.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 10-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
02-Departamento de Esporte e Lazer
27.818 2.127-Manutenção atividades administrativas
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta única da ASSECA, na Cooperativa Sicredi, Agência nº 806-0, Conta Corrente nº 02811-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 09/10/2013, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

JOSEMAR BALDIN

Presidente – EPAC

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:9BCCA928

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2013

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao Servidor abaixo relacionado no Cargo de Técnico Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

Servidor	Nível Atual	Elevação
ODÍLIO PEREIRA LACERDA	I	II

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:0B6CDB76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº231/2013

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Elevação de Nível à Servidora abaixo relacionada no Cargo de Apoio Administrativo Educacional Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme segue:

Servidora	Nível Atual	Elevação
CLEUZA DE FÁTIMA DELFINO BORCK	III	IV

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:E85E84A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº235/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO SADRAQUE GELIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Designar o Servidor **SADRAQUE GELIO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de

responsável pelo Controle de Frotas da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 09 de outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:6DD80E33

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 766/2013

SÚMULA: REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Artigo 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Artigo 3º O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Artigo 4º É dever do Município de Carlinda promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município de Carlinda.

Artigo 5º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Carlinda, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Artigo 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município de Carlinda por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Carlinda;

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Carlinda; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/ 2011.

§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Artigo 8º Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Artigo 9º O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Carlinda o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Artigo 10º Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria-Geral do Estado (ou Município), se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral do Município de Carlinda depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Artigo 11º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 12º Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 13º O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Artigo 14º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 15º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Artigo 16º Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Artigo 18º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 30 de agosto de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:14FE2E9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS DECRETO 452-2013 (NOMEAÇÃO)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0452/2013.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **JESSICA ALVES LOPES** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 10 de Outubro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:CA64C422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS DECRETO 453/2013 (EXONERAÇÕES)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0453/2013.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **EXONERADOS(as)** Senhores(as) lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abaixo relacionados:

**LUCIENE FEITOSA SANTIAGO DOLEYS - ASSESSOR DA
ESTAÇÃO DE TRABALHO**
**HEIDE JULIANA CAPOBIANCO - DIRETORA DO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 10 de Outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Solange Pereira da Silva
Código Identificador:DBFB35D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO 454/2013 (REMOÇÃO)

PORTARIA Nº. 0454/2013.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 49-I, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDA** a REMOÇÃO do Servidor **LINDOLFO RICARDO DE OLIVEIRA**, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 10 de outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Solange Pereira da Silva
Código Identificador:9A56D5FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO 457/2013 (NOMEAÇÃO)

DECRETO MUNICIPAL Nº 0457/2013.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **LEIDIANE DOS SANTOS GOMES** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 11 de Outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Solange Pereira da Silva
Código Identificador:13866989

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº: 898/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

“Institui o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM na Forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização das Nações Unidas-ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio- ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração do Município de Cocalinho o comitê de acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes temas:

- I. ERRADICAÇÃO DE EXTREMA POBREZA FOME;
- II. EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS;
- III. PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES;
- IV. REDUÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL;
- V. MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES;
- VI. COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALARIA E OUTRAS DOENÇAS;
- VII. GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- VIII. CONSTITUIÇÃO DE PARCELEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

- I. Secretaria Municipal de Administração;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano;
- VII. Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII. Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Os secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado.

Art. 4º. As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. O coordenador do comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MI E TREZE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

ROGÉRIO MOREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Mauro Cesar Ferlete
Código Identificador:2BCC2F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013/2013

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Especial no Gabinete Civil em Brasília – DF e para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM Brasil, neste município de Cocalinho – MT o Sr. CLODOALDO SILVA DE ANDRADE.

Art. 2º. A presente nomeação não gerará qualquer ônus e/ou despesa financeira para os cofres públicos do município de Cocalinho - MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Cesar Ferlete
Código Identificador:6E2C2B3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 061/2013
AVISO DE RESULTADO
PROCESSO Nº. 082/2013/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 17 de Setembro de 2013, onde se consagraram vencedores dos itens licitados as Empresa: **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO ME**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais para serem utilizados em Oficina de Gestantes em Atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Colider- MT.

COLIDER/MT, 10 de Outubro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:33D3C5EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 063/2013
AVISO DE RESULTADO
PROCESSO Nº. 084/2013/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Outubro de 2013, onde se consagrou vencedor dos Itens licitados a Empresas: **C. RODRIGUES DE SOUZA ME**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e Locução, compreendendo as ações de Elaboração de Projetos, Planejamento de Mídia, Elaboração e envio de Releases, Acompanhamentos de Entrevistas e Eventos, cobertura de Eventos e Cerimônias, Edição de Áudio, Vídeo e outras atividades Multimídias para o Município de Colider- MT

COLIDER/MT, 10 de Outubro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:59063109

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 049/2013

A Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o **Decreto nº 294/GP/2013 de 01/08/2013** torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/10/2013, às hs: 09:00m** na sala de licitação no endereço: Avenida Tarumã, 116 – Centro - Colniza/MT, o recebimento, da documentação, propostas e a abertura dos envelopes relativos ao Pregão Presencial - SRP Nº **049/2013**, tendo como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA E UNIFORMES**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição no endereço acima citado, onde poderá ser consultado gratuitamente de segunda à sexta das **08h00min às 12:00 hs**, e/ ou adquirido mediante o recolhimento da **DAM** referente a taxa de custos administrativos da confecção do edital no valor de **02 (duas) UFM**, até o segundo dia útil antes da data da abertura.

Colniza-MT, em 10 de Outubro de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:9E82886C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RECISÃO CPL Nº 001/2011

REF: Recisão amigável do contrato de prestação de serviços entre a empresa Arco iris empreendimentos imobiliarios e construtora-Ltda e a Prefeitura Municipal de Confresa-Mt referente a obras/serviços de 60.091,20 m de drenagem de águas pluviais, terraplanagem, pavimentação asfáltica, meio fio, sarjeta e fornecimento de agregados graúdo e miúdo na área urbana do Município de Confresa-Mt

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:B1F1D585

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO Nº 048/2013

Processo 096/2013

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA PARA MÁQUINAS PESADAS”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 (Vinte e dois) de Outubro de 2013, às 09:00 (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551247, 1224 ou 1621 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência) onde o licitante obterá as informações necessárias para download do arquivo Beta cotação para preenchimento da proposta de preços.

Cotriguaçu-MT, 10 de Outubro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:CA5641BF

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2013

PROCESSO 097/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 014/2013, tendo como Objeto: **“PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE PSF DE NOVA UNIÃO”**, com abertura no dia 25 de outubro de 2013 às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações. O licitante poderá solicitar o Edital completo impresso mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (Vinte reais) + taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, informações para envio do Edital via email, sem custo de taxas, pelo fone 66 3555 1247, ou ainda o mesmo estará disponível no endereço: WWW.cotriguacu.mt.gov.br/licitação. (Portal da Transparência).

Cotriguaçu/MT, 10 de Outubro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:8E5805F8

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO Nº 049/2013

Processo 098/2013

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETIFICAR**

MOTORES DE MÁQUINAS PESADAS, ONIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (Vinte e três) de Outubro de 2013, às 09:00 (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551247, 1224 ou 1621 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência) onde o licitante obterá as informações necessárias para download do arquivo Beta cotação para preenchimento da proposta de preços.

Cotriguaçu-MT, 10 de Outubro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:9703AA3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG912442-5/2013)

O Município de Cuiabá, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que, foi SUSPENSO, o Pregão Presencial 065/2013, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de KITS DE HIGIENE BUCAL, infantil e adulto para atender a Coordenadoria de Saúde Bucal da diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sendo 4 equipes do PCO (Programa Coletivo Odontológico), Programa Escola com Saúde nas creches e Escolas Públicas Municipais de Cuiabá, nas 10 (dez) clínicas odontológicas (Verdão, Coxipó, Tijucal, Osmar Cabral, Pascoal Ramos, CPA III, Jardim Vitória, Planalto, Dom Aquino, Jardim Leblon), nos 4 (quatro) Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS (Pascoal Ramos, Tijucal, Jardim Vitória e Planalto), bem como os PSFs da Guia, Aguaçu, Pedra 90 – Unidade 5 e 6. Tal suspensão se dá para que a secretaria tenha tempo hábil para as alterações no edital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 h às 18:00 h.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:B4E32D3A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG917109-9/2013)

O Município de Cuiabá, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a Pessoa Física Edith Araújo dos Santos, foi considerada habilitada, no processo licitatório concorrência 006/2013, cujo objeto é Concorrência Pública com o escopo de firmar contrato oneroso de concessão administrativa de uso de bem público referente a 04 (quatro) salas comerciais medindo 28,16m², com fins de exploração da atividade de lanchonetes, localizadas no Terminal de Ônibus do CPA I, endereço a Rua São José do Rio Preto, Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá – MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Considerando Mandado de Citação/Intimação, expedido pela MMª Juíza Antonia Siqueira Gonçalves Rodrigues, reabriremos a sessão na data de 16/10/2013 às 14:30h para abertura de seu envelope de proposta. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 h às 18:00 h.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

MAGDA ROSSI

Presidente Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:17F971E2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 004/2013**

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 341/2013, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013.

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07h às 13h de segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGO: MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR)

5º - Dyego Geraldo João de Tiago Pereira Kaique Ribeiro

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2º - Nelson Barreto de Menezes

Curvelândia, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Gaio

Código Identificador:29FAAC76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016-
2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratada:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ/MF: 04.858.022/0001-48. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados de execução orçamentária e contabilidade pública, com responsabilidade técnica contábil. **Valor R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais). **Prorrogação da Vigência:** 01/09/2013 a 25/09/2013. **Licitação:** Convite nº 002/2013.

Publicado por:

Gustavo Alves do Carmo

Código Identificador:EE056E41

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO Nº 097/2013**

Cria a Comissão Administrativa de Solução de Conflitos Fiscais e Tributários, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **JUVIANO LINCOLN**, usando de suas atribuições legais, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Considerando a dimensão quantitativa dos processos judiciais relativos às ações de execução fiscal;

Considerando que a elevação do número de execuções fiscais não tem permitido, por razões orçamentárias, a adequada reestruturação dos órgãos administrativos responsáveis por seu processamento;

Considerando a comprovada eficácia dos movimentos conciliatórios para a terminação dos litígios;

Considerando a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

Considerando que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

Considerando ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

Considerando a relevância e a necessidade de instituir no Município prática de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

Considerando que é papel do Poder Público Exequente buscar meios menos gravosos ao contribuinte Executado para recebimento dos créditos tributários não ajuizados;

Decreta:

Art. 1º É criada a Comissão Administrativa de Solução de Conflitos Fiscais e Tributários, com finalidade de promover, no âmbito extrajudicial, a mediação dos créditos Fiscais e Tributários.

Art. 2º A comissão de que trata este Decreto, será composta por 3 (três) membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro do Setor Jurídico;

II - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A coordenação da comissão caberá ao membro do Setor Jurídico.

§ 2º Os servidores constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

Art. 3º A Comissão atuará na Prefeitura Municipal e de acordo com a demanda informada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º É autorizado à Comissão Administrativa de Solução de Conflitos Fiscais e Tributários:

I - autorizar o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses dos créditos a ela enviados.

I - proceder ao parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses dos créditos a ela enviados;

II - designar, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade, voluntários, estagiários de Direito, fiscais e/ou servidores de outras Secretarias.

§ 1º A parcela mínima não poderá ter valor total inferior a 2 UPF para pessoa física e 6 UPF para pessoa jurídica.

§ 2º Serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar 001/2001, relativas ao parcelamento de débitos tributários, não conflitantes com as disposições deste Decreto.

§ 3º Serão abatidos até 100% dos juros e encargos devidos.

Art. 5º A Comissão, por meio de seus auxiliares, expedirá carta-convite aos contribuintes inadimplentes, cuja entrega será efetuada com certificação pelos fiscais.

§ 1º A critério do Coordenador da Comissão, a carta-convite poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recepção.

§ 2º O prazo total para a conciliação tratada neste Decreto não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, incluídas todas as etapas necessárias.

Art. 6º Obtida a conciliação, a mesma será reduzida a termo e enviada à Secretaria de Finanças para realização do parcelamento tributário ou registro do pagamento integral, conforme o caso, caso contrário, será ajuizada a Execução Fiscal para recebimento judicial do crédito exequendo, ainda não executado.

§ 1º Somente será aceito o parcelamento desde que esteja pago os impostos do ano vigente.

Art. 7º É autorizado ao Setor Jurídico a incluir o Município em programas de conciliação promovidos pelo Poder Judiciário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, em 01 de outubro de 2013.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Araújo Alvares Marcondes

Código Identificador:9FD75D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 434/2013.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 434/2013

CONTRATADO: MIGUELINA SILVA DE ALMEIDA - DO

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, lotada na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, em virtude de não haver profissional concursado para o cargo. A **CONTRATADA**, receberá o vencimento de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito reais) mensais, equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas. A vigência deste contrato tem início em 10/10/2013 e término em 13/12/2013. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.041

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.0999

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB –40% Ensino Fundamental.

Publicado por:

Alexandrino Rodrigues da Cruz

Código Identificador:DFB2AB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 044/2013/SMEC

Dispõe sobre a Eleição para escolha de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, da Lei Federal nº 9394/1996-LDB, da Lei Complementar nº 011/2011, da Lei Complementar nº 255/1997 e do Decreto Federal nº 6094/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor(a) de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2014/2015, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com número superior a 200 alunos matriculados, conforme Lei Complementar nº 011/2011.

§ 2º. Ficam suprimidas do parágrafo anterior as escolas municipais que possuem o número de alunos matriculados inferior a 200 alunos.

Art. 2º . Os critérios para escolha de diretor têm como referência aos campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º . A escolha do profissional a ser designado para a função gratificada de diretor das escolas públicas municipais será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos, considerando apto o candidato (a) com 100% de frequência, conforme anexo único.

II – 2ª Etapa – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Diamantino-MT, com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade de ensino, considerando as avaliações externas (IDEB- Prova Brasil, ANA, Provinha Brasil e outras);

c) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

d) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

§ 1º Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o (a) candidato (a) deverá apoiar-se no PPP, Regimento Escolar e PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º O (a) diretor (a) em exercício garantirá o acesso do (a) candidato (a) aos documentos do PPP, Regimento Escolar e PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do (a) candidato(a).

§ 3º No exercício do seu mandato, o (a) diretor (a) terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá comunicar o candidato a divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º A Assembleia a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º O candidato a que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horários marcados pela Comissão eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor (a) de que trata a Lei 255/1997, o integrante dos Profissionais da Educação Básica deverá:

- I- Ser ocupante do cargo efetivo ou estável;
- II- Ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- III- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV- Participar dos ciclos de estudos organizado em parceria com a Assessoria do Estado;
- V- Apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC;
- VI- Apresentar Certidão de Adimplência emitida pela SMEC, se candidato (a) à reeleição;
- VII- Estar apto a movimentar conta bancária;
- VIII- Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola;
- IX- Assinar termo de dedicação exclusiva no ato da inscrição;
- X- Assinar termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos que tiverem esse compromisso com o Estado.
- XI- Concorrer à direção de apenas 01 (uma) escola

Art. 7º. Os atuais diretores que são detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o processo de escolha do biênio 2014/2015.

Art. 8º Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever o profissional efetivo ou estável que tenha 01 (um) ano em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atenda todos os incisos do artigo 6º.

Art.9º. O (a) diretor (a) eleito (a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.10º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor o profissional da educação que nos últimos 05 (cinco) anos:

- I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- Esteja sob processo de sindicância;
- IV- Esteja inadimplente junto a SMEC, se candidato a reeleição;
- V- Esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos uma somatória de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o professor que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 11. Haverá em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção do candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola juntamente com o CDCE.

§ 1º O processo eleitoral ficará inteiramente sob a responsabilidade do CDCE, podendo fazer parte da comissão representantes de pais e alunos maiores de 14 anos.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I- Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até 2º grau ;
- II- Servidor em exercício em função de diretor.

§ 3º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários para que o processo transcorra normalmente.

Art.12 . A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I- Planejar, organizar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II- Divulgar amplamente as normas e critérios, os calendários gerais e específicos da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;
- III- Analisar juntamente com a Assessoria Pedagógica, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV- Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, pais e aos profissionais da educação;
- V- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI- Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VII- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Assessoria Pedagógica da SMEC, e emitir parecer no Máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X- Acondicionar as células e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 dias, após esse prazo, proceder a incineração;

XI- Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinarão à SMEC, no prazo de 24 horas.

Art.13. É vedado ao candidato e à comunidade:

- I- Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II- Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III- Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV- Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V- Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, por 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição;
- VI- Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas nos órgãos do governo;
- VII- Denegrir a imagem do outro candidato.

Art.14. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 11 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art.15. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido não poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.16. Podem votar:

- I- Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;
- II- Alunos matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª Fase do II ciclo;
- III- Pai e mãe (02 votos por família) ou responsável (01 voto por família) quando o aluno for maior de 12 anos e que tenha frequência comprovada;
- § 1º O profissional de educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento;
- § 2º O profissional de educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;
- § 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 dias o titular do cargo.
- § 4º No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 dias votará seu substituto.

Art.17. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove a legitimidade (RG ou CPF) e em caso de aluno, o registro de nascimento.

Art. 18. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art.19. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar

Art.20. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.21. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do servidor ao voto secreto.

Art.22. O voto será secreto.

Art.23. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art.24. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no mínimo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Art.25. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados serão dirigidos ao Presidente da

Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 26. O voto será em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.27. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 28. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.29. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar, deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à SMEC.

§ 2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art.31. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no computo dos votos válidos.

Art. 32. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 33. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando em consideração os critérios na ordem relacionada abaixo:

I- Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II- Maior tempo no serviço público;

III- Maior idade

Art. 34. O candidato único só será considerado escolhido quando houver 50% mais 01 dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a SMEC designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando todos os critérios dessa Portaria.

Art.35. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de 01 candidato

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime voto;

Art.36. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais realidades;

III- Divulgar o resultado final da votação

Parágrafo único: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado no nos termos do artigo 38 desta Portaria.

Art.37. No momento de transmissão da função de diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar :

I- Avaliação de sua gestão;

II- Balanço do acervo documental

III- Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar

IV- Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

V- Apresentação de prestação de contas aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Caso o diretor não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao novo diretor com a elaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SMEC, no prazo de 30 dias.

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. O profissional de educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito, apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Parágrafo único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola, a reeleição do diretor será considerada nula de pleno direito, cujo ato declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 39. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral, conforme a programação anexa.

Art. 40. O candidato que se sentir lesado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar.

Art.41. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal. Parágrafo único. O prazo para a interposição de recursos é de 72 horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art.42. Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 43. O processo de seleção ocorrerá através de uma urna convencional, votação manual em cédulas próprias em todas as unidades escolares onde houver um número, no mínimo, de 200 (duzentos) alunos.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância que atenderá na sede da SMEC.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 08 de outubro de 2013.

NILVO PEDRO LANZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Formação do Conselho Deliberativo e Eleição de Diretores Escolares

Biênio 2014/2015

DATAS	AÇÕES	LOCAL
11/10/2013	Publicação de Edital 004/2013 para Eleição do CDCE	Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso-AMM
11/10/2013	Envio de documentos às Unidades Escolares	SMEC/Unidades Escolares
14 a 18/10/2013	Divulgação para Convocação de composição do CDCE	Unidades Escolares
21 a 23/10/2013	Assembleia Geral para formação do CDCE- 2014/2015	Unidades Escolares
28 a 31/10/2013	Assembleia Geral para a Formação da Comissão Eleitoral Escolar	Unidades Escolares
04 a 06/11/2013	Ciclo de Estudos para novos Membros do CDCE	SMEC
04 a 06/11/2013	Inscrições dos Candidatos à Direção Escolar	SMEC
08 /11/2013	Divulgação das Inscrições de Candidatos à Direção, deferidas ou indeferidas SMEC via ofício	Unidades Escolares
18/11/2013	Capacitação dos Candidatos a Direção Escolar.	SMEC/Assessoria Estado/CEFAPRO do
25 a 29/11/2013	Apresentação da proposta de trabalho à Comunidade escolar, pelos candidatos à direção biênio 2014/2015.	Unidades Escolares
02 a 06/12/2013	Encaminhamento do Plano de Trabalho Apresentado à Comunidade Escolar para a SMEC.	Unidades Escolares
10/12/2013	Realização da Eleição de Diretores nas escolas Unidades Escolares	Unidades Escolares
11/12/2013	Divulgação do resultado das Eleições	Unidades Escolares/SMEC
10/01/2014	Posse dos Diretores Eleitos Unidades Escolares	Unidades Escolares

Publicado por:

Alexandrino Rodrigues da Cruz

Código Identificador:C73D9414

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº. 004/2013/SMEC

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 255/97 e Lei Complementar nº 011/2011, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e

consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

§ 1º. Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos Lei Municipal nº 255/97.

Art. 2º. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

§ 1º. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

§ 2º. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá nos dias 07 a 08 de novembro de 2013 e a recondução por mais um mandato eletivo com fulcro na

§ 3º. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2014/2015.

§ 4º. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 5º. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

§ 6º. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

§ 7º. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art.3º. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 05 (cinco) anos:

- tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa; esteja inadimplente junto à SMEC;
- não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Art. 4º. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 04 a 06/11/2013.

§ 1º A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no período de 07 e 08/11/2013, em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades estaduais de ensino.

§ 2º O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado nos dias 11 e 14/11/2013, pela Assessoria Pedagógica.

Art.5º. Os membros do CDCE, gestão 2012/2013, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2013, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

§ 1º No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2014 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2014/2015, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º O CDCE em exercício até 31/12/2013 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2014/2015 em 02/01/2014.

§ 3º O CDCE eleito para o biênio 2014/2015 acompanhará o processo de escolha do diretor, nos termos da Lei nº 255/1997 e Lei Complementar nº 011/2011

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art.6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de outubro de 2013.

NILVO PEDRO LANZA

Secretario Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alexandrino Rodrigues da Cruz

Código Identificador:E17807B6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – OUTUBRO/2013

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 144/2013

OBJETO: Realinhamento de preço por acordo entre as partes tendo em vista o número de candidatos inscritos no Concurso Público não ter atingido a expectativa esperada. A redução do valor contratual é de **R\$ 40.300,00 (Quarenta mil e trezentos reais)**, que corresponde a 29,56713% do total do contrato.

DATA DO TERMO: 09/10/2013

DOM AQUINO – MT., 10 de Outubro de 2013.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus

Código Identificador:3897391C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, localizada na Avenida dos Imigrantes nº 2000 Glória D'Oeste/MT., através de sua Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que necessita adquirir prestação de serviços de telefonia móvel, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo os interessados adquirirem informações no horário de expediente da Prefeitura, das 7 às 13, ou pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com.

Glória D'Oeste – MT 07 de Outubro de 2013.

EDISON MARTINS DOS SANTOS FILHO

Presidente Comissão Licitação

Comissão Nomeada pela Portaria N. 07/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Publicado por:

Angela Aparecida da Silva Toloi

Código Identificador:A8F1919E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 280/2013

OBJETO: altera a **Cláusula quarta** do Contrato nº 280/2013.

DATA: 09/10/2013

CONTRATADO: MARIA CÉLIA XAVIER CHECCHIN ME

Guarantã do Norte, 11 de outubro de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Nilva Roman

Código Identificador:EC792A59

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº120/2013

OBJETO: Alterar a “cláusula sétima” do contrato nº 0120/2013 alterando o valor contratual

DATA: 09/10/2013

CONTRATADO: A. C. ARAUJO AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICAÇÃO LTDA EPP

VALOR R\$ 22.167,50

Guarantã do Norte, 11 de outubro de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Nilva Roman

Código Identificador:65A0CE3E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2013**

O Prefeito Municipal, Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **Silva & Correia LTDA - ME**, cujo o objeto trata-se da contratação de **Show Artístico musical regional com as Duplas Alecir & Alessandro e Neto e Diego** e a **Banda Oficina do Forró**, nos dias 18 a 20 de outubro de 2013, por ocasião do 13º IndiArtes - **Festival de musicas, danças, feira de artesanato e gastronomia**, onde ficou acertado o cachê de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí - MT, 10 de outubro de 2013.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleber Pereira dos Santos

Código Identificador:27237938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO SHOW DE CALOUROS 13º INDIARTES**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º- O Festival de Música de Indiavaí é um evento nas categorias infante-juvenil, adulto, infante-Juvenil e adulto (gospel) realizada pela prefeitura municipal de Indiavaí, a realizar-se à nos dias 18/10/2013 e 20/10/2013.

Art.2º- os objetivos do 8º Festival de Música são:

- a-) promover o intercâmbio cultural;
- b-) divulgar o município;
- c-) desenvolver o gosto pela música;
- d-) integração entre municípios;
- e-) proporcionar a população indaiavaense a oportunidade de assistir a um evento de interpretação musical;

f-) criar oportunidade aos artistas locais para demonstrarem seus talentos.

CAPÍTULO II

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO.

Art.3º- A Coordenação do Festival de Música/2013 estará a cargo da Comissão Organizadora composta por funcionários do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Art.4º – O Festival de Músicas/2013 será dividido em 03 categorias:

I – Infante – Juvenil (MPB, Sertanejo)

II – Adulto (MPB, Sertanejo)

III – Adulto e Infante – Juvenil (Gospel)

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.5º- As inscrições serão realizadas do dia 08/10/2013 a 15/10/2013, na Sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Indiavaí/MT localizada na Rua Fortaleza, 406 Bairro: Centro - Indiavaí-MT no período das 8:00hs às 11:00hs e das 13hs às 17hs.

Art.6º- Poderão participar do 8º Festival de música de Indiavaí todos e qualquer interprete acima de 05 anos, que se inscreverem regularmente e preencher todos os requisitos.

Art.7º- Será considerado infante-juvenil aqueles que tiverem de 05 a 16 anos e adulto aqueles com idade acima de 16 anos.

Art.8º Só será aceita 01 (uma) inscrição do candidato.

Art.9º - As inscrições para o 8º Festival de Música serão gratuitas.

Parágrafo Único: Em hipótese nenhuma será permitido à troca da música e a ordem das mesma, confirmado no ato da Inscrição.

Art.10º- Serão selecionados 05 candidatos de cada categoria ficando para a Finalíssima. Na categoria Adulta o limite é de 15 (quinze) candidatos, nas categorias Infante-Juvenil e Gospel o limite é de 10 (dez) candidatos.

Art.11º- Os candidatos do Festival de Música/2013, deverão entregar assumir as seguintes responsabilidades inerentes à inscrição:

I – Entregar no Ato da inscrição 05(cinco) cópias da música Impressa.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO.

Art.19º- O 8º Festival de Música, será realizado na Avenida Jaime Campos, no centro da cidade, nos dias 18 e 20/10/2013 com início às 20:00 h, na seguinte seqüência:

a-) Dia 18/10/2013- Apresentação e Classificação de todas Categorias sendo: Infante juvenil e Adulto (MPB e Sertanejo). Infante Juvenil e Adulto (Gospel).

b-) Dia 20/10/2013- Finalíssima de todas as categorias.

Art.20º- As despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos inscritos ficam por conta de cada participante, ficando a Comissão Organizadora isenta de qualquer compromisso neste sentido.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

Art.21º- Os vencedores do Festival receberão os seguintes prêmios.

***-Categoria Infante Juvenil (MPB e Sertanejo)**

1º lugar- R\$ 600,00 – Troféu

2º lugar- R\$ 400,00 – Troféu

3º lugar- R\$ 300,00 – Troféu

4º lugar – R\$ 200,00 - Troféu

5º lugar – R\$ 100,00 - Troféu

***- Categoria Adulto(MPB e Sertanejo)**

1º lugar- R\$ 1.000,00 – Troféu

2º lugar-R\$ 600,00 – Troféu

3º lugar- R\$ 300,00 – Troféu

4º lugar – R\$ 200,00 - Troféu

5º lugar – R\$ 100,00 - Troféu

***- Categoria Infante Juvenil e Adulto (gospel)**

1º lugar- R\$ 800,00 – Troféu

2º lugar-R\$ 500,00 – Troféu

3º lugar- R\$ 300,00 – Troféu

4º lugar – R\$ 200,00 - Troféu

5º lugar – R\$ 100,00 - Troféu

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º- A Comissão Organizadora não se responsabiliza por problemas como: saúde do candidato, extravio e furto de equipamentos musicais ou objetos pessoais dos candidatos, tanto no alojamento e local do evento.

Art.23º- Todos os itens do regulamento serão rigorosamente cumpridos.

Art.24º- Somente a Comissão Organizadora poderá resolver casos omissos a este regulamento.

Comissão Organizadora

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:FCC5B156

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 040/2013

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial **040/2013**, instaurada para **Registro de Preços para futura aquisição de Carga de Oxigênio Industrial e Medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atender as ações da Secretaria Municipal de Obras e Saúde do Município de Itanhanga-MT**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **A J ALVES COMERCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME**, no valor total de R\$ 66.720,00 (Sessenta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais).

Itanhanga/MT, 09 de Outubro de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Tereza Vieira
Código Identificador:9F00DBC4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 037/2013** firmado entre o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **CONSTRUTORA BASSO LTDA ME**, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo, prorrogar o prazo de execução até 23/10/2013.

Assinatura: 07 de Outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Tereza Vieira
Código Identificador:691587AE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE DISPENSA Nº 009/2013

MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Aluguel de Imóvel Comercial medindo 3.395,00 m², prédio em alvenaria, com dois pavimentos, totalizando uma área construída de 336,00 m² e uma construção em madeira de um pavimento, totalizando 60,00m², situado na Rua Barbara Marx, nº889, Bairro Centro, na cidade de Itaúba-MT..

FAVORECIDO: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE-SEC. CNPJ: 92.812.049/0005-90

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.788,00 (Quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/10/2013 à 31/12/2013.

JUSTIFICATIVA 009/2013-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso X da Lei n.º 8.666/93, combinando com a Lei Municipal nº 736/2008.

Itaúba – MT 10 de Outubro de 2013

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:E9846F67

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 043/2013

SÚMULA: CRIA ESTRUTURA TARIFÁRIA DE AGUA PARA O PERIMETRO URBANO.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criada a tabela de tarifa de água para o perímetro urbano constante do Anexo I deste decreto.

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/10/2013 À 10/11/2013.

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE
ITAÚBA – MT

ESTRUTURA TARIFÁRIA
TABELA DE TARIFA DE ÁGUA PARA O PERÍMETRO URBANO

CATEGORIA 1 – RESIDENCIAL

Consumo para taxa mínima até 10 m³ = R\$ 14,00
Consumo entre 11 e 20 m³ = R\$ 1,77/m³
Consumo entre 21 e 30 m³ = R\$ 2,96/m³
Consumo acima de 30 m³ = R\$ 3,92/m³

CATEGORIA 2 e 3 – COMERCIAL E INDUSTRIAL

Consumo para taxa mínima até 10 m³ = R\$ 22,80
Consumo acima de 10 m³ = R\$ 3,95/m³

Publicado por:
Keitty Suely Oliveira Gonçalves
Código Identificador:CE96061D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 044/2013

SÚMULA: FICA CRIADA A FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA

ART. 1º - Fica criada a Farmácia Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8080/90., para o atendimento da população Itaubense nos termos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias de outubro de dois mil e treze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2013 À 09/10/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D036BD63

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 139, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o(a) servidor(a) que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, aos servidores abaixo relacionados:

CRISTIANE DA SILVA VASCONSELOS DOAS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Gari, admitido em 06/03/2008, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 03 (três) anos – **período de 08/10/2013 à 08/10/2016**.

ALOISIO ANGELINO DE SOUZA FILHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Guarda Municipal, admitido em 05/03/2008, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) anos – **período de 08/10/2013 à 08/10/2016**.

SIRLENE RODRIGUES DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 10/02/2000, aprovado em Concurso

Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 03 (três) anos – **período de 01/10/2013 à 01/10/2016**.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01/10/2013.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:C29E9A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA EDITAL Nº 13/2013, DE 09/10/2013 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RREO – 3º E 4º BIMESTRES RGF – 2º QUADRIMESTRE - 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 9, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (RREO) – 3º E 4º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 2º QUADRIMESTRE DE 2013**.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **17 de outubro de 2013, quinta-feira, com início às 14h no Plenário da Câmara Municipal na Sede do Município**.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 09 de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Weber Silva Laet
Código Identificador:464CDE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça. Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA CONFEÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA PARA AS VIAS PÚBLICAS DO**

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, conforme item constante no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até as **09h00 DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitação@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-106.

Itiquira/MT, 10 de Outubro de 2013.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

Publicado por:

Juliane Presotto

Código Identificador:931149DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 090/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 090/2013 foi vencedora a empresa **JL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e GUARUJÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME** nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, ao valor global de R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil reais), para atendimento ao objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões. Ressaltamos que o item 08 foi fracassado em virtude da inabilitação da empresa **JNV SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA ME** pois a mesma não atendeu aos itens 7.1.5- a, 7.1.6-a e d, 7.1.8.

Jaciara-MT, 09 de outubro de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Eliane Teixeira Alves Moura

Código Identificador:45E787D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contratos do Prev-Jaci Fundo Municipal de Previdência de Jaciara

Contrato: 06/2013

Data Assinatura: 01/10/2013

Credor: Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda – ME.

Objeto: Prestação de serviços no desenvolvimento e manutenção do website.

Valor: 2.050,00

Data da Vigência: 01/12/2013

Publicado por:

Cláudia Núbia Preira de Souza

Código Identificador:0DB08AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contratos do Prev-Jaci Fundo Municipal de Previdência de Jaciara

Contrato: 07/2013

Data Assinatura: 01/10/2013

Credor: Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda – ME.

Objeto: Criação do portal transparência para a Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT.

Valor: 1.250,00

Data da Vigência: 31/12/2013

Publicado por:

Cláudia Núbia Preira de Souza

Código Identificador:691DA0CA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO 001/2013

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 45/2013, por determinação do Exmo. Sr. Paulo Roberto Tiepo, Presidente da Câmara Municipal de Juína, **torna público**, que fará realizar em sessão pública, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **PARA COMPRA DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JUINA**, estando a sessão pública prevista para dia **24/10/2013, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Juína, situada na Avenida Dos Jambos,s/nº, Praça Tancredo de Almeida Neves, Centro, Juína-MT.

O Edital poderá ser retirado no endereço acima citado, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou baixado no site **www.camarajuina.mt.gov.br**. Maiores informações pelo Telefone (66)3566-8900, e-mail: camarajuina@camarajuina.mt.gov.br.

Juína-MT, 09 de outubro de 2013.

VALÉRIA DA COSTA MARQUES DE BRITO

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Juína

Publicado por:

Dener Pereira da Rosa

Código Identificador:3BF2AD37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 197/2013

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013**, realizado nos termos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Alan Kardec, Perímetro Urbano AR - 01, S/N, Centro, no Município de Juína-Mt, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **10** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 197/2013.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Classificação	Inscrição	Candidato
24º	515419153	JUNIA KEZIA DIAS DA SILVA

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:1848847F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 198/2013.

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013**, realizado nos termos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Alan Kardec, Perímetro Urbano AR - 01, S/N, Centro, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **10** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 198/2013.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Classificação	Inscrição	Candidato
25º	5151209	JESSYCA GRASIELY BESPALHOK

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:8B0DD8CE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.939/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias Regulamentares** ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FABIANA XAVIER DELISE**, Matrícula n.º **1280**, investido (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de **18/07/2009 A 17/07/2010** com início em **02/09/2013** e retorno em **02/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/09/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA

Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:3306BA7D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.940/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias Regulamentares** ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **EUCLIDES PORTELA DA SILVA**, Matrícula n.º **792**, investido (a) no cargo de **OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de **25/02/2010 A 24/02/2011** com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA

Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:625C76FF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.941/2013

O Prefeito Municipal e o Presidente da Junta de Serviço Militar da Cidade de Juína-MT, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DISPENSAR, a partir de 01/10/2013, o Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º **408**, investido (a) no cargo Carreira/Comissão de **Diretor de Controle Rural, das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA

Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:4176969D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.942/2013.

O Prefeito Municipal e o Presidente da Junta de Serviço Militar da Cidade de Juína-MT, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a Servidora Público (a) Municipal, **LUCIA SECCHIS DE ALMEIDA DA SILVA**, Matrícula n.º **250**, investido (a) no cargo Carreira/Comissão de **Coordenador da Junta de Serviço Militar**, para ocupar a função de **Secretária de Junta de Serviço Militar**, a partir de 01/10/2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA

Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:51524E02

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.943/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **JUPIRA RANHE**, Matrícula n.º **1360**, investido (a) no cargo de **TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR C/PROF - 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de **12/09/2007 a 11/09/2012**, com início em **01/09/2013** e retorno em **01/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA

Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:6F532BBE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.944/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PROMOÇÃO DE CLASSE** o (a), servidor (a) **JULIANE FELBER**, Matrícula n.º **6442**, investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS/SUAS**, do Nível **01 - Classe A**, para o Nível **01 - Classe B**, a partir de **01 de outubro de 2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.***VALDOIR ANTONIO PEZZINI**

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:441725D3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.945/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PROMOÇÃO DE CLASSE** o (a), servidor (a) **GENICE SILVESTRE**, Matrícula n.º 240, investido (a) no cargo efetivo de **TÉCNICO DE MULTIMÉDIAS DIDÁTICAS C/PROF – 40 HORAS**, do Nível **04** - Classe **B**, para o Nível **04** - Classe **C**, a partir de **01** de **outubro** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01** de **outubro** de **2013**.**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.***VALDOIR ANTONIO PEZZINI**

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:E77FE89B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.946/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **CLEUZA DA SILVA BATTISTI**, Matrícula n.º 142, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em **01/10/2013** e retorno em **29/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **01** de **outubro** de **2013**.**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.***VALDOIR ANTONIO PEZZINI**

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:AF25A4D3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.947/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **MARIA CELINA DOS SANTOS SILVA**, Matrícula n.º 1582, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em **09/10/2013** e retorno em **07/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07** de **outubro** de **2013**.**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.***VALDOIR ANTONIO PEZZINI**

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:A57ABE10**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.948/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **LUCIA PEREIRA DIAS**, Matrícula n.º 461, investido no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C – 30 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em **04/10/2013** e retorno em **03/11/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **04/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07** de **outubro** de **2013**.**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

*Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.***VALDOIR ANTONIO PEZZINI**

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:042D4F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.949/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **ISABEL VIEIRA BRAZ GOMES**, Matrícula n.º 1543, investido no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C – 30 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em **16/10/2013** e retorno em **14/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro** de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:701741C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.950/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **EDINA DE OLIVEIRA BARALDI**, Matrícula n.º 885, investida no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A – 30 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em **23/10/2013** e retorno em **22/11/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro** de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:59F9E86B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.951/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, **GILMAR ALVES DA COSTA**, Matrícula n.º 5855, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM TRANSPORTE – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUÍNA, com início em **22/10/2013** e retorno em **20/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro** de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9AC0597E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.952/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Pedido, o (a) Servidor (a) **OLMIR JOSÉ DA SILVA**, matrícula n.º 6528, do cargo de provimento efetivo de **Coletor de Lixo – 40 Horas**, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura/Departamento de Limpeza Urbana, a partir do dia **07 de outubro** de 2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro** de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EEAE5731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.953/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Pedido, o (a) Servidor (a) **ELENICE MARIA BERTOLINI DE BARROS**, matrícula n.º 5848, do cargo

de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS/SUS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde – Hospital Municipal de Juína, a partir do dia **16 de outubro de 2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro de 2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:9B447339

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.954/2013.**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para representar “Pessoa Jurídica”, em conformidade com o Código de Postura, Código Tributário e Código de Obras, Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, as Leis Complementares 356/1993 (Código de Postura), 1046/2008 (Código Tributário) e 355/93 (Código de obras), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, **Agnaldo Araujo dos Santos**, portador do CPF 854.826.331-87, RG nº 1228545-5 SSP/MT, Matrícula n.º 376, investido no cargo Carreira de Fiscal de Tributos, para representar “**Pessoa Jurídica**”, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento no cumprimento e aplicação das Leis 356/93 e 1046/08 e 355/93, especificadas no parágrafo anterior.

Art. 2.º São atribuições da “**Pessoa Jurídica**”, acompanhar a:

I – Expedição e Assinatura de Alvará;

II – Expedição e Assinatura de Certidão de Informações Diversas;

III – Expedição e Assinatura Certidão Negativa;

IV – Expedição e Assinatura de ITBI;

V – Expedição de Nota Fiscal avulsa

Art. 3.º - Na ausência do titular constante do art. 1º, responderá o Sr. Marcio Rodrigo Baraldi.

Art. 4.º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro de 2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:494EC5F1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.955/2013.**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para representar “Pessoa Jurídica e pessoa física”, em conformidade com o Código de Postura, Código Tributário e Código de Obras, Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, as Leis Complementares 356/1993 (Código de Postura), 1046/2008 (Código Tributário) e 355/93 (Código de obras), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, **João Luis Cardoso Rodrigues**, portador do CPF 008.128.251-60, RG nº 1488257-4 SSP/MT, Matrícula n.º 6469, investido no cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Topografia, para representar “**Pessoa Jurídica e pessoa Física**”, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento no cumprimento e aplicação das Leis 356/93 e 1046/08 e 355/93, especificadas no parágrafo anterior.

Art. 2.º São atribuições da “**Pessoa Jurídica**”, acompanhar a:

I – Expedição e Assinatura HABITE-SE;

II – Expedição e Assinatura de Certidão de Informações Diversas;

III – Expedição e Assinatura Certidão Negativa;

IV – Expedição e Assinatura de ITBI;

V – Expedição e Assinatura de Plantas.

Art. 3.º - Na ausência do titular constante do art. 1º, responderá o Sr. Marcio Rodrigo Baraldi.

Art. 4.º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro de 2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:250CD2E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.956/2013.**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para representar “Pessoa Física”, em conformidade com o Código de Postura e Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, as Leis Complementares 356/1993 (Código de Postura), 1046/2008 (Código Tributário) e 355/93 (Código de obras), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, **Luciano Prestes de Oliveira**, portador do CPF 938.091.741-49, RG nº 08631328 SS/MT, Matrícula nº 408, investido no cargo Carreira/Comissão de Diretor Controle de Rural, para representar “**pessoa Física**”, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento no cumprimento e aplicação das Leis 356/93 e 1046/08 e 355/93, especificadas no parágrafo anterior.

Art. 2.º São atribuições da **Pessoa Física**, acompanhar a:

I – Expedição e Assinatura Certidão Negativa;

II – Expedição e Assinatura de ITBI;

Art. 3.º - na ausência do titular constante do art. 1º, responderá o Sr. Marcio Rodrigo Baraldi.

Art. 4.º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:C1115F82

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 1.957/2013.

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para representar “Pessoa Jurídica”, em conformidade com o Código de Postura, Código Tributário e Código de Obras, Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, as Leis Complementares 356/1993 (Código de Postura), 1046/2008 (Código Tributário) e 355/93 (Código de obras), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, **Yales Berti**, portador do CPF 446.294.869-68, RG nº 33379960 SSP/PR, Matrícula nº 52, investido no cargo Carreira/Comissão de Assessor de Departamento de Tributação, para representar “**Pessoa Jurídica**”, junto a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento no cumprimento e aplicação das Leis 356/93 e 1046/08 e 355/93, especificadas no parágrafo anterior.

Art. 2.º São atribuições da “**Pessoa Jurídica**”, acompanhar a:

I – Expedição e Assinatura de Alvará;

II – Expedição e Assinatura de Certidão de Informações Diversas;

III – Expedição e Assinatura Certidão Negativa;

IV – Expedição e Assinatura de ITBI;

V – Expedição de Nota Fiscal avulsa

Art. 3.º - Na ausência do titular constante do art. 1º, responderá o Sr. Marcio Rodrigo Baraldi.

Art. 4.º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **07 de outubro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:AAC082A5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO N.º. 342/2013

Pregão Eletrônico nº. 003/2013

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa, **MARIA CRISTINA MATTE-EPP**

Objeto: A presente licitação tem por objeto Aquisição de Moveis e Eletrônico, para Centro de Reabilitação-bairro vila nova.

Valor: R\$ 1.269,00 (hum mil e duzentos e sessenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: 195 – 4.4.90.52.00.00.00.00 1000

Duração: O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência enquanto perdurar a garantia dos equipamentos.**Data da Assinatura:** 05 de agosto de 2013. **Foro:** Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 10 de outubro de 2013.

CICILIO ROSA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Coutinho de Menezes

Código Identificador:ED3DDD01

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO N.º. 343/2013

Pregão Presencial nº. 016/2013

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa, **ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas

integrados pela Gestão Pública, incluindo conversão de dados, implantação de treinamento. **Valor:** R\$ 73.199,00 (setenta e três mil, cento e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária:

260-08.03.2030-3.3.90.39.00

103-05.01.2014-3.3.90.39.00

207-07.01.2028-3.3.90.39.00

Duração: O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 31 de dezembro podendo ser prorrogado. **Data da Assinatura:** 06 de agosto de 2013. **Foro:** Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 10 de outubro de 2013.

CICILIO ROSA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Coutinho de Menezes

Código Identificador:17330C14

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 332/2013

Tomada de Preço nº. 007/2013

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa, MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de remendo profundo e tapa buracos atendendo a Secretaria Municipal de Obras. **Valor:** R\$337.735,14 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). **Dotação Orçamentária:** **08.01.2.032.228.3.3.90.30.00 - 08.01.2.032.231.3.3.90.39.00.**

Duração: O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até o término do serviço, podendo prorrogar. **Data da Assinatura:** 16 de julho de 2013. **Foro:** Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 10 de outubro de 2013.

CICILIO ROSA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Coutinho de Menezes

Código Identificador:718F9EAE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 354/2013

Pregão Presencial nº. 017/2013

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa, R. DE JESUS JARDINAGEM-ME.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação urbana. **Valor:** R\$ 87.619,60 (oitenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: **231.08.01.2.031-3.3.90.39.00**

Duração: O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 31 de dezembro podendo prorrogar. **Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2013. **Foro:** Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 10 de outubro de 2013.

CICILIO ROSA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Coutinho de Menezes

Código Identificador:59D94446

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL
Nº 008/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 008/2013, TIPO: Maior desconto por lote; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL. ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS: 11/10/2013; ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 24/10/2013 às 09h00min (horário de Brasília-DF), LOCAL de REALIZAÇÃO: Através do site www.cidadecompras.com.br. LOCAL de RETIRADA do EDITAL, através do site: www.cidadecompras.com.br. e www.pmjuruena.com.br.**

Juruena - MT, 10 de outubro de 2013.

NELSON C. MENEZES

Pregoeiro.

Publicado por:

Nelson Coutinho de Menezes

Código Identificador:7CCAC795

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 010/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 005/2013 de 02/01/2013, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o **RESULTADO** do Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS”**:

VENCEDOR:

GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA – CNPJ: 03.464.226/0001-31

VALOR: R\$ 104.631,65 (Cento Quatro Mil, Seiscentos Trinta Hum Reais, Sessenta e Cinco Centavos)

JUSCIMEIRA – MT, 30 DE SETEMBRO 2013.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIM

Pregoeira

Publicado por:

David Paulino Filho

Código Identificador:76F4128C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 10 de Outubro de 2013, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05 de Novembro de 2013 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO**

ASFALTICA NA RUA DOURADOS, RUA DAS FLORES, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA NORTELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura. Maiores informações (XX) 65 – 3228 – 1178 email: Duilho_rb@hotmail.com

Lambari D'Oeste/MT em 10 de Outubro de 2013.

ELIANE FERREIRA DE MORAIS ANGOLA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:68A4855A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2013 - TESTE SELETIVO 001/2013

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT
Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br Endereço SMECDL – Rua Ema di Carli Fogo, nº 368 – Centro - Fone (66) 35361780

Processo Seletivo Simplificado 001/2013

Edital de Convocação 029/2013

O Exmo Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado no dia 27 de Janeiro de 2013 nos termos do Edital 001/2013 e homologado pelo Decreto de nº 17/2013 de 05 de fevereiro de 2013, Convoca pelo presente Edital os candidatos aprovados/classificados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Local de Trabalho	Carga Horária
Cleiton Bernardo da Silva	Vigia	Escola Prof. José Olavo	40h

O candidato convocado por este Edital terá prazo de até 02 (dois) dias a contar desta data, 01 de outubro de 2013, para tomar posse no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); - Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou equivalente (original e 1 cópia) - Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; - Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); - CPF (original) e 1 (cópia) - Comprovante de residência - Carteira de Habilitação (motorista) - Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia) 02 Fotos 3x4	ORIGINAL - Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; - Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos - Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; - Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar - Declaração dos Dependentes de IRRF - Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
---	--

Marcelândia-MT, 01 de outubro de 2013.

SONIA MARTINIS
Presidente Comissão Teste Seletivo 001/2013

Publicado por:
Sonia Martinis
Código Identificador:966694AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 088/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia **26 de SETEMBRO de 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o “**PREGAO PRESENCIAL PARA CONFECCÃO E MONTAGEM DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO NATALINA COM MATERIAL RECICLADO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**” aonde consagrou-se vencedor o Licitante **LIDIA JABLONSKI 41115686100**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.622.459/0001-43 com o valor total de **R\$ 35.000,00**. Maiores informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 03 de Outubro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:9E22326A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 094/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **28 de OUTUBRO de 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o “**PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDATOS JUDICIAIS, RELATORIO SOCIAIS E SOLICITAÇÕES DO MINISTERIO PUBLICO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL NO PRAZO MAXIMO DE 07 (SETE) DIAS**”. Maiores informações através do Edital nº. **126/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 11 de Outubro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:22D4FC9C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 083/2013

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **MR DEL PAPA & CIA LTDA**
OBJETO: **Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obras de Calçamento de 357,40m2 na Unidade de Saúde do Bairro Centro, contidas nos anexos do Edital 100/2013, TOMADA DE PREÇO 011/2013.**
OBJETIVO: **ADITIVADO** o valor de R\$ 3.600,71 (Três mil seiscentos e setenta e um centavos), **passando o valor total do contrato para R\$ 19.535,58 (Dezenove mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**
Assinatura: **04/10/2013**

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:49F1F8F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2013, firmado entre o Município e a Sra. **JANDIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**. OBJETO: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, com lotação na Secretaria de Saúde, em substituição ao período de Férias e Licença Prêmio das servidoras efetivas: **Doraci Correa de Souza** conforme protocolo nº 3760; **Alcione Mazalli** conforme protocolo nº 3761; **Leonice Linhares** conforme protocolo nº 3762; **Maria Isabel de Jesus** conforme protocolo nº 3763 e 3764. Carga Horária 40 horas. Prazo: 11/07/2013 a 12/12/2013. Valor global: R\$ 3.435,20. Data da Assinatura: 10/07/2013.

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:80BC6F92

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI**
DECRETO Nº 2599 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre suplementação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 1134 de 07 de Dezembro de 2012.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01.001.04.122.0002.2074.319011000000.....	R\$ 10.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
01.001.04.122.0002.2074.339039000000.....	R\$ 10.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01.002.17.512.0015.2075.319013000000.....	R\$ 10.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS	
MATERIAL DE CONSUMO	
01.002.17.512.0015.2075.339030000000.....	R\$ 20.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01.002.17.512.0015.2075.319011000000.....	R\$23.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
01.002.17.512.0015.2075.339039000000.....	R\$ 23.000,00

Total R\$ 96.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 13 DE SETEMBRO DE 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:B0326B14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 319/2013

“Dispõe sobre a exoneração da Srª. Terezinha Chagas de Mendonça, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Terezinha Chagas de Mendonça**, portadora do RG nº. 816.234-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 569.706.091-20, do cargo em Comissão de Assessora Técnica de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:AD718A61

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Sr. Edivaldo de Sá Teixeira, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, e na Lei Municipal nº 266/2012, por meio desta **Portaria**, determina a instauração do Processo Administrativo Punitivo nº 001/2013, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa GUIOMAR LUIS MOLOSSI EPP, inscrita no CNPJ 10.613.787/0001-10, durante a execução do Contrato nº 077/2010:

Descrição das irregularidades:

I - Desatendimento ao disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pois antes do decorrer do prazo da garantia quinquenal a obra já se encontra totalmente avariada devido ao descumprimento das especificações contidas no projeto de execução;

II – Descumprimento ao previsto na Cláusula 6ª, incisos I e VI, que também se referem a execução da obra em desacordo com o

apresentado na proposta da Contratada e instrumento contratual, bem como seus anexos;

III – Não comprovação do recolhimento das contribuições ao INSS, conforme inciso VII, da cláusula contratual citada no parágrafo anterior;

As irregularidades supracitadas estão elencadas no art. 3º, inciso VI, e art. 4º, incisos I e VI, todos do Decreto Municipal nº 149/2013, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, e no art. 16 e seus parágrafos e art. 20, todos do Decreto Municipal nº 149/2013).

Convoca, desde já, a Comissão Processante Permanente da SAPG para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Decreto Municipal nº 149/2013.

Secretaria Municipal de Administração, Nortelândia/MT, 10 de outubro de 2013.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:B08F4F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 185, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Sr. Edivaldo de Sá Teixeira, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, e na Lei Municipal nº 266/2012, por meio desta **Portaria**, determina a instauração do Processo Administrativo Punitivo nº 002/2013, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83, com sede a Rua Vereador Abelardo, nº 103, Bairro Construmat, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78.115-250, durante a execução dos Contratos nº 049/2010 e 027/2012:

Descrição das irregularidades:

I – Descumprimento do previsto na Cláusula 4ª, itens 4.1, 4.1.1, 4.2, 4.2.1, dos contratos administrativos 049/2010 e 027/2012, bem como da Cláusula 7ª, item 7.1, “a”, do Contrato 049/2010 e Cláusula 6ª, item 6.1, “a”, do Contrato 027/2012, pois a empresa não atendeu aos prazos para execução da obra conforme previsto nos termos, e também não apresentou as devidas justificativas para prorrogação dos prazos de execução;

II – Paralisação irregular das obras dos contratos referidos no parágrafo anterior.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no art. 3º, inciso VI, e art. 4º, incisos II e III, todos do Decreto Municipal nº 149/2013, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, e no art. 16 e seus parágrafos e art. 20, todos do Decreto Municipal nº 149/2013).

Convoca, desde já, a Comissão Processante Permanente da SAPG para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Decreto Municipal nº 149/2013.

Secretaria Municipal de Administração, Nortelândia/MT, 10 de outubro de 2013.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:2FCB6D8F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS DECRETO Nº 064/2013

“CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/ 2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT”.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a homologação do resultado final do Concurso Público;
- considerando que através do Decreto n.32/2011 a Administração Pública Municipal já convocou parte dos aprovados no concurso;
- considerando que apesar dessa primeira convocação permanece a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;
- considerando o disposto no item 7 do Edital do Concurso Público nº 001/2011;
- considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público para os Cargos abaixo relacionados para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1250, no período de 11/10/2013 à 11/11/2013, no horário de 08:00hs às 13:00hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - CONTADOR			
KÉDIMA KAROLINA OLIVEIRA ROCHA	01174	7,00	2º

Art.2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, nos termos do Item 7.4 e seguintes do edital de chamamento do Concurso Público.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Art. 3º Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 09 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:A7AA5A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2013

PREGÃO: Nº 027/2013

PROCESSO: Nº 4144/2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **J A A DE QUELUZ - ME** – CNPJ nº 17.942.077/0001-83, com sede a **Av Coronel Botelho**, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78.170.000, representada pela Senhora **Jaqueline Aparecida Arruda de Queluz**, Portadora da cédula de identidade nº 16084543 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 008.172.981-26, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de salgados, bolos simples e de aniversário para atender as secretarias municipais**, para atender as Unidades Administrativas do Município de Nossa Senhora do Livramento.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 027/2013, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social Profª. Jocineia Conceição Miranda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A CONTRATADA deve entregar os produtos até 30 (trinta) minutos antes do horário constante da ordem de fornecimento após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

EMPRESA: J A A DE QUELUZ - ME

CNPJ Nº: 17.942.077/0001-83

TELEFONE: 65 – 3351-1171

LOTE	Descrição do Produto	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Mini lanche pesando no mínimo 60 a 65 g, contendo: 01 pão frances (mínimo 25g),PASSADO), margarina de boa qualidade, meia fatia de presunto (mínimo 10g), meia fatia de mussarela (mínimo 10g).	10.000	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
2	Bolo de arroz (mini) – a massa deverá ser bem temperada (açúcar, pouco sal,coco ralado, leite de coco, margarina tipo I) e a farinha de arroz tipo I.	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
3	Mini salgado assado em diversos sabores (pão de queijo, coxinha, empada, salteña) com massa produzida de farinha de trigo tipo I(farinha enriquecida com ferro, ácido fólico,vitamina B9) e ingredientes de qualidade para o recheio 1- Carne bovina de 1ª - patinho ou coxão mole ou peito de frango. Recheio – bem temperado com pouco sal, pouca pimenta, alho, sal,tomate, cebola e cheiro verde.	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
4	Mini salgado frito em diversos sabores(risolis, kibe, coxinha,pastel) mais ou menos de 30g; com massa produzida de farinha de trigo tipo I farinha enriquecida com ferro, ácido fólico,vitamina B9) e ingredientes de qualidade para o recheio 1- Carne bovina de 1ª - patinho ou coxão mole ou peito de frango. Recheio – bem temperado com pouco sal, pouca pimenta, alho, sal, tomate, cebola e cheiro verde e frito em óleo de soja não reutilizada.	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
5	Bolo de forma (diversos sabores) sem recheio – ingredientes comuns com trigo tipo I, ovos tipo I, margarina de qualidade – tipo I, fermento, sal e açúcar em quantia suficiente para o bolo.	100 KG	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
6	Bolo de festa , massa de bolo de aniversário (pão de ló) recheio diversos - doces de frutas, chocolates, cremes de coco,creme russo e cobertura de chantili e coco.	200 KG	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
7	Bolo de cenoura sem recheio cobertura de chocolate/chocolate granulado. ingredientes comuns com trigo tipo I, ovos tipo I, margarina de qualidade – tipo I, fermento, sal e açúcar em quantia suficiente para o bolo.	100 KG	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
8	Bolo de fubá sem recheio/cobertura açúcar e canela.ingredientes comuns com trigo tipo I, ovos tipo I, margarina de qualidade – tipo I, fermento, sal e açúcar em quantia suficiente para o bolo.	100 KG	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
9	Salgados tamanho normal - ingredientes comuns com trigo tipo I, ovos tipo I, margarina de qualidade – tipo I, fermento, sal e açúcar em quantia suficiente para salgados. Recheio diversos pode ser de 1- Carne bovina de 1ª - patinho ou coxão mole	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00

	ou peito de frango. Recheio – bem temperado com pouco sal, pouca pimenta, alho, sal, tomate, cebola e cheiro verde.2- Presunto e mussarela sem bordas de gordura.		
TOTAL			R\$ 41.700,00

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 027/2013, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Administração.**

6.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal que constar na Ordem de Fornecimento, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

6.3. Após a assinatura da ordem de fornecimento ou requisição fornecida pela prefeitura, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos até 30 (trinta) minutos antes do horário combinado pela secretaria requisitante.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em vasilhames adequados a cada produto.

6.5. A PREFEITURA terá o prazo de até 30 (trinta) minutos após solicitado para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos constantes do OBJETO conforme especificação contida no Edital do Pregão nº 027/2013 e Termo de Referência, de acordo com a emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência da ata.

7.2. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.3. Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.4. Fornecer os produtos, no prazo estabelecido, e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

7.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

7.6. Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.

7.7. O prazo fixado para a entrega dos produtos deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima-primeira desta ata.

7.8. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos produtos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quinta desta ata.

7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.12. A falta de funcionários não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.14. Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

7.16. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.17. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.18. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

7.19. A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da Contratante.

7.20. O produto deverá ser entregue em vasilhame apropriado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;

8.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

8.5. Disponibilizar local para a entrega dos produtos.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s).

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2004	Manutenção e atividades da Secretaria	40	33.90.30.00.00
2006	Manut. e Encargos da Sec. de Educação	68	3.3.9.0.30.00.0
2011	Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	116	3.3.9.0.30.00.0
2036	Manutenção e Encargos da Secretaria	321	33.90.30.00.00
2022	Manutenção da Secretaria de Ação Social	243	33.90.30.00.00
2082	Manutenção do Programa	223	33.90.30.00.00
2032	Manutenção das Atividades da Secretaria	419	33.90.30.00.00
2054	Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial	404	33.90.30.00.00
2030	Manutenção e Encargos da Saúde	372	33.90.30.00.00
2048	Manutenção e apoio ao Prog. Sociais - Projovem:	214	3.3.9.0.30.00.0
2027	Manutenção e Apoio a Pessoa Idosa - API	236	3.3.9.0.30.00.0
2046	Manutenção e apoio ao Prog. Sociais - PETI	213	3.3.9.0.30.00.0
2084	Manutenção do Programa Equipe Volante	233	3.3.9.0.30.00.0
2024	Manutenção do PAIF	219	3.3.9.0.30.00.0

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme emissão da ordem de fornecimento, acompanhada da nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.3. Deverá a Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. Junto à apresentação das notas fiscais, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.10. Nenhum pagamento isentará a Contratante das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do(s) produto(s).

14.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.12. A Contratante poderá recusar o(s) produto(s) quando:

13.12.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

13.12.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 027/2013 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: J A A DE QUELUZ - ME

Cnpj: 17.942.077/0001-83

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade nº:

Nome:

Identidade nº:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:4634C315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2013

PREGÃO: Nº 026/2013

PROCESSO: Nº 3952/2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **DEJANIR GONÇALO DE ALMEIDA - ME** – CNPJ nº 04.628.935/0001-78, com sede a Rua Felicíssimo Jose da Silva nº 40, Bairro CENTRO, CEP: 78.170-000, representada pelo Senhor **DEJANIR GONÇALO DE ALMEIDA**, Portador da cédula de identidade nº 938234, inscrito no CPF nº 654.951.871-72, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral em garrações de 20 litros para atendimento de as secretarias** Administrativas do Município de Nossa Senhora do Livramento.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 026/2013, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao fiscal do contrato Maria Auxiliadora da Silva Cunha.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A CONTRATADA deve entregar os produtos mediante solicitação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

NOME DA EMPRESA: DEJANIR GONÇALO DE ALMEIDA - ME

CNPJ Nº: 04.628.935/0001-78

Descrição dos produtos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1-ÁGUA MINERAL SEM GÁS – envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPm e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca procedência e validade impressas na embalagem do produto.	4.720 und	R\$ 7,25	R\$ 34.220,00
Descrição dos produtos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2 - Galão de água mineral de 20 litros, retornável - completo.	20 und	R\$ 10,50	R\$ 210,00
TOTAL			R\$ 34.430,00

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 026/2013, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Administração.**

6.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal que constar na Ordem de Fornecimento, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

6.3. Após a assinatura da ordem de entrega ou requisição fornecida pela prefeitura, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos imediatamente.

6.4. O produto deve apresentar as características originais de fábrica, não podendo estar com o vasilhame violado e amassado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos constantes do OBJETO conforme especificação contida no Edital do Pregão nº 026/2013 e Termo de Referência, de acordo com a emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência da ata.

7.2. Manter durante a vigência da ata as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.3. Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.4. Fornecer os produtos de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

7.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

7.6. Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.

7.7. O prazo fixado para a entrega dos produtos deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima primeira desta ata.

7.8. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos produtos serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Terceira desta ata.

7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.12. A falta de funcionários não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.14. Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

7.16. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.17. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.18. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

7.19. A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;

8.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;

8.5. Disponibilizar local para a entrega dos produtos.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s).

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO

Programa – Manutenção de encargos da Secretaria da Educação
Projeto Atividade: 2.006
Natureza despesa: 33.90.30.000 00 – Material de Consumo
Código Reduzido: **68**

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1-Programa – Manutenção das atividades Hospitalar
Projeto atividade – 2054
El. Despesa – 33.90.30.000 00 – Material de Consumo
Código Reduzido - 404

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Programa – Manutenção das atividades da Secretaria
Projeto atividade – 2032
El. Despesa – 33.90.30.000 00 – Material de Consumo
Código Reduzido – 419

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1-Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria
Projeto Atividade – 2036
El. Despesa – 33 90 30 000 00 – Material de Consumo
Código Reduzido – 321

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa – Manutenção das Atividades da Secretaria
Projeto Atividade – 2004
El Despesa – 33 90 30 00 0 – Material de Consumo
Código Reduzido – 40

6- SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1-Programa – Manutenção e apoio aos Programas Sociais - **PROJOVEM**
Projeto Atividade - 2048
Categoria Econômica – 08 243 0091 2048 – 33 90 30 00 0 – Material de Consumo
Código Reduzido – 214

2-Programa – Manutenção do Programa **Serviço de Convivência**
Projeto Atividade - 2023
Categoria Econômica – 08 244 0007 2023 – 33 90 30 00 0 – Material de Consumo
Código Reduzido – 226

3-Programa – Manutenção do Programa **IGDBF - MUNICIPAL**
Projeto Atividade - 2082
Categoria Econômica – 08 244 0007 2082 – 33 90 30 00 0 – Material de Consumo
Código Reduzido – 229

4-Programa – Manutenção e apoio A Pessoa Idosa - API
Projeto Atividade - 2027
Categoria Econômica – 08 244 0007 2027 – 33 90 30 00 0 – Material de Consumo
Código Reduzido – 236

CUSTO TOTAL ESTIMADO:

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme emissão da ordem de fornecimento, acompanhada da nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.3. Deverá a Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do

Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. Junto à apresentação das notas fiscais, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.10. Nenhum pagamento isentará a Contratante das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do(s) produto(s).

14.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.12. A Contratante poderá recusar o(s) produto(s) quando:

14.12.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

14.12.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

15- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

15.1- Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

15.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, Cláusula 2ª, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

15.3- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 026/2013 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

DEJANIR GONÇALO DE ALMEIDA-ME

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade nº:

Nome:

Identidade nº:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:2A5FCBD4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2009

SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P. J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde. Inscrita no CGC/MF sob o nº 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT., neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato n.º 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 19/02/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de dezembro de 2010.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda

LUCIANA MARI OKUBO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça
C.P.F.: 968.501.911-87

Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:805B6F94

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2009

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT., neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato nº 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 19/08/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de junho de 2010.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda

LUCIANA MARI OKUBO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça
C.P.F.: 968.501.911-87

Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:93CEB8B2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2009

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT., neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato nº 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 19/12/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de outubro de 2010.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda

LUCIANA MARI OKUBO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça
C.P.F.: 968.501.911-87

Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador: 53D07403

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2009

DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT., neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato nº 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 19/08/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de junho de 2011.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda

LUCIANA MARI OKUBO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça
C.P.F.: 968.501.911-87

Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador: C09A0041

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 581/2009

DECIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por sua Prefeita, **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30., como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato nº 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar 20/02/2013 até a data de 20/04/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de agosto de 2012

Município de Nova Bandeirantes-mt
SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda
LUCIANA MARI OKUBO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:114C33C5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas, Títulos e Redação para preenchimento dos cargos abaixo especificados e composição de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs 324/2007, 325/2007, 326/2007, 367/2008, 409/2009, 417/2009, 466/2013, 507/2013 e suas alterações, Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital e Portaria nº 242/2013, publicada no Jornal Oficial da AMM, em 05 de Agosto de 2013, nomeou Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público, RESOLVE:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a publicação do Edital de Concurso Público nº 001/2013;

II. Comunicar que não houve candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição;

III. Divulgar a relação de inscritos no Concurso Público nº 001/2013;

IV. Divulgar que não houveram candidatos inscritos como PNE (Portadores de Necessidades Especiais);

V. Os candidatos que o nome não constar na lista divulgada, deverão procurar a Prefeitura Municipal, munidos do comprovante de pagamento, para a devida regularização;

VI. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 8 do Edital de Concurso nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

VII. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia (MT), 04 de Outubro de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

NILZA LUZIA BEZERRA
Presidente da Comissão de Concurso

FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
Secretário

LIDIANE FOGAÇA NEVES
Membro

ELISANGELA FLORENTINO BORGES
Suplente

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:3EF11A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas, Títulos e Redação para preenchimento dos cargos abaixo especificados e composição de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs 324/2007, 325/2007, 326/2007, 367/2008, 409/2009, 417/2009, 466/2013, 507/2013 e suas alterações, Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital e Portaria nº 242/2013, publicada no Jornal Oficial da AMM, em 05 de Agosto de 2013, nomeou Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público, RESOLVE:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a publicação da relação de inscritos o Edital de Concurso Público nº 001/2013;

II. Homologar em definitivo a Relação de inscritos no Concurso Público nº 001/2013;

III. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** será realizada às **08H00MIN** do dia **13 DE OUTUBRO DE 2013**, na **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TRANCEDO DE ALMEIDA NEVES**, no endereço localizado na **RUA JOAQUIM BOMBACHO, nº 257 – CENTRO, EM NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO**, devendo os Candidatos comparecerem com antecedência mínima de 00h45min (quarenta e cinco) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

IV. Divulgar que a **PROVA PRÁTICA** para o Cargos de **Operador de Máquinas Agrícola** será realizada às **13H00MIN** do dia **13 DE OUTUBRO DE 2013**, em frente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, no endereço localizado na **Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 – CENTRO**, sendo por ordem de chegada dos Candidatos devendo os candidatos comparecerem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no recinto de realização das provas. O Candidato **DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA** se portar a carteira de habilitação original na categoria “C”, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido, bem como deverão exibir ao

examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma;

V. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia (MT), 08 de Outubro de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

NILZA LUZIA BEZERRA
Presidente da Comissão de Concurso

FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
Secretário

LIDIANE FOGAÇA NEVES
Membro

ELISANGELA FLORENTINO BORGES
Suplente

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:E4AFD1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de **NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 324/2007 e 506/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, 001/2013 nomeada pela Portaria nº 260 de 02 de setembro de 2013, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Público na formação de cadastro reserva para contratação temporária de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, RESOLVE:

- I. Comunicar que não houve recursos sobre a publicação do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013;
- II. Divulgar a relação de inscritos no Processo Seletivo nº 001/2013;
- III. Divulgar que não houveram candidatos inscritos como PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- IV. Os candidatos que o nome não constar na lista divulgada, deverão procurar a Prefeitura Municipal, munidos do comprovante de pagamento, para a devida regularização;
- V. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no item 12 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;
- VI. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia (MT), 04 de Outubro de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

NILZA LUZIA BEZERRA
Presidente da Comissão Examinadora

FLAVIO PEREIRA DA SILVA
Secretário

LIDIANE FOGAÇA NEVES
Membro

ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS
Suplente

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:5D489AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de **NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 324/2007 e 506/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, 001/2013 nomeada pela Portaria nº 260 de 02 de setembro de 2013, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Público na formação de cadastro reserva para contratação temporária de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, RESOLVE:

- I. Comunicar que não houve recursos sobre a publicação da relação de inscritos o Edital de Processo Seletivo nº 001/2013;
- II. Homologar em definitivo a Relação de inscritos no Processo Seletivo nº 001/2013;
- III. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** será realizada às **14H00MIN** do dia **13 DE OUTUBRO DE 2013**, na **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TRANCEDO DE ALMEIDA NEVES**, no endereço localizado na **RUA JOAQUIM BOMBACHO, nº 257 – CENTRO, EM NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO**, devendo os Candidatos comparecerem com antecedência mínima de 00h45min (quarenta e cinco) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;
- IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia (MT), 08 de Outubro de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

NILZA LUZIA BEZERRA
Presidente da Comissão Examinadora

FLAVIO PEREIRA DA SILVA
Secretário

LIDIANE FOGAÇA NEVES
Membro

ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS
Suplente

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:6110B09C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 037/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos a serem utilizados na manutenção da piscina da Vila Olímpica Municipal e do Departamento de Água e Esgoto dos Distritos Colorado do Norte, Ouro Branco e União Flor da Serra

localizados no município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
NORTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP	01, 03, 07, 09, 10	6.130,30
ÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP	02, 04, 05, 06, 08, 11	39.900,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 10 de Outubro de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:94D7BDA9

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 038/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas, para fornecimento de licenças de uso de sistemas de gestão educacional, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, no município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL ADJUDICADO
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	102.000,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos serviços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 10 de Outubro de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:1B778B39

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL N.º 026/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 026/2013, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Plano Municipal de Saneamento de Nova Guarita/MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **22/10/2013**, às **08:30** horas.

A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **08:00 hs as 11:00 hs** ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o Departamento de Licitações através do fone/ Fax (66) 3574-1404.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 10 de Outubro de 2013.

YANA MARIA MARCO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Yana Maria Marcon
Código Identificador:C5B95426

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins que a Senhora **ERICA ROSA SANTANA**, portadora do CPF 870.466.951.72 e da cédula de identidade RG 2402847 SEJUSP/MT, convocada para tomar posse no dia 03 de Agosto de 2013 sendo o edital de convocação publicada na página 133 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 1822 Homologada na data de 07 de Outubro de 2013, Mural de Prefeitura e Radio Local, não compareceu no local estipulado na convocação munida dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado de **ENFERMEIRA PADRÃO** no prazo de 10 (Dez) dias após a data da convocação.

Nova Maringá - MT, 10 de Outubro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

MANOEL DA COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Michel Souza Campos
Código Identificador:DC80AECD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038/2013

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Público 001/2013, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, no prazo de 15 (Quinze) dias Subsequentes, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: 0112 – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Micro Área	Classif.	NOME
14 Zona Urbana Distrito de Brianorte	04º	ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS CLEMENTINO

Nova Maringá - MT, 10 de Outubro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Souza Campos
Código Identificador:399E71DD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
39/2013

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2010, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, no prazo de 10 (Dez) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: 011 – ENFERMEIRA PADRÃO

Classif.	NOME
9º	ERICA REJANE SILVA SEIBERT

Nova Maringá - MT, 10 de Setembro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Souza Campos
Código Identificador:8C0BB399

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL 45/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 143/2013 comunica aos interessados que foi prorrogada a abertura e julgamento do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013** o qual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE para o dia **23/10/2013 às 9:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital. Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2013**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 09 de outubro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto Nº. 143/2013

Publicado por:
Luciana Bazani
Código Identificador:BB524FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 042-2013 TRIGESIMA CONVOCAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2013

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 03 de fevereiro de 2013 e homologado no dia 18 de fevereiro de 2013, **CONVOCA** pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existente, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
2º	MONICA JORQUEIRA DA COSTA	SECRETARIA DE SAÚDE	FISIOTERAPEUTA

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

01 FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS);
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
PIS/PASEP;
CPF;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADORDE MÁQUINAS);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
CARTEIRA DE TRABALHO;
ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (EMITIDO POR MÉDICO CREDENCIADO);
DECLARAÇÃO DE BENS;
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO;
01 FOTO 3X4;
C/C BANCO DO BRASIL

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 08 de outubro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
Assinatura

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:207F2AFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 043-2013 TRIGESIMA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2013**

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 03 de fevereiro de 2013 e homologado no dia 18 de fevereiro de 2013, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existente, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
32º	ADRIANA ISTOSKI	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
33º	DALVAN DA SILVA GIROTO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo. O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

01 FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS);
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
PIS/PASEP;
CPF;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADORDE MÁQUINAS);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
CARTEIRA DE TRABALHO;
ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (EMITIDO POR MÉDICO CREDENCIADO);
DECLARAÇÃO DE BENS;
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PUBLICO;
01 FOTO 3X4;
C/C BANCO DO BRASIL
A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 09 de outubro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor

3) Valor Bem...valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
Assinatura

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:6E2E2BC6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Nomeia o Sr. Aelson Lopes de Macedo e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Aelson Lopes de Macedo**, como **Fiscal de Contrato**, por tempo indeterminado, iniciando em 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a contratação de empresa para locação de (uma) pá carregadeira para manutenção de estradas vicinais no interior do Município – Ata de Registro de Preço nº 150/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:DCA8D3DB

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Nomeia o Sr. Aelson Lopes de Macedo e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Aelson Lopes de Macedo**, como **Fiscal de Contrato**, por tempo indeterminado, iniciando em 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a contratação de empresa para locação de caminhões basculantes para manutenção de estradas vicinais – Ata de Registro de Preço nº 151/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:75271618

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 136, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“Nomeia o Sr. Aelson Lopes de Macedo e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Aelson Lopes de Macedo**, como **Fiscal de Contratos**, por tempo indeterminado, iniciando em 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a contratação de empresa para locação de motoniveladoras para manutenção de estradas vicinais – Ata de Registro de Preço nº 152/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:07A156AB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 137, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“Nomeia o Sr. Plínio Macedo Rodrigues e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Plínio Macedo Rodrigues**, como **Fiscal de Contratos**, por tempo indeterminado, iniciando em 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina comum) para utilizar na frota municipal – Contrato nº 157/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:393E33A8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 138, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“Nomeia o Sr. Plínio Macedo Rodrigues e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Plínio Macedo Rodrigues**, como **Fiscal de Contratos**, por tempo indeterminado, iniciando em 10 de outubro de 2013.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a contratação de empresa para aquisição de combustível (Óleo Diesel) para utilizar na frota municipal – Contrato nº 167/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:E03E4BC8

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2013.

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 018/2013 tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de ponte de madeira no Rio Lobinho (Comunidade Ranchão), da qual sagrou-se vencedora a empresa NEIDEMAR FELIX DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 00.087.218/0001-25, com o valor de R\$ 47.002,00 (quarenta e sete mil e dois reais), a mesma afirma que não pretende interpor recursos.

Nova Mutum – MT, 09 de outubro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR
Presidente da Cpl

Publicado por:
Cristiano da Silva Lino
Código Identificador:96DFB604

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
180/2013

Objeto: contratação de serviços para instalação de enfeites natalinos, com instalação elétrica, manutenção e retirada dos materiais no final do período festivo Tipo: Menor preço por item – Data de abertura: 23 de outubro de 2013. Horário: 14h00min - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Poderão participar do certame somente pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Nova Mutum – MT, 10 de outubro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:
 Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:8F9F97D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1179 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

“Declara como inservíveis os bens móveis que especifica, e da outras providências”.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio Público; e

Considerando ainda, o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de se alienar os referidos bens por motivos justificados; e

Considerando finalmente o disposto no Art. 94, II da Lei Orgânica do município de Nova Nazaré;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens móveis, abaixo relacionados, pertencente ao município de Nova Nazaré MT, por se encontrarem em desuso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Único – Os bens móveis declarados inservíveis são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº. PATRIMÔNIO
1.	Veículo Camioneta/Carroceria, IMP/GM Silverado 4.1, marca GM, diesel, ano de fabricação e modelo 1997, na cor vermelha, chassi BAG244NEVVA133200, placas GRP8924.	866
2.	Veículo MIS/CAMIONETA, marca VW, VW KOMBI, ano de fabricação e modelo 2001, cor branca, chassi 9BWGB07X71P009384, placas JZB8284.	153
3.	Sucata	15 Toneladas

Art. 2º - Os bens móveis referidos no Artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de alienação a terceiros, mediante Licitação na modalidade de Leilão, nos termos do Art. 17, Inciso II e Art. 53 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto de nº 1158 de 23 de agosto de 2013.

Gabinete da Prefeita, de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, 08 de Outubro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal de Nova Nazaré

Publicado no Mural da prefeitura Municipal em 08/10/2013.

Publicado por:
 Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:809427F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
Nº016/2012

CONTRATO Nº: 016/2012

BENEFICIÁRIO: VALMOR ANTÔNIO BERNIERI & CIA LTDA

OBJETO: O objeto que deu origem a este Termo Aditivo é o mesmo pactuado na Cláusula Primeira do contrato original, alterando-se apenas a Clausula Terceira – do Preço e das Condições de Pagamento, haja vista que foi adicionada a obra 32 metros de meio fio e 135 mt2 de calçada, conforme Planilha Orçamentária e Projeto em anexo a este, motivo pelo qual o presente aditivo se faz eminentemente necessário.

VALOR R\$: 7.000,00

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2013

VIGÊNCIA: 20/11/2013

Publicado por:
 Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:97127E57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 559/2013

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 514/2013, ALTERADA PELO ARTIGO 1º DA LEI 554/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 514/2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúba – MT, para repasse de recursos financeiros da ordem de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas para auxiliar na manutenção das despesas da entidade para o exercício de 2013, mediante formalização de Termo Aditivo ao convênio celebrado ”

Parágrafo Único – Na formação do competente Termo Aditivo deverá o aumento de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), previsto nesta alteração, ser diluído nas parcelas vincendas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de outubro de 2013.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2. 013 à 10/11/2. 013

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:68160D94

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 560/2.013

SÚMULA: ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI 010/2001 CARGO DO GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Acrescenta ao anexo I – Cargo do Grupo de Provimento Efetivo, o número de vagas conforme segue abaixo:

Descrição de cargos	Numero de Vagas Acrescentadas	Valor	Nível
ENFERMEIRO (40 horas)	001	R\$ 2.750,00	Ensino Superior
MOTORISTA (40 horas)	002	R\$ 770,00	Alfabetizado

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de outubro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2. 013 à 10/11/2. 013

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:6E26D915

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação de coordenador, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º Designar sem ônus **Clodoaldo Silva Andrade** para Coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM Brasil.

Art. 2º A presente designação não acarretará quaisquer tipos de ônus e/ou despesas financeira para os cofres públicos do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:C8AC340E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 2.267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Comitê de Acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando que a Organização das nações Unidas – ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio – ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração do Município de Nova Xavantina – MT, o acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes temas:

- I. Erradicação de extrema pobreza fome;
- II. Educação básica de qualidade para todos;
- III. Promoção da igualdade entre sexos e autonomia das mulheres;
- IV. Redução de mortalidade infantil;
- V. Melhoria da saúde das gestantes;
- VI. Combate do HIV/AIDS, da malária e outras doenças;
- VII. Garantia da sustentabilidade ambiental;
- VIII. Constituição de parceiros para o desenvolvimento social.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

- I. Secretaria Municipal de Administração;
- II. Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os a disposição do gestor do site da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Art. 4º As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 5º O coordenador do comitê será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:68E7487B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 248/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 17/09/2007 à 17/09/2012 a servidora, **DARLI DE SIQUIERA MARTINS BALBINO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1098242-6 SSP/MT e do CPF sob o nº 828.647.561-53, efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE, devidamente matriculado sob o nº 893, para o período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 01/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:68806B10

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 249/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/03/2008 à 01/03/2012 a servidora, **DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 14009170 SSP/MT e do CPF sob o nº 010.408.051-59, efetivo no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, devidamente matriculado sob o nº 1093, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:C5964EC7

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 250/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 26/11/2007 à 26/11/2012 a servidora, **ELIZANGELA MACHADO TRINDADE**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 0809920-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 531.785.991-34, efetivo no cargo de PROFESSORA 30 HORAS, devidamente matriculado sob o nº 970, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:06234A31

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 251/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/07/2008 à 30/06/2013 ao servidor, **JILQUIMBERGUE HOLSBK MOREIRA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 11289503 SSP/MT e do CPF sob o nº 650.616.831-53, efetivo no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, devidamente matriculado sob o nº 15, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:7158689F

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 252/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/10/2007 à 01/10/2012 a servidora, **JOELMA FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 13414038 SSP/MT e do CPF sob o nº 914.584.391-00, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, devidamente matriculado sob o nº 927, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:13B5F340

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 253/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/01/2008 à 01/01/2013 a servidora, **JOZENETTE DE FATIMA FIGUEIREDO RODRIGUES**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 131768020008 SSP/MA e do CPF sob o nº 021.426.223-56, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, devidamente matriculado sob o nº 978, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:0C7AF355

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 254/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 03/03/2007 à 03/03/2012 a servidora, **MARISA SANCHES**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4371500 SSP/PR e do CPF sob o nº 390.181.802-20, efetiva no cargo de PROFESSORA 40 HORAS, devidamente matriculado sob o nº 84, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:5FF23E9F

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 255/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 03/09/2007 à 03/09/2012 a servidora, **MARLI DOCKHORN GIBBERT**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.857-8 SSP/PR e do CPF sob o nº 028.556.369-65, efetiva no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, devidamente matriculado sob o nº 873, para o período de 13/07/2013 a 11/10/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 13/07/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:C8BDFAA3

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 256/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/03/2007 à

01/03/2012 a servidora, **ROSINETE FERREIRA MARTINS**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 954580 SSP/GO e do CPF sob o nº 899.925.631-68, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE, devidamente matriculado sob o nº 88, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:CAF717F6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 257/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 04/03/2007 à 04/03/2012 a servidora, **TEREZINHA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 375507 SSP/BA e do CPF sob o nº 257.523.718-13, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, devidamente matriculado sob o nº 98, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:7C33EE72

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 258/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: “*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/07/2008 à 01/07/2013 ao servidor, **VALDEMIR BARANOSKI**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 11343710 SSP/MT e do CPF sob o nº 667.580.251-87, efetivo no cargo de PROFESSOR 40

HORAS, devidamente matriculado sob o nº 45, para o período de 21/09/2013 a 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 21/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 30 de Setembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:31A7A39C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
050/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 039/2012, de 07/03/2012 e Portaria 162/2012, de 23/07/2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 23 de outubro 2013, às 08H00, para Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica para Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo, MT, 10 de outubro de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Pregoeira Oficial

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:A0D89E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORIENTATIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS DIAS
LETIVOS

Considerando que a Constituição Federal dispõe no Art.205 da educação, como “*direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB determina no Art. 24 – LDB A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – A carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

(...)

VI – O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.”

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2009 – CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências:

“Art. 7º - A carga horária anual, com referencia ao Ensino Fundamental e Médio, será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.”

Tendo em vista a paralisação dos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo – MT desde o dia 12 de agosto, por prazo

indeterminado, muitos alunos estão solicitando transferências. No entanto, as escolas receptoras preocupadas com o déficit de carga horária e dias letivos estão solicitando orientação junto a esta secretaria sobre como proceder para garantir o cumprimento do mínimo de dias letivos e carga horária previstos em lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação, seguindo orientação do Conselho Estadual de Educação visando assegurar os direitos dos alunos e em observância a legislação educacional vigente orienta que:

O aluno tem direito ao mínimo de 200 dias letivos, independente do ano civil;

Todos os dias de reposição devem ser repostos, podendo utilizar sábados e feriados, menos os domingos;

A reposição é com base em dias letivos, sendo assim, o quinto horário ou contra turno não é considerado reposição porque continua sendo o mesmo dia;

As escolas municipais que aderiram a paralisação, ao emitirem transferências devem registrar no campo “observação” dos documentos escolares (histórico escolar, ficha individual e outros) a quantidade de dias letivos cursados pelo aluno, bem como o período de paralisação dos profissionais da educação da unidade escolar ocorrida em 2013.

A escola, pública ou privada, que receber alunos em virtude da paralisação da rede municipal deverá verificar a carga horária e os dias letivos cursados pelo aluno compatibilizando com sua matriz curricular e calendário escolar, evitando prejuízos aos alunos. Lembrando que o aluno para aprovação deverá ter no mínimo 75% de frequência, conforme o artigo 24, VI, da LDB.

Novo Mundo 09 de outubro de 2013

LUCIANA DAUFENBACH

Secretária Municipal de Educação

Portaria 003/2013

Publicado por:

Gizele Bellatto

Código Identificador:C22724DB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Conjunta nº 10/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **14h30 horas (Brasília) do dia 22 de Outubro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **14h00 às 14h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **14h30 horas (Brasília) do dia 22 de Outubro de 2013**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeitanovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim com até 24 horas de antecedência e poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 10 de Outubro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo Nº 46/2013.

Publicado por:

Daniele Lorrani Cardoso da Silva

Código Identificador:7F7E16A6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EMPAER-MT Nº
003/2013

DO OBJETO: O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade auxílio na manutenção do prédio e dos veículos da Cooperada disponibilizados neste Município, para o desenvolvimento de ações e atividades conjuntas que visem à execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projetos de Pesquisa Agropecuária visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos governos Federal, Estadual e Municipal, conforme Lei Municipal Nº 711/2013

VIGENCIA: O Presente Termo terá duração até 31/12/2013.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PARANAÍTA

Paranaíta-MT, Maio de 2013.

Publicado por:

Sonia Maria Somavilla

Código Identificador:78EF80B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº20/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 114/2013

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 084/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, RESOLVE por motivo de desistência, REVOGAR parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2013 publicado aos 10/10/2013 passando o REGISTRO DE PREÇOS para as empresas **AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.472.885/0001-73, **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços. **DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, o período de 01 ano, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços. **DO CONTRATADO/DOS ITENS/DOS VALORES**

AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME				
ITEM/VALOR TOTAL				
01 R\$ 430,00	16 R\$ 3.800,00	19 R\$ 5.450,00	28 R\$ 3.600,00	

03 R\$ 850,00	17 R\$ 3.460,00	20 R\$ 1.260,00	29 R\$ 5.505,00	
05 R\$ 10.960,00	18 R\$ 26.740,00	22 R\$ 5.050,00	30 R\$ 4.300,00	
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP				
ITEM/VALOR TOTAL				
02 R\$ 430,00	08 R\$ 8.320,00	13 R\$ 900,00	23 R\$ 3.780,00	27 R\$ 1.080,00
04 R\$ 18.139,00	09 R\$ 10.980,00	14 R\$ 1.440,00	24 R\$ 990,00	
06 R\$ 4.450,00	10 R\$ 2.464,00	15 R\$ 12.248,00	25 R\$ 1.640,00	
07 R\$ 4.480,00	11 R\$ 2.640,00	21 R\$ 34.105,00	26 R\$ 4.760,00	

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:02CF7FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 436/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 094/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de horas máquinas (tratores agrícolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Início da Sessão: dia 30/10/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 10 de Outubro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwerts

Código Identificador:06A94FC7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 045/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Distratado: **Adevaldo Soares de Oliveira - Me.** Objeto do Caminhão Truck Caçamba em perfeito estado de conservação para prestação de serviços, atendendo as necessidades do Distrito do Salto da Alegria junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data da Rescisão 01/10/2013.

Paranatinga, 01 de outubro de 2013.

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:589B468D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 016/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Distratado: **Domingos Miranda Oliveira - Me.** Objeto do Distrato prestação de serviço e locação de caminhão para auxiliar na limpeza urbana e coleta de galhos e entulhos junto à Secretaria de Obras conforme a necessidade da Administração Municipal. Data da Rescisão 01/10/2013.

Paranatinga, 01 de outubro de 2013.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:FEB470AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 042/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Distratado: **Edson Alves da Silva 4159541172.** Objeto do Distrato Prestação de Serviços e locação de 01 (um) veículo caminhão Truck para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data da Rescisão 01/10/2013.

Paranatinga, 01 de outubro de 2013.

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:3AF6F903

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 050/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Distratado: **Júlio Cesar Tiriba - Me.** Objeto do Distrato Locação de um caminhão truck caçamba para prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data da Rescisão 01/10/2013.

Paranatinga, 01 de outubro de 2013.

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:8BF3452F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2013.

A Sr^a. **Claudinéia Pereira Novais**, portador da Carteira de Trabalho nº 35721 e Série nº 00012/MT.

Prezada Senhora,

Solicitamos o seu comparecimento no Departamento de Pessoal deste Município de Paranatinga-MT para apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, implicará na sua exoneração do cargo de **Apoio Administrativo Educacional I**, por abandono de emprego, conforme Art. 482 da CLT e Art. 217, Alínea II da Lei nº 024/97. Lembramos que Vossa Senhoria deveria ter retornado da Licença para Tratar de Interesse Particular no dia 20 de junho de 2013.

Atenciosamente.

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento Administrativo

Ciente:

-----/-----/2013.

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:051AA3E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2013.

A Sr^a. **DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES**, portador da Carteira de Trabalho nº 35260 e Série nº 00012/MT.

Prezada Senhora,

Solicitamos o seu comparecimento no Departamento de Pessoal deste Município de Paranatinga-MT para apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, implicará na sua exoneração do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, por abandono de emprego, conforme Art. 482 da CLT e Art. 217, Alínea II da Lei nº 024/97. Lembramos que Vossa Senhoria deveria ter retornado da Licença para Tratar de Interesse Particular no dia 30 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento Administrativo

Ciente:

-----/-----/2013.

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:D7037513

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2013.

Ao Sr. **DAVID DOS REIS AMORIM**, portador da Carteira de Trabalho nº 98079 e Série nº 00094/MG.

Prezado Senhor,

Solicitamos o seu comparecimento no Departamento de Pessoal deste Município de Paranatinga-MT para apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, implicará na sua exoneração do cargo de **Apoio Administrativo Educacional II**, por abandono de emprego, conforme Art. 482 da CLT e Art. 217, Alínea II da Lei nº 024/97. Lembramos que Vossa Senhoria deveria ter retornado da Licença para Tratar de Interesse Particular no dia 26 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento Administrativo

Ciente:

-----/-----/2013.

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:6B8B949F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
288/2013	Sebastião Garcia da Silva	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional II	R\$ 1.100,40

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:928E64B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE VALDECIR SCHEFFLER

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
289/2013	Valdecir Scheffler	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional II	R\$ 1.100,40

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:7B12A1BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE ANAZAR MUNIZ DE MENEZES

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
290/2013	Anazar Muniz de Menezes	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional II	R\$ 1.100,40

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:D1E07E09

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE GILSINEIA KANIRU PAIQUE

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
291/2013	Gilsineia Kaniru Paique	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:1380A8C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE ROZELANE FERREIRA DOS SANTOS

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
292/2013	Rozelane Ferreira dos Santos	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:FED58272

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
293/2013	Andreia de Souza Amaral Correia	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:43247B95

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE VALERIA WA'UTOMOHODZA O IPETSEDI

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
294/2013	Valeria Wa'utomohodza O Ipetsedi	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:CD4138C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SILVA

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
295/2013	Raimunda Cleuma Medeiros da Silva	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:A9B7FFC4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE DANILO TSEREDZA TSE**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
296/2013	Daniilo Tseredza Tse	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:289C5755

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE LIDIA DA SILVA**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
297/2013	Lidia da Silva	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor B	R\$ 1.151,27

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:AD1F85B1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE LEILA MINATTO GOMES**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
298/2013	Leila Minatto Gomes	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor B	R\$ 1.151,27

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:FA669571

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
299/2013	Josenir Pereira do Nascimento	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor B	R\$ 1.151,27

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:E69DDC9F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE LEONICE PEREIRA CERVANTE**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
300/2013	Leonice Pereira Cervante	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor B	R\$ 1.151,27

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:008E01D1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE MADALENA DA SILVA**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
301/2013	Madalena da Silva	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Técnico Administrativo Educacional II	R\$ 1.281,70

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:9EBC4928

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
302/2013	Daniela Rodrigues da Silva Borges	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor I	R\$ 678,00

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:BF2065C5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
303/2013	Ana Paula Siqueira Martins Brandão	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor I	R\$ 678,00

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:B1654271

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
304/2013	Maria Rosalia Azevedo Fernandes	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor B	R\$ 1.151,27

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:FEBC2F17

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE JOSE GERALDO DA SILVA**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
305/2013	Jose Geraldo da Silva	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional II	R\$ 1.100,40

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:4408E437

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
306/2013	Edvania Oliveira de Souza	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Professor I	R\$ 678,00

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:AD5EDAF8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE ELESSANDRA SILVA DE SOUZA**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
307/2013	Elessandra Silva de Souza	02/09/2013 a 20/12/2013	Contratação para exercer ao cargo de Apoio Administrativo Educacional I	R\$ 685,13

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:9E3F4AC5

**PARANATINGAPREV
1º TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE ATIVOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA – SELIC, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E O

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, EM 16/10/2012.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no setor Bancáriosul, Quadra 4, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por seus representantes legais ao final assinados, doravante designado **BANCO**.

FUNDO MUNICIPLA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, autarquia municipal, com sede na Avenida Brasil, n.º 1.900, Centro, Paranatinga (MT), CEP:78.870-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.971.947/0001-09, doravante designado(a) **CLIENTE**, Sendo designados como **PARTE**s quando referidos em conjunto, resolvem, por este instrumento, firma o “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE ATIVOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA _ SELIC, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, EM 16/10/2012”, doravante designado “**CONTRATO**”.

1. DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do “**CONTRATO**” para fixar sua vigência para o período de **16 de outubro de 2013 a 16 de outubro de 2014**.

2. DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA LEI Nº 8.666/93:

2.1. A prorrogação do **CONTARTO** por meio deste Aditivo foi devidamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, LL, §2º da Lei 8666/93 e a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA**, na forma do disposto no art.61, parágrafo único da mencionada norma legal.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1 atendendo ao pactuado na Cláusula Sétima, item 7.3 do **CONTRATO**, a remuneração é reajustada para R\$1.030,78 (Um mil e trinta reais e setenta e oito centavos), a serem pagos mensalmente na forma pactuada no instrumento original.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusula Sétima, item 7.3 do “**CONTRATO**”.

E, por estarem justas e acertadas, afirmam as **PARTE**s o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os seus devidos fins e para seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro(RJ), 16 de outubro de 2013.

BANCO DO BRASIL S.A.

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA**1) IZABEL PEREIRA BARREIRA**

Cpf: 550.626.551-04

2) MARCIA PEREIRA LIMA

Cpf: 024.416.921-78

TESTEMUNHAS

1) EDSON PAULO DOS SANTOS
CPF: 487.729.251-91

2) SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 572.305.281-00

Publicado por:
Izabel Pereira Barreira
Código Identificador:CC8F0383

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALÇÃO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, 01 CÂMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CÂMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITO SEMI-ABERTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA E CONTRATO DE REPASSE Nº 0372309/2011/MAPA/CAIXA.**” Onde ficou constatado que nenhuma empresa apresentou envelope de habilitação e propostas de preços. Por este motivo que a Pregoeira declarou o evento como **deserto**.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de Setembro de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:A11E4DF8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

A Comissão Permanente de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 253, de 08/10/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE AUTOCLAVES, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, foi a empresa: **DENTAL CENTRO OESTE**, inscrita no CNPJ: 36.900.926/0001-80.

POCONE, 11 de OUTUBRO de 2013.

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:08D04307

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através da Portaria nº 249, de 03/10/2013, torna público que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 05/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, com abertura programada para o **dia 10/10/2013**, às

08h00min horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 24/10/2013, às 08h00min horas**, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada, não houve interessados na data e horário marcados para realização do certame, (Licitação Deserta), motivando a prorrogação dos procedimentos licitatórios.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

POCONE, 10 de outubro de 2013

URBANO RAMOS SENE
Presidente da Cpl

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:C4B9B2B8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 12/2013

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, o **RESULTADO** da carta convite nº 12/2013, do tipo **MENOR PREÇO** tendo como objeto **a contratação de empresa para a cobertura em estrutura metálica no barracão da garagem da Secretaria Municipal de Viação e Obras**, realizado no dia 09/10/2013, às 16h00min, tendo sido declarada **DESERTA**, pois não compareceu nenhum licitante interessado em participar do presente certame.

Ponte Branca - MT, 09 de outubro de 2013.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:BBCFF10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 10/2013

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, carta convite nº 10/2013, do tipo **MENOR PREÇO** tendo como objeto a Contratação de serviços Contábil para fechamento de balancetes nos meses de julho, agosto e setembro de 2013, da prefeitura municipal de Ponte Branca - MT, realizado no dia 09/10/2013, às 14h0min, tendo por vencedor do certame: **JOAQUIM PINHO SOBRINHO**.

Ponte Branca - MT, 09 de outubro de 2013.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:7F24EF5B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 009/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2013

AO EDITAL DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NATUREZA EMERGENCIAL, TRANSITÓRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EM AFASTAMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART, 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

A Prefeitura Municipal de **POXOREU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 905/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e nº 1.612/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2013 nomeada pela Portaria nº 103 de 29 de agosto de 2013, RESOLVE:

I. Divulgar o parecer sobre a divulgação do Resultado Classificatório;

Candidato	Inscrição	Cargo
Etevaldo Teixeira da Silva	000109	Fiscal Tributário Balança
Recurso Improcedente: Foi realizada a nota divulgada do candidato e não foi detectado nenhum erro na divulgação. Segue gabarito do candidato que poderá ser retirado junto a comissão.		

Candidato	Inscrição	Cargo
Jonathan de Vasconcelos Barros	000672	Médico Veterinário
Recurso Procedente: Foi realizada a alteração da data de nascimento da candidata Renata Dcarlo Nery Mandu Silva e Silva no resultado final para homologação.		

Candidato	Inscrição	Cargo
Jeremais Oliveira Macêdo	000508	Operador de Máquinas III (Operador de Pá-Carregadeira)
Recurso Procedente: Foi efetuado o lançamento da nota da prova prática do candidato.		

II. Divulgar o Resultado Classificatório Final para Homologação pela Prefeitura Municipal;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Poxoreu.

Poxoreu-MT, 09 de Outubro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES
Prefeita Municipal

JEAN LOUIS VANDERSTOCH
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:958252D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 008/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2013 AO EDITAL DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NATUREZA EMERGENCIAL, TRANSITÓRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EM AFASTAMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART, 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

A Prefeitura Municipal de **POXOREU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 905/2003, que dispõe sobre

o Estatuto dos Servidores Públicos e nº 1.612/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2013 nomeada pela Portaria nº 103 de 29 de agosto de 2013, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado das Provas Objetivas realizadas no dia 29/09/2013;

II. Divulgar o Resultado Classificatório das Provas Objetivas e Práticas, realizadas no dia 29/09/2013;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no item 12 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Poxoreu-MT, 07 de Outubro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

JEAN LOUIS VANDERSTOCH

Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:5F343104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 007/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2013

AO EDITAL DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NATUREZA EMERGENCIAL, TRANSITÓRIA E DE excepcional INTERESSE PÚBLICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EM AFASTAMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART, 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

A Prefeitura Municipal de **POXOREU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 905/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e nº 1.612/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2013 nomeada pela Portaria nº 103 de 29 de agosto de 2013, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Gabarito Oficial das Provas Objetivas realizadas no dia 29/09/2013;

II. Divulgar o Resultado das Provas Objetivas e Práticas, realizadas no dia 29/09/2013;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no item 12 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Poxoreu-MT, 03 de Outubro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

JEAN LOUIS VANDERSTOCH

Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:13D69224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 010/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2013

AO EDITAL DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NATUREZA EMERGENCIAL, TRANSITÓRIA E DE excepcional INTERESSE PÚBLICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EM AFASTAMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART, 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

A Prefeitura Municipal de **POXOREU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 905/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e nº 1.612/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2013 nomeada pela Portaria nº 103 de 29 de agosto de 2013, RESOLVE:

I. Apresentar o Relatório Final do Concurso apresentado pela Comissão Organizadora sendo de parecer Favorável ao mesmo, ratificando sua apresentação ao Exmº Prefeito Municipal para a devida HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Poxoreu-MT, 10 de Outubro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

JEAN LOUIS VANDERSTOCH

Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:DFFB0644

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

O Município de RESERVA DO CABAÇAL - MT, TORNA PÚBLICA a realização de licitação na Modalidade Tomada de Preços sob n.º 001/2013, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, tipo técnica e preço. A abertura dar-se-á no dia 11 de novembro de 2013, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situado na Av. Mato Grosso, 221, centro, Reserva do Cabaçal - MT. Os interessados poderão obter

o edital na íntegra junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município. Entretanto, a participação no certame dependerá do atendimento aos requisitos legais inerentes a esta modalidade de licitação. Maiores informações através do telefone: 065- 3247 - 1124, nos dias úteis, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Reserva do Cabaçal - MT, 10 de outubro de 2013.

JAIRO MANFROI

Prefeito Municipal

JOSIANE DE SOUZA

Presidente da Cpl

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:35DB2100

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 005/2013, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 10 de outubro de 2013.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:4F86E482

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP 33/2013**

PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 47/2013**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, RESOLVE registrar os preços da empresa: SERVE-TE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA LTDA-ME CNPJ: 10.904.914/0001-30, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal 1212/2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o **MENOR VALOR GLOBAL** referente ao PREGÃO PRESENCIAL n. 033/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a Contratação de empresa especializada Prestação de Serviços de mão-de-obra na recapagem, recortes, recolocação de materiais e operação tapa buracos em todas as ruas e avenidas pavimentadas de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão nº 033/2013, e proposta apresentada pela contratada.

2. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Empresa Vencedora: SERVE-TE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA LTDA-ME CNPJ: 10.904.914/0001-30
Endereço: Rua /Estádio Califórnia, n. 66 Qd. 93 Lt. 13 Jardim Novo Mundo
CEP: 74710-070 Cidade/Estado: Goiânia/GO
Nome: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS DE MELO RG: 3102726
SESP/GO CPF: 587.999.901-72

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de mão-de-obra na recapagem, recortes, recolocação de materiais e operação tapa buracos em todas as ruas e avenidas pavimentadas de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme descrito no Anexo I constante do Edital.

Empresas:	Descrição dos Itens	Valor unitário	Qtd
SERVE-TE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA LTDA-ME	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de mão-de-obra na recapagem, recortes, recolocação de materiais e operação tapa buracos em todas as ruas e avenidas pavimentadas de Ribeirão Cascalheira/MT. Conforme descrito no Anexo I constante	17,33(M3)	9.236,45(M3)

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INX; 002/2013**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 002/2013**

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TENTATIVA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE ISS.
Favorecida	FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS , a qual está inscrita no CNPJ Nº 07.619.948/0001-79 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso sob o nº 254, com endereço na Av. Aclimação, nº 135, salas 21, 22, 23 e 25 – Bairro: Bosque da Saúde, CUIABÁ/MT
Valor global	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 25 caput combinado com inciso II e enumerados no seu artigo 13 da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2013 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 07 de Outubro de 2013.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:9D4D87CB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP; 005/2013**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2013**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos: Contratação de serviços de transporte escolar 2013 na Linha da Mata Grande, somente para 54(cinquenta e quatro) dias; Locação de ônibus Mercedes Bens – ano/modelo 2004/2004 – diesel, para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR 2013, na Linha Campo Novo pelo período de 72 (setenta e dois) dias

Favorecidos: E. C. Transportes Ltda - ME CNPJ: 07.703.316/0001-99, Valor global do Contrato:14.683,68 (quatorze mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos);

E. C. Transportes Ltda - ME CNPJ: 07.703.316/0001-99, Valor global do Contrato:8.983,39 oito mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

Fundamento Legal:Artigo 24, inciso IV e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Justificativa:Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 005/2013.

do Edital.

Vencedor(a): SERVE-TE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA LTDA-ME

Valor Total R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 - Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Proceder à entrega dos materiais no local previsto no item 1.3, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- b) Entregar, juntamente com os materiais, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e anexos;
- c) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- d) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos materiais, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos materiais;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) licitante (s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas e AMM.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Diretor de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. - A licitante receberá, conforme entrega, o valor contratado, e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação;

9.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal dos materiais, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 - O pagamento será efetuado por cheque nominal ou crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o seu crédito;

9.4 - A Nota Fiscal apresentada com erro, será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.2 ou 12.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

9.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenadoria de Tributos e Cadastro;

9.6 - A PREFEITURA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela empresa vencedora; e

9.7 - Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PREFEITURA, será devido o pagamento da parte efetivamente recebida.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência **desta Ata**.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 - A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) se não iniciar a entrega do objeto no prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total do futuro contrato, descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do futuro contrato de fornecimento.

12.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

12.5 - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 33/2013, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT e AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Luzinete Martins Ferreira), Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

SERVE-TE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA LTDA-ME

Cnpj: 10.904.914/0001-30

Empresa Fornecedor

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:578CEF4A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2013

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei com base no parágrafo 2º, inciso 1º, do Art. 86 da Lei Complementar nº 005/2001 de 10 de maio de 2001.

Art. 86. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor **ou no interesse de serviços inadiáveis.** (Redação dada pela Lei nº 2853/56)

Convoca o servidor **ALEXANDRE GOUVEIA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de Licença Particular para tratar de interesses particulares, a reassumir o exercício de seu cargo. Devendo se comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antonio João, n 156, Centro, setor de Recursos Humanos, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Ribeirãozinho MT, 10 de outubro de 2013

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:E11287B7

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2013

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei com base no parágrafo 2º, inciso 1º, do Art. 86 da Lei Complementar nº 005/2001 de 10 de maio de 2001.

Art. 86. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor **ou no interesse de serviços inadiáveis**.

(Redação dada pela Lei nº 2853/56)

Convoca o servidor **LAUDIREY GOULART DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, que se encontra de Licença Particular para tratar de interesses particulares, a reassumir o exercício de seu cargo. Devendo se comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antonio João, n 156, Centro, setor de Recursos Humanos, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Ribeirãozinho MT, 10 de outubro de 2013

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:5B4D58EC

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2013

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei com base no parágrafo 2º, inciso 1º, do Art. 86 da Lei Complementar nº 005/2001 de 10 de maio de 2001.

Art. 86. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor **ou no interesse de serviços inadiáveis**.

(Redação dada pela Lei nº 2853/56)

Convoca o servidor **WAGNER BORGES REZENDE**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, que se encontra de Licença Particular para tratar de interesses particulares, a reassumir o exercício de seu cargo. Devendo se comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antonio João, n 156, Centro, setor de Recursos Humanos, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Ribeirãozinho MT, 10 de outubro de 2013

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:286BFEFF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 619 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas de Educação e Saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Senhor ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único. O Município de Rio Branco - MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 01 de Outubro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:9ACB6859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a eleição ou designação e os demais critérios para a escolha de coordenadores Pedagógicos na forma que estabelece o Art. 77 § 5º da Lei Complementar nº 008, de 09 de abril de 2012 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Senhor Antonio Xavier de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - Esta Lei Complementar dá embasamento para fins da eleição ou designação e os demais critérios para escolha de coordenadores pedagógicos.

Parágrafo Único : Os Coordenadores Pedagógicos serão estabelecidos a partir desta lei específica.

Capítulo II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 2º - O Coordenador Pedagógico será Profissional de Educação Básica, com Licenciatura em Pedagogia, escolhida pelo Colegiado de Docentes no período de atribuições de classe e/ou aulas de acordo com o Calendário Escolar do ano letivo estabelecido, para desenvolver suas funções, eleito por um ano e deve ser profissional efetivo.

Parágrafo Único : Em caso de inexistência de profissional efetivo com Licenciatura em Pedagogia, escolhe-se outro profissional docente efetivo, com outra Licenciatura.

Art. 3º - O Coordenador Pedagógico Trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas de modo que contemple os 2 (dois) turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 4º - As Escolas Municipais de Rio Branco, Estado de Mato Grosso terão 3 (três) coordenadores, sendo especificado, assim, a distribuição por Unidade Escolar.

§ 1º A Escola Municipal de Educação Infantil “**Madre Tereza de Calcutá**”, terá 1 (um) Coordenador Pedagógico 40 (quarenta) horas, para atender as turmas do 0 (zero) à 5 (cinco) anos, em 2 (dois) turnos, matutino e vespertino.

§ 2º A Escola Municipal “**Manoel Tavares de Menezes**” terá 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos, 40 (quarenta) horas de atendimentos, cada um, com período de atendimento em 2 (dois) turnos, sendo:

I – 1 (um) Coordenador Pedagógico para atender o ensino fundamental do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, nos períodos, matutino e vespertino, séries iniciais.

II – 1 (um) Coordenador Pedagógico para atender o ensino fundamental do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, nos períodos, matutino e vespertino, séries finais.

Capítulo III

Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 5º - O Coordenador Pedagógico, terá a função composta das seguintes atribuições:

I – Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II – Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III – Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV – Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI – Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

VII – Coordenar, Acompanhar e Avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola;

VIII – Acompanhar o processo das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativos a avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessária;

IX – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X – Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI – Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII – Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV – Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando

implementa-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV – Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um Técnico em multimeios didáticos;

XVI – Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVII – Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 6º - As alterações previstas nesta Lei Complementar serão realizadas, sempre que necessário, por meio de Lei Ordinária.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 01 de Outubro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:9AB520E6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 147/2013 – Secretaria Municipal Administração, de 04 de abril de 2013

Dispensa n. 076-2013.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

OBJETO: “contratação de empresa para prestação de serviços referentes à construção de web site da prefeitura municipal de Rondolândia.”

Interessado: Administração

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. II do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de HUDSON EDUARDO PESSOA – MEI, CNPJ n. 18.693.612/0001-72, com endereço na Rua José do Patrocínio, n. 1418, bairro Princesa Isabel, CEP 76.964-092, Cacoal-RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

.....

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 30 de setembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:D4F42D35

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Código Tributário do Município de Rondolândia.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LIVRO I

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código trata do Sistema Tributário Municipal, dispondo sobre os fatos geradores, os contribuintes, as bases de cálculo, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança, a fiscalização e o recolhimento de tributos municipais, estabelecendo normas de direito a eles pertinentes, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenção as reclamações e os recursos, definindo as obrigações acessórias e as responsabilidades dos contribuintes. **Art. 2º.** Aplicam-se à legislação tributária municipal, os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS: a) Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU; b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; c) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Intervivos - ITBI. **II - TAXAS:** a) Taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município; b) Taxas decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos, específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

TÍTULO III

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município: **I** - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça; **II** - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; **III** - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; **IV** - utilizar tributo com efeito de confisco; **V** - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; **Art. 5º.** Nos termos da Constituição Federal, são imunes aos impostos municipais: **I** – o patrimônio, a renda ou serviços da União e do Estado; **II** – tempos de qualquer culto; **III** – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os seguintes requisitos: a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **§1º.** Na falta de cumprimento dos requisitos elencados nas alíneas deste inciso III, ou no §1º do art. 9º do Código Tributário Nacional, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício. **§2º.** Os serviços a que se refere o inciso III deste artigo são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos

institucionais das citadas entidades, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos. **§3º.** A vedação do inciso I é extensiva a autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. **§4º.** As vedações do inciso I e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. **Art. 6º.** A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CAPÍTULO ÚNICO

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 7º. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, o direito de superfície ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. **Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício a que corresponda o imposto. **Art. 8º.** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: **I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; **II** - abastecimento de água; **III** - sistema de esgotos sanitários; **IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; **V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. **Parágrafo único.** A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, conforme o plano diretor, destinado à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do *caput* do artigo anterior. **Art. 9º.** Na hipótese do imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a área nele situada.

SEÇÃO II

DO IPTU COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA

Art. 10. Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. **§1º.** Considera-se sub-utilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente. **§2º.** O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257 e com a Lei Municipal específica, para o cumprimento das obrigações de utilizar e/ou edificar. **Art. 11.** Incidirá IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 10.257 ou na lei específica de que trata o artigo anterior. **§1º.** O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se referem os artigos antecedentes e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 25% (vinte e cinco por cento). **§2º.** Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de desapropriação do imóvel após o termo final do referido prazo de cinco anos, nos termos da lei. **Art. 12.** A lei poderá estabelecer alíquotas progressivas em razão da localização, valor ou destinação do imóvel sem prejuízo da progressividade no tempo.

SEÇÃO III

DA METODOLOGIA, DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS.

Art. 13. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel por avaliação do fisco municipal. **Parágrafo único.** Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos,

em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. **Art. 14.** O IPTU incidirá sobre o valor venal do imóvel, entendendo-se como tal a somatória do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, valores a serem aferidos a partir dos dados constantes dos boletins de cadastros imobiliários, utilizados pela administração do Município. **§1º.** Em caso de concessão de direito de superfície o valor venal da propriedade superficiária será considerado independentemente do terreno, devendo ser somado ao mesmo para efeito de cálculo, ainda, o valor proporcional de sua parcela de ocupação efetiva do terreno, salvo disposição em contrário do contrato de concessão. **§2º.** O imposto de que trata este capítulo poderá ser excepcionalmente dissociado em predial e territorial para o caso de dissociação do direito de propriedade do terreno em relação ao direito de propriedade da edificação. **Art. 15.** O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos: **I** – para os terrenos: a) o estabelecido no plano diretor; b) a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) valor declarado pelo contribuinte; d) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel; e) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas respectivas zonas; f) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno; g) quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes. **II** – para as edificações: a) o estabelecido no plano diretor; b) a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) a área construída; d) o valor unitário da construção; e) o estado de conservação da construção; f) o valor do terreno, calculado na forma do item anterior. **§1º.** O critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto será definido em regulamento e tabela de valores baixados anualmente pelo Executivo. **§2º.** O valor venal do imóvel poderá ser revisto pelo executivo a qualquer tempo quando for necessária sua atualização. **Art. 16.** O Imposto será calculado aplicando-se sobre os valores estabelecidos como base de cálculo, as alíquotas constantes de Lei específica, conforme o zoneamento, o plano diretor ou planta de valores imobiliários, para os imóveis edificados e não edificados.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 17. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o titular do direito de superfície ou o seu possuidor a qualquer título. **§1º.** Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil. **§2º.** Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será conhecido como o sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel. **§3º.** O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária. **§4º.** O titular do direito de superfície, quando houver edificação, será considerado contribuinte de imposto predial independentemente da situação dominial do terreno, devendo arcar, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com o imposto territorial sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo. **Art. 18.** O sujeito passivo da obrigação tributária, determinado conforme o artigo anterior, fica obrigado a atualizar junto à Administração Pública Municipal os dados referentes ao imóvel.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 19. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário será promovida: **I** - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título; **II** - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio; **III** - pelo compromissário comprador, compromitente vendedor, cessionário ou cedente, nos casos de compromisso de compra e venda ou de cessão de direitos; **IV** - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal, de autarquias, ou ainda quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar; **V** - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação; **VI** - pelo alienante de qualquer natureza, em conjunto, nas transferências de qualquer natureza, simultaneamente com o pedido

de certidão negativa necessária ao ato de alienação; **VII** - quanto à edificação, pelo superficiário, em caso de dissociação do direito de propriedade do terreno do direito de propriedade da edificação. **Art. 20.** Para efetivar a inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela Administração Pública Municipal, nos termos do regulamento. **§1º.** A inscrição será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da escritura definitiva, da promessa de compra e venda do imóvel ou do recibo de quitação e cessão de direitos de posse. **§2º.** Por ocasião da entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, deverá ser exibido título de propriedade, do direito de superfície ou de compromisso de compra e venda do imóvel ou do recibo de quitação e cessão de posse do imóvel, para as necessárias verificações. **§3º.** Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital de convocação ao proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa. **Art. 21.** Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o Juízo e o Cartório por onde correr a ação. **Parágrafo único.** Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e a sociedade em liquidação. **Art. 22.** Em se tratando de áreas loteadas, cujo loteamento houver sido aprovado pela Administração Pública Municipal, de acordo com o plano diretor, deverá o impresso de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desmembramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras, e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio público municipal, as áreas compromissadas e áreas alienadas. **Art. 23.** Os responsáveis pelos loteamentos ficam obrigados a fornecerem, no mês de outubro de cada ano, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromissos de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o endereço completo para correspondência, os números do quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário. **Art. 24.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Administração Pública Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais. **§1º.** A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição. **§2º.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de concessão de direito de superfície. **Art. 25.** A anotação da edificação nova, reconstruída ou reformada, se fará da seguinte forma: **I** - pela remessa da concessão do habite-se à repartição fazendária; **II** - de ofício pela repartição fazendária, no caso de edificação em concessão de uso ou de direito de superfície.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 26. O lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ocorrerá de ofício e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel. **Art. 27.** Far-se-á o lançamento em nome daquele sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição. **§1º.** Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos; em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares. **§2º.** Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel. Nos demais casos, será observado o disposto na Seção que disciplina a sujeição passiva. **§3º.** Em caso de concessão de direito de superfície de terreno urbano, poderá a Administração lançar separadamente o imposto territorial e o imposto predial, considerando-se, para tanto, a edificação e a proporção da ocupação da superfície pelo superficiário e o estabelecido no contrato de concessão, em conformidade com o cadastro do imóvel. **Art. 28.** O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecidas em regulamento. **§1º.** O lançamento será anual e o recolhimento de acordo com o número de parcelas que o regulamento estabelecer. **§2º.** O Chefe do Executivo poderá conceder desconto pelo pagamento integral e antecipado do imposto, respeitado

os termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento. **§30.** A falta de pagamento do débito tributário de IPTU nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos: **I** - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto para recolhimento tempestivo; **II** - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto, se recolhido depois de 30 (trinta) dias e em até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo; **III** - 4% (quatro por cento) sobre o valor do imposto, se recolhido depois de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo. **IV** - multa de 2% (dois por cento), depois de inscrito o débito em dívida ativa; **V** - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração deste; **VI** - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal ou unidade fiscal do Município, nos termos do regulamento. **Art. 29.** O contribuinte será notificado do lançamento do imposto: **I** - pela entrega do aviso ou notificação no seu domicílio tributário: à sua pessoa, à de seus familiares, representantes ou prepostos; **II** - em forma de avisos, publicados no órgão oficial do Município ou de jornal local, dos imóveis lançados, constando os respectivos prazos de vencimento; **III** - por via postal; **IV** - por edital; **Parágrafo único.** Os avisos de que trata este artigo poderão ocorrer por meio de correspondência eletrônica, desde que comprovada a idoneidade do sistema e do cadastro.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 30. Serão punidas com multa sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações: **I** - multa de 1% (um por cento) para quem deixar de prestar as informações ao Cadastro Imobiliário no prazo determinado nesta Lei, com possibilidade de redução em até 50% (cinquenta por cento) aos que comparecerem espontaneamente, antes de iniciada a ação fiscal; **II** - multa de 5% (cinco por cento) quando ficar constatado erro ou omissão dolosa, bem como falsidade nas informações fornecidas ao Cadastro Imobiliário com o fito de alterar a tributação.

SEÇÃO VIII

DAS ISENÇÕES

Art. 31. Desde que cumpridas as exigências da Legislação Tributária, são isentos do imposto os imóveis: **I** - pertencentes aos integrantes do batalhão soldados da borracha e seringueiros ou suas viúvas, quando nele residam e não possuam outro imóvel no município; **II** - os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes físicos, viúvas, com rendimentos comprovados, a qualquer título, de no máximo 2 (dois) salários mínimos, desde que residam no imóvel. **Parágrafo único.** O procedimento a ser adotado quanto às isenções de que trata este artigo será fixado através de regulamento.

TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO ÚNICO

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 32. O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades descritas na lista do Anexo - I desta Lei Complementar. **§1º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto na extensão territorial do Município em cuja ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, sejam explorados. **§2º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto na extensão territorial do Município em que a rodovia é explorada. **§3º** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. **Art. 33.** Para efeito de incidência, considera-se: **I** -

Empresa: a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviço, firma individual e cooperativa; b) a pessoa física que admite para o exercício de sua atividade profissional mais de dois empregados e/ou um ou mais profissionais habilitados. **II - Profissional Autônomo:** a) todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica e o profissional habilitado que, mesmo sendo sócio, empregado ou não, de sociedade de uniprofissionais, preste serviço em nome da sociedade assumindo responsabilidade pessoal. **III - Estabelecimento Prestador de Serviço:** a) local onde se situa a infra-estrutura material e sejam executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, independentemente do pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados serem próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título. **Parágrafo único.** Caracteriza-se como estabelecimento prestador de serviço aquele que reúne uma ou mais das seguintes condições: **I** - a manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços; **II** - estrutura organizacional, administrativa ou operacional, mantida através da sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obra, depósito e outras repartições da empresa; **III** - inscrição no órgão previdenciário; **IV** - indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais; **V** - permanência, ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através do endereço e do telefone, em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviço ou de seu representante. **§1º** A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. **§2º** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. **§3º** Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do Anexo I desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. **§4º** O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. **Art. 34.** As atividades sujeitas à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as especificadas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais. **Parágrafo único.** Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e recolhimento de imposto relativo aos serviços prestados. **Art. 35.** Considera-se local da prestação de serviço o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o do domicílio do prestador ou de seu representante, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: **I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 33 desta Lei Complementar; **II** - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar; **III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar; **IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar; **V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar; **VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar; **VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar; **VIII** - da execução da decoração e

jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**X** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XIV** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XVII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XIX** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar;**XX** – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Anexo I desta Lei complementar.**§1º** Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.**Art. 36.** A incidência do imposto independe:**I** - da existência de estabelecimento fixo;**II** - do cumprimento de quaisquer exigências legais e/ou administrativas relativas à prestação de serviços;**III** - do fornecimento de materiais;**IV** - do resultado econômico da atividade;**V** - do recebimento do preço e/ou da forma do pagamento.**§1º.** O imposto não incide sobre:**I** – as exportações de serviços para o exterior do País;**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.**§2º.** Não se enquadram no disposto no inciso I do §1º deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 37. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza são enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.**Art. 38.** As empresas referidas no artigo 33, inciso I, desta Lei Complementar, são enquadradas no regime de tributação variável sobre o valor da receita bruta mensal.**§1º.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.**§2º.** Considera-se preço do serviço a receita bruta sem qualquer dedução, inclusive o próprio imposto quando destacado de sua base de cálculo.**§3º.** Fazem parte do preço do serviço:**I** - aquisição de bens e serviços necessários à sua execução;**II** - todas as despesas e custos agregados e necessários à produção do serviço.**§4º.** Não integram o preço do serviço os descontos ou abatimentos, desde que previamente contratados.**Art. 39.** Na prestação de serviços a que se referem aos subitens 7.02 e 7.05 da

Lista de Serviços constantes do Anexo I desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:**I** - aos valores dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;**II** - aos valores das subempreitadas, quando já tributadas pelo imposto. **§1º.** Não sendo possível discriminar o valor correspondente aos materiais, ou em não sendo verossímil a discriminação apresentada na nota, considerar-se-á como tal o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total da nota, devendo a alíquota incidir sobre os 40% (quarenta por cento) restantes.**§2º.** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar forem prestados além do território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, no território do Município.**Art. 40.** Na prestação de serviço a que se refere o item 22 da Lista de Serviços o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou de metade da extensão de ponte que una dois Municípios.**§1º.** Para efeitos do disposto neste artigo considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. **Art. 41.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, por profissionais definidos no inciso II do artigo 33 desta Lei, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho. **Parágrafo único.** Quando os serviços a que se referem aos subitens 4.01, 4.02, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16; e subitens 5.01, 5.08; e subitens 7.03, 7.19, 7.20; e subitens 17.14, 17.16, 17.18, 17.19, 17.20; e subitens 27.01; e subitens 30.01 da Lista de Serviços constantes do Anexo I desta Lei Complementar forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.**Art. 42.** As alíquotas do imposto são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE

Art. 43. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços. **§1º.** Será considerado contribuinte do imposto a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ao atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.**§2º.** Os responsáveis a que se refere §1º, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.**§3º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:**I** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;**II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.**Art. 44.** Não é contribuinte do imposto:**I** - o que presta serviço em relação de emprego;**II** - o trabalhador avulso, assim considerado o que exerce atividade em caráter eventual sob dependência hierárquica e sem vinculação empregatícia. **III** - o diretor e membro de conselho consultivo ou fiscal de sociedade. **Art. 45.** A pessoa física, ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou como firma individual, responde pelos débitos tributários relativos à atividade do estabelecimento, devidos até a data do ato:**I** - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou serviço;**II** - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na mesma atividade ou iniciar outra nos seis meses seguintes, contados da alienação. **Art. 46.** A pessoa jurídica que resultar de fusão, sucessão, transformação ou incorporação assume os débitos tributários devidos por seus antecessores.**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* em caso de extinção de pessoa jurídica quando a exploração da respectiva atividade tiver continuidade por qualquer dos sócios remanescentes, sob a mesma ou outra razão

social.**Art. 47.** O espólio responde pelo débito do *de cujus* existente até a data da abertura da sucessão. **Parágrafo único.** Após a partilha ou adjudicação, respondem pelo débito o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, na proporção do respectivo quinhão, legado ou meação.

SEÇÃO IV

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTOS

Art. 48. O lançamento do imposto será feito:**I** - de ofício, por iniciativa da administração;**II** - por homologação, quando por autolancamento do contribuinte, mediante tributação sobre o movimento econômico.**§1º.** O lançamento de ofício comportará o estabelecimento de montante fixo ou o arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta Lei.**§2º.** No caso de lançamento de ofício poderá ocorrer estimativa de receita, segundo o permissivo legal e a critério da administração. **Art. 49.** Para efeito de lançamento do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador mediante a efetiva prestação do serviço.**Art. 50.** Em todas as modalidades de lançamento o sujeito passivo deverá ser notificado de como promover o recolhimento do imposto, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 51. O lançamento de ofício será anual, nos termos da tabela de valores.**Parágrafo único.** O Executivo Municipal fixará o prazo para recolhimento e/ou seu parcelamento.**Art. 52.** Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.**Art. 53.** Enquanto não ocorrer a decadência tributária poderá ser efetuada a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento.**§1º.** Independente da quitação total ou parcial poderão ser expedidos lançamentos complementares sempre que se constatar a constituição de crédito a menor, quer em razão de erro de fato, quer em razão de irregularidade administrativa. **§2º.** O prazo para pagamento da diferença a ser recolhida não será inferior a trinta dias a contar da data da emissão da nova notificação.**Art. 54.** Nesta modalidade de lançamento, quando a atividade tiver início no curso do exercício fiscal, o imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do ano em curso.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 55. No lançamento por homologação o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em documento próprio de arrecadação nos prazos fixados.**§1º.** Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:**I** - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;**II** - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.**§2º.** As notas fiscais de prestação de serviços só serão confeccionadas mediante previa autorização do fisco municipal. a) no rodapé das notas fiscais de prestação de serviços deverá constar o número e data da autorização e do prazo de validade prevista na alínea “b” deste parágrafo, devendo ainda constar nas mesmas dia, mês e ano;b) prazo de validade das notas fiscais de prestação de serviços será de 02 (dois) anos;c) na impressão de qualquer documento fiscal é obrigatório constar o número da inscrição municipal – CMC;d) não cumprimento do estabelecido neste parágrafo e alíneas “a”, “b” e “c”, implicará na apreensão pelo fisco municipal dos documentos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis;e) a autorização de notas fiscais de prestação de serviços só será liberada mediante a apresentação dos documentos fiscais da última autorização;f) as notas fiscais de prestação de serviços serão emitidas no mínimo em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira ao usuário do serviço e ficando a segunda fixa ao talão, para a apresentação ao fisco;g) para a solicitação inicial de impressão de documentos fiscais, será concedida autorização para a impressão de, no máximo, 05 (cinco) talonários, de acordo com a atividade;h) para as demais solicitações, será concedida autorização para impressão, com base na média mensal de emissão de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 06 (seis) meses;i) nas autorizações para a impressão de documentos fiscais, deverá constar o preço do serviço;j) os estabelecimentos gráficos, ficam obrigados a escriturar no Livro de Registro de Impressos Fiscais, as autorizações de impressão de documentos fiscais – AIDF autorizadas, pelos Fiscos Municipal, Estadual e Federal;k) a impressão de ingresso, bilhetes, carteiras, cupons e notas fiscais, só poderão ser efetuada mediante previa autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em

regulamento;**§3º.** Os livros e documentos fiscais, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos no regulamento ou desde que confiados a profissionais legalmente habilitados, estabelecidos com escritórios próprios e constando como responsáveis na ficha de cadastro econômico.**§4º.** Sendo insatisfatório os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza dos serviços prestados, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa por despacho fundamentado, permitir complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.**§5º.** O fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigações tributárias para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força da Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a estes fatos:a) as informações obtidas por força deste Parágrafo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município;b) constitui falta grave, punível nos termos da Lei, a divulgação de informações obtidos no exame de contas ou documentos exigidos.**§6º.** O Regulamento instituirá a **Demonstração Mensal de Serviços (DMS)**, que deverá ser entregue à repartição fiscal competente pelas empresas, entidades, órgãos públicos, autarquias, sindicatos e fundações estabelecidos neste Município, em formulários próprios e/ou disquete, conforme dispuser o Regulamento e, ainda, observando-se o que segue:**I** – a DMS deverá ser entregue até o décimo dia e o pagamento até o décimo quinto dia, ambos do mês subsequente a ocorrência da contabilização das Notas Fiscais de Prestação de Serviços;**II** – o tomador de serviços que optar pela DMS, através do processamento eletrônico, deverá identificar o disquete com a razão social, inscrição municipal, bem como mês e ano de sua referência;**IV** - o tomador de serviços poderá promover a retificação da DMS toda vez que verificar erro na identificação de valores, de especificações dos serviços, bem como em documentos por ele emitidos;**V** - em não havendo serviços a serem demonstrados deverá ser encaminhada **Declaração de Ausência de Movimentação** de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.**§7º.** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o(s) responsável (eis) ao pagamento de multa de 100 (cem) UPF's / MT para cada mês que não cumprir a referida obrigação, salvo se espontaneamente cumprir com a obrigação acessória, regularizando sua situação perante o fisco municipal.**Art. 56.** Nos serviços de execução de obra de construção civil e serviços auxiliares o contribuinte será obrigado a apresentar à Fazenda Municipal, juntamente com a guia de recolhimento mensal, os seguintes documentos:**I** - cópia do contrato, cronograma físico financeiro e medições que serviram para a apuração da base de cálculo;**II** - no caso da obra abranger o território de mais de um município, cópia das medições globais;**III** - cópia das notas fiscais/faturas de serviço com a discriminação da obra realizada, das notas de débitos e das guias de recolhimento de imposto que serviram para apuração da base de cálculo, as medições parciais e finais e todos os documentos que comprovem o valor total da obra;**IV** - notas fiscais que comprovem o fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador, fora do local da obra, a ser considerado para compor a base de cálculo.**§1º.** Na atividade de construção civil o fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação do serviço, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.**§2º.** Entende-se por construção civil, com elaboração de projeto ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil, naval, elétrica, eletrônica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e urbanismo.**§3º.** São obras e serviços de construção civil :**I** - edificações em geral; **II** - rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;**III** - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;**IV** - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;**V** - barragens, canais e diques;**VI** - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados. **VII** - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;**VIII** - sistemas de telecomunicações; **IX** - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;**X** - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;**XI** - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia para

substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;**XII** - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, entroncamentos e derrocamentos;**XIII** - concretagem e alvenaria;**XIV** - revestimentos e pinturas de pisos, paredes, tetos, forros e divisórias;**XV** - carpintaria, serralheria, metalurgia, vidraçaria e marmoraria;**XVI** - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;**XVII** - instalações e ligações de água; de esgoto; de energia elétrica; de proteção catódica; de comunicações; de elevadores; de ar condicionado; de refrigeração; de vapor; de ar comprimido; de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão; inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;**XVIII** - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza;**XIX** - montagem de silos e secadores de cereais;**XX** - outros serviços diretamente relacionados a obras hidráulicas de construção civil e semelhante.**§4º.** São serviços de engenharia consultiva:**I** – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionado com obras e serviços de engenharia;**II** – elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;**III** – fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO VII

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 57. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a receita tributável poderá ser arbitrada quando: **I** - o contribuinte não estiver cadastrado como prestador de serviço;**II** - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços declarados ou deixarem de emitir nota de prestação de serviços;**III** - o contribuinte criar dificuldades para o fisco apurar sua receita bruta.**Art. 58.** Para arbitramento da receita tributável devem ser considerados, entre outros fatores, os preços de estabelecimentos semelhantes, a natureza dos serviços prestados, o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos e o número de empregados.**§1º.** O valor mensal da receita arbitrada não poderá ser inferior à soma das seguintes parcelas:**I** - ao valor das matérias primas consumidas durante o mês, salvo quando se tratar de contribuinte também sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias - ICMS;**II** - ao valor total dos salários e encargos relativos ao período;**III** - ao valor da retirada dos sócios, diretores ou gerentes durante o período;**IV** - à despesa mensal relativa ao consumo de água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguros, fornecedores e custos diversos;**§2º.** Na constatação de notas fiscais de prestação de serviço, da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o cálculo deverá ser feito pela média aritmética dos valores nelas constantes para as demais notas extraídas no mês.**§3º.** O resultado obtido na operação determinada no parágrafo anterior não poderá ser inferior a soma das notas fiscais emitidas durante o mês e, se o for, considerar apenas as diferenças verificadas nas notas fiscais com valores diversos.**§4º.** Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deverá ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicado pelo maior número seqüencial destes.**§5º.** No caso de construção civil, as anotações de responsabilidade técnica, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou ente equivalente, poderão também ser utilizadas como base para o arbitramento da base de cálculo. **Art. 59.** O arbitramento da receita tributável deverá ser feito mediante auto de infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do art.148 do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO VIII

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTÁVEL

Art. 60. O valor do Imposto sobre Serviços poderá ser fixado por estimativa, para as atividades de difícil controle ou fiscalização e ainda:**I** - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;**II** - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;**III** - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;**IV** - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;**V** - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na Legislação Tributária.**§1º.** Os atos administrativos

consubstanciados no enquadramento dos serviços no regime de estimativa e na determinação do valor do imposto serão exarados por despacho do Secretário Municipal de fazenda e Desenvolvimento.**§2º.** O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:**I** - o tempo de duração e natureza específica da atividade;**II** - o preço corrente dos serviços, compreendido neste as despesas gerais do contribuinte;**III** - o local onde se estabelece o contribuinte.**§3º.** O contribuinte de serviço enquadrado no regime de estimativa será intimado de tal fato, recebendo o instrumento de enquadramento, no qual deverá conter o valor do ISS a ser, por ele, mensalmente recolhido, bem como, o prazo de duração do enquadramento. **§4º.** No recolhimento do imposto por estimativa serão, ainda, observadas as seguintes regras:**I** - será estimado o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;**II** - findo o exercício ou período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;**III** - qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:a) recolhida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte, o qual, através de escrita fiscal, comprovará o recolhimento efetuado a maior, em igual prazo da alínea “a”, a contar do recebimento do requerimento.**§5º.** O lançamento do imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras e não dispensa o contribuinte das obrigações tributárias acessórias.**Art. 61.** No caso do contribuinte ser enquadrado no regime de lançamento de ofício por estimativa, o mesmo deverá ser notificado do montante do imposto estimado para o período, nos termos do regulamento.**§1º.** O montante do imposto a recolher poderá ser dividido em parcelas mensais, iguais, em número correspondente aos meses compreendidos no período.**§2º.** O lançamento será feito de ofício e constituirá crédito tributário líquido e certo para efeitos de cumprimento das disposições desta Lei.**§3º.** O regime por estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.**Art. 62.** A Fazenda Municipal, a qualquer tempo, a seu critério poderá:**I** - promover o enquadramento no regime de estimativa;**II** - rever os valores estimados e reajustar as parcelas, mesmo no curso do período considerado;**III** - suspender a aplicação do regime por estimativa.**Parágrafo único.** Em caso de revisão dos valores estimados, será o contribuinte notificado da decisão podendo o mesmo apresentar o pedido de revisão de que trata o artigo 63.**Art. 63.** O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação do enquadramento, para apresentar, por escrito, pedido de revisão quanto ao valor do imposto fixado.**§1º.** O pedido de revisão será apreciado pelo Secretário Municipal de Economia, sendo cabível recurso hierárquico. **§2º.** A reclamação e/ou recurso não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

SEÇÃO IX

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 64. A escrituração fiscal deverá obedecer as normas emanadas da Fazenda Municipal.**Art. 65.** Os modelos de livros e notas fiscais são os estabelecidos pela Fazenda Municipal, nos termos do regulamento.**§1º.** Os livros só poderão ser utilizados após a autenticação, mediante a apresentação dos anteriores, e registrados no cadastro do contribuinte.**§2º.** As notas fiscais de prestação de serviços e novos documentos serão impressos mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que manterá controle no Sistema Tributário em registro no cadastro do contribuinte.**§3º.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, respondem solidariamente com o contribuinte a empresa gráfica que imprimir livros e documentos fiscais em desacordo com as normas legais pertinentes.**Art. 66.** Os livros, as notas fiscais e demais documentos fiscais devem ser mantidos nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**Parágrafo único.** Todo e qualquer documento que der origem à nota fiscal de prestação de serviço deve ser mantido à disposição da fiscalização

pelo mesmo prazo estipulado no *caput*. **Art. 67.** A Fazenda Municipal poderá autorizar a emissão de livros e notas fiscais através de processamento de dados, bem como emissão de cupons fiscais, em substituição à nota fiscal de transação e o faturamento à laser, desde que cumpridas as formalidades previstas em regulamento. **Art. 68.** Dependendo da atividade do contribuinte a Fazenda Municipal poderá dispensar a emissão de notas fiscais de prestação de serviços. **Art. 69.** As empresas estabelecidas no Município de Rondolândia não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação federal, prestadoras de serviços ou não, são obrigadas apresentar até o final do primeiro semestre do exercício subsequente, relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no exercício anterior, com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais). **§1º.** Havendo motivo justificável para o atraso na entrega da relação, e no caso de conveniência para a administração, pode a autoridade administrativa, fundamentadamente, prorrogar o prazo previsto para sua entrega em até trinta dias. **§2º.** Da relação dos pagamentos efetuados a prestadores de serviço deve constar, obrigatoriamente: **I** - nome do prestador de serviço; **II** - valor e data do pagamento efetuado; **III** - número da nota fiscal ou do documento; **IV** - número de inscrição municipal; **V** - identificação da empresa e do responsável pelas informações. **Art. 70.** As instituições de ensino de qualquer grau e natureza devem manter livro de registro de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade. **Parágrafo único.** A disposição do *caput* também se aplica às academias e outros estabelecimentos congêneres.

SEÇÃO X

DA RETENÇÃO NA FONTE

Art. 71. Devem reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza e recolher aos cofres municipais, independentemente de o prestador de serviço ser ou não cadastrado na Fazenda Municipal de Rondolândia, os usuários ora qualificados como responsáveis tributários: **I** - entidades financeiras e de crédito; **II** - concessionárias de serviços de competência estadual ou federal; **III** - concessionárias de veículos; **IV** - comércio atacadista de qualquer natureza; **V** - estabelecimentos industriais, inclusive os que gozem de isenção, exceto as microempresas; **VI** - indústria da construção civil; **VII** - o proprietário de obras de construção civil; **VIII** - o empreiteiro de obras de construção civil em relação as subempreitadas; **IX** - o titular do estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos, em relação à exploração dos mesmos. **X** - cooperativas; **XI** - entidades públicas federais, estaduais e municipais; autarquias e fundações; **XII** - correios; **XIII** - empresas de comunicação e de telecomunicações; **XIV** - empresas de saneamento público e fornecimento de água; **XV** - empresas de fornecimento de energia elétrica; **XVI** - partidos políticos, inclusive suas fundações; **XVII** - entidades sindicais; **XVIII** - instituições de educação de qualquer grau e de assistência social, inclusive as que gozem de imunidade; **XIX** - condomínios residenciais; **XX** - clubes recreativos, danceterias, casas noturnas, boates e congêneres; **XXI** - supermercados. **XXII** - O distribuidor de bilhete de loteria, cupom, cartela e outras modalidades de jogos. **Art. 72.** Os demais usuários não descritos no artigo anterior ficam obrigados à retenção do imposto na fonte somente se o prestador dos serviços não comprovar sua inscrição como contribuinte neste Município. **Parágrafo único.** A falta de cumprimento do disposto neste artigo implica na obrigação solidária do usuário do serviço ao pagamento do imposto devido. **Art. 73.** Fica dispensada a retenção na fonte dos profissionais autônomos e das empresas enquadradas no regime de tributação por estimativa. **Parágrafo único.** Quanto aos profissionais autônomos deve ser exigida sua regularidade junto a Fazenda Municipal de Rondolândia ou do Município onde estiver inscrito como tal. **Art. 74.** A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço. **Art. 75.** O imposto sobre serviço de qualquer natureza será retido mediante a aplicação da alíquota correspondente à atividade do prestador de serviços.

SEÇÃO XI

DO RECOLHIMENTO

Art. 76. Exceto no caso de profissionais autônomos, o imposto deverá ser recolhido mensalmente, na forma e prazo previstos em regulamento. **§1º.** Em se tratando de lançamento de ofício as informações constantes do documento de arrecadação são as constantes no cadastro de atividades econômicas. **§2º.** O imposto

retido na fonte será recolhido em guia própria acompanhada de relatório contendo: tipo de documento, número do documento, cadastro e valor do imposto retido dos prestadores de serviços. **Art. 77.** Verificado recolhimento a menor do devido, o contribuinte deverá recolher diferença com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso. **Art. 78.** A reclamação do contribuinte contra o recolhimento do imposto só será aceita quando acompanhada do respectivo recibo devidamente autenticado. **Art. 79.** Independentemente da modalidade de lançamento, o crédito tributário poderá ser parcelado sem prejuízo de juros e multas aplicáveis, salvo disposição legal em contrário, nos termos do regulamento. **§1º.** O parcelamento poderá ser concedido em caráter geral ou especial, aplicando-se subsidiariamente à espécie as disposições legais acerca da moratória. **§2º.** O parcelamento em caráter geral dependerá de lei específica. **§3º.** Quando em caráter especial o parcelamento será concedido nos termos do regulamento, mediante despacho do Chefe do Executivo.

SEÇÃO XII

DA INSCRIÇÃO

Art. 80. O contribuinte do imposto e aquele que goze de imunidade ou isenção deve promover sua inscrição na repartição fiscal, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional: **I** - até a data do início de sua atividade; **II** - quando já em funcionamento, até o trigésimo dia da expedição da notificação pelo órgão municipal competente sob pena de inscrição de ofício e das penalidades cabíveis. **Art. 81.** O cadastro deve ser atualizado em até trinta dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade, troca de endereço ou mudança de ramo de atividade. **Art. 82.** A inscrição será efetuada em formulário próprio para cada estabelecimento ou local de atividade. **Art. 83.** O número de cadastro do contribuinte será seqüencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os papéis e documentos do contribuinte. **Art. 84.** O contribuinte que não recolher seu imposto por dois anos consecutivos e não for encontrado em seu domicílio tributário terá seu cadastro transferido para arquivo pendente. **§1º.** A cessação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, respeitado o prazo de 5 anos para a prescrição, sem prejuízo dos acréscimos legais e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso. **§2º.** As empresas que permanecerem inativas pelo período de 6 (seis) meses, serão suspensas do cadastro de atividades econômicas do Município após decisão fundamentada da autoridade fiscal, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos. **Art. 85.** O cumprimento dos termos da notificação ou do auto de infração não exime o contribuinte das penalidades por infrações previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIII

DOS ACRÉSCIMOS E PENALIDADES

Art. 86. O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias relativas ao ISS, conforme estabelecido em lei, fica sujeito a multa e/ou regime especial de fiscalização, de imposição isolada ou cumulativa. **§1º.** Ocorrerá multa pela falta de recolhimento: até o décimo quinto dia após o vencimento, multa de 1% (um por cento) sobre o imposto devido; do décimo sexto ao sexagésimo dia, multa de 3% (três por cento) sobre o imposto devido; após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o imposto devido; quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido, com seus acréscimos legais; e) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo, multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do imposto; se decorrente de ação fiscal, multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido. **§2º.** A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea acompanhada do pagamento do tributo devido e seus acréscimos ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do imposto depender de apuração. **§3º.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao imposto retido na fonte. **§4º.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. **§5º.** A correção monetária será efetuada pela unidade de atualização adotada pela UPF's / MT. **§6º.** A aplicação de juros moratórios será na ordem de 1% (um por cento) ao mês. **§7º.** Ocorrerá multa pelo não cumprimento das obrigações acessórias: a) não se inscrever no cadastro de prestadores de serviços no prazo previsto, multa de 10 UPF's / MT; b) falta de comunicação de quaisquer das modificações que impliquem alteração no cadastro

fiscal, multa de 10 UPF's / MT;c) falta de livros e documentos fiscais, multa de 10 UPF's / MT;d) escrituração irregular e omissão de dados que importem em redução de receita bruta, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado, sem prejuízo do recolhimento do mesmo com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º deste artigo, ou 10 UPF's / MT, o que for maior;e)deixar de apresentar guias, livros, balanços, notas fiscais, ou sonegar qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributárias, multa de 100 UPF's / MT por infração; f) omitir informações ou criar embaraços à fiscalização, multa de 100 UPF's / MT a 1000 UPF's / MT por infração;g) impressão de documentos fiscais sem a devida autorização, multa de 100 UPF's / MT para cada documento impresso, que também será aplicada ao autor da impressão;h) impressão de documentos em duplicidade, multa de 100 UPF's / MT para cada documento impresso, além do recolhimento do imposto devido com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º, sem prejuízo da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para a gráfica, além de sua interdição temporária ou definitiva;i) desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de 10 UPF's / MT por dia a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º e da ação penal cabível contra os responsáveis; j) destruir ou extraviar documentos fiscais, multa de 100 UPF's / MT para cada documento;k) deixar de atender solicitação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de 100 UPF's / MT por dia de atraso;l) deixar de reter na fonte o imposto devido por prestador de serviço, multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, além do recolhimento do mesmo com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º;m) deixar de apresentar a relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviços no prazo fixado, multa de 200 UPF's / MT;n) aplica-se ao contribuinte domiciliado neste Município com domicílio tributário fictício em outro Município, recusado pela Fazenda Municipal de Rondolândia, multa de 1000 UPF's / MT, sem prejuízo do recolhimento do imposto com os acréscimos e multa previstos nos parágrafos 1º, 5º e 6º; o) emitir nota fiscal de serviços não tributados isentos ou imunes em operações tributáveis, multa 50 UPF's / MT por documento;p) emitir nota fiscal ilegível e/ou rasurada, sem o nome do tomador do serviço, ou sem data ou sem valor, multa de 50 UPF's / MT por nota;q) comunicar extravio ou furto de notas fiscais, após o início do processo de ação fiscal, multa de 100 UPF's / MT por nota;r) emitir nota fiscal de prestação de serviço após o prazo de validade, multa de 50 UPF's / MT, por nota;s) deixar de apresentar via de nota fiscal no talonário destinada à fiscalização, multa de 50 UPF's / MT, por nota; t) ao prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, que de qualquer forma, embaraçar a ação fiscal, deixando de exibir livros, documentos ou apresentar declarações e/ou informações falsas ao Fisco, multa de 500 UPF's / MT, por ocorrência. Igual penalidade será aplicada ao técnico responsável pela escrituração fiscal, que deixar de comunicar ao Fisco, em 30 (trinta) dias, toda e qualquer informação no cadastro do contribuinte; §8º. As infrações previstas nas alíneas do §7º deste artigo deverão ser penalizadas com auto de infração.§9º. As mesmas penalidades previstas neste artigo também se aplicam aos que gozem de imunidade, isenção e/ou não incidência.§10º. A cada reincidência, as penalidades previstas neste artigo se aplicam progressivamente em dobro.**Art. 87.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento pode determinar regime especial de fiscalização, para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:**I** - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública;**II** - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo;**III** - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;**IV** - prática reiterada de infração à legislação tributária;**V** - incidência em conduta que enseje representação

criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.**§1º.** O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.**§2º.** O regime especial pode consistir, inclusive, em:**I** - manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;**II** - redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;**III** - utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;**IV** - exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;**V** - controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais.**§3º.** As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.**§4º.** A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária.**§5º.** As infrações cometidas pelo contribuinte durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização serão punidas com multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, ou correspondente ao dobro da multa prevista para não cumprimento de obrigação acessória. **Art. 88.** O auto de infração, devidamente lavrado, para punir o descumprimento de exigências de disposições legais, subsistirá, mesmo depois de satisfeitas as exigências infringidas.

TÍTULO VI

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO ÚNICO

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 89. O imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, “inter-vivos”, tem como fato gerador: **I** - a transmissão, a qualquer título, da propriedade, do domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou, ainda, do direito de superfície de imóvel urbano, conforme dispõe o Código Civil e o Estatuto da Cidade;**II** - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;**III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referentes aos incisos anteriores.**Parágrafo único.** Para fins de incidência do imposto de que trata este artigo, em havendo edificação, o direito de superfície será considerado independentemente do direito de propriedade do terreno urbano. **Art. 90.** A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais de:**I** - compra e venda, ato ou condição equivalente;**II** - dação em pagamento;**III** - permuta;**IV** - arrematação ou adjudicação em hasta pública;**V** - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos previstos no artigo 91, incisos I e II, desta Lei;**VI** - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um dos seus sócios, acionistas ou seus sucessores;**VII** - tornas ou reposições que ocorram:a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quinhão cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses bens imóveis.b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino parcela superior à que lhe caberia da fração ideal.**VIII** - mandato em causa própria e em seu substabelecimento, quando o instrumento conter os requisitos essenciais à compra e venda;**IX** - concessão real de uso;**X** - concessão de direito de usufruto;**XI** - cessão de direito de usucapião;**XII** - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;**XIII** - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;**XIV** - cessão física quando houver pagamento de indenização;**XV** - cessão de direito sobre permuta de bens imóveis;**XVI** - qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivos” não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso, de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou de direito real sobre o imóvel, exceto o de garantia;**XVII** - transferência de direito de superfície de imóvel urbano edificado;**XVIII** - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no artigo anterior.**§1º.** É devido novo imposto:**I** - quando o vendedor exercer o direito de prelação;**II** - no pacto de melhor comprador;**III** - na retrocessão;**IV** - na retrovenda.**§2º.** Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:**I** - permuta de imóveis por direitos de outra natureza;**II** - a permuta de imóveis por outros quaisquer bens localizados no território do Município;**III** - a transação em que seja

reconhecido direito que implique em transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 91. O imposto não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos quando:**I** - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica para a realização de seu capital social;**II** - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. **§1º.** O disposto nos incisos não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis. **§2º.** Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição decorrer de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.**§3º.** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, se apura a preponderância referida no parágrafo anterior levando em consideração os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.**§4º.** Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, se torna indevido o imposto nos termos da lei vigente à data da sua aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 92. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do imóvel ou de direito a ele relativo, inclusive direito de superfície de imóvel urbano edificado.**Art. 93.** Na alienação que se efetuar sem o recolhimento do imposto devido, fica solidariamente responsável pelo mesmo o transmitente e o cedente, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público de transmissão do imóvel.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 94. A base de cálculo do imposto é o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel.**§1º.** Na arrematação, leilão e na adjudicação de imóvel a base de cálculo é o valor estabelecido na avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, caso este seja maior.**§2º.** Nas tornas ou reposições a base de cálculo é o valor da fração ideal.**§3º.** Nas rendas expressamente constituídas sobre o imóvel, a base de cálculo é o valor do negócio ou trinta por cento do valor venal do imóvel, se maior.**§4º.** Na concessão real de uso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento do valor venal do imóvel, caso seja maior.**§5º.** No caso de cessão de direito de usufruto, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico, ou setenta por cento do valor venal do imóvel, caso seja maior.**§6º.** No caso de acessão física, a base de cálculo é o valor da indenização ou valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.**§7º.** No caso do valor venal do imóvel ou direito transmitido, se relativo à terra nua, for atribuído por órgão federal, a Fazenda Municipal deve reavaliá-lo.**§8º.** Tratando-se de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana não pode ser utilizado como base de cálculo o valor venal para lançamento do imposto predial e territorial urbano, caso em que o imóvel deverá ser individualmente avaliado.**§9º.** No caso de transferência do direito de superfície, considerar-se-á como base de cálculo o valor venal da propriedade superficiária e, ainda, proporcionalmente, a sua parcela de ocupação efetiva, salvo, quanto à parcela de ocupação efetiva, disposição em contrário estabelecida em contrato de concessão.

SEÇÃO V

DAS ALÍQUOTAS

Art. 95. O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para os casos de financiamento, arrendamento ou programa semelhante de habitação popular, mantido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento).

SEÇÃO VI

DO RECOLHIMENTO E DA ISENÇÃO PARCIAL

Art. 96. O recolhimento do imposto deverá ser efetuado integralmente no ato da ocorrência do fato impositivo.**Art. 97.** A redução da base de cálculo após a transmissão não gera direito à restituição do valor pago a maior.**Parágrafo único.** O imposto recolhido só será restituído:**I** - em face da anulação de transmissão ser decretada pela justiça em decisão definitiva;**II** - em face da nulidade do ato jurídico ser

decretada pela justiça em decisão definitiva;**III** - em face da rescisão contratual ou cancelamento de arrematação conforme previsto no artigo 1.136 do Código Civil.**Art. 98.** É parcialmente isenta, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da alíquota de ITBI, a transmissão de bem imóvel *inter vivos* quando da lavratura da primeira escritura pública, para os imóveis urbanos e rurais.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 99. O contribuinte deve apresentar à Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto.**Art. 100.** O tabelião deve transcrever a guia de recolhimento do imposto no instrumento, fazendo constar todas as informações constantes da guia.**Art. 101.** Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua, ou possa constituir, fato gerador de imposto deve apresentar o título à Fazenda Municipal no prazo de trinta dias da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 102. O adquirente de imóvel ou de direito sobre o mesmo que não apresentar o título à repartição fiscalizadora no prazo legal fica sujeito à multa de 10% (vinte por cento) do valor do imposto. **Art. 103.** A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado implica em multa de 10% (vinte por cento) do valor do imposto devido. **Art. 104.** O não cumprimento do disposto no artigo 100 desta Lei implica em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido ao serventário responsável pela lavratura do ato.**Art. 105.** O contribuinte que apresentar documento com declaração fraudulenta que possa reduzir a base de cálculo do imposto fica sujeito à multa de 100 UPF's/MT. **§1º.** A mesma penalidade será aplicada a qualquer pessoa que intervir no negócio jurídico ou declaração que implique redução do valor do imóvel ou direito transmitido.**§2º.** Caso a irregularidade seja constatada mediante ação fiscal, multa em dobro daquela prevista para a infração.**Art. 106.** O crédito tributário não liquidado no prazo legal se sujeitará à atualização do seu valor e juros, sem prejuízo das demais penalidades.

TÍTULO VII

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE LICENÇA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Considera-se Poder de Polícia aquela atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, a tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no Município de Rondolândia.

SEÇÃO II

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 108. As taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município incidem sobre:

I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e similar;**II** - licença para funcionamento em horário especial;**III** - licença para o comércio eventual ou ambulante;**IV** - licença para a execução de obras particulares;**V** - licença para execução de arruamentos, loteamentos;**VI** - licença para publicidade;**VII** - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;**VIII** - concessões e permissões;**Parágrafo único.** Os valores a serem lançados a título de taxa constam de tabela anexa a presente lei.

SEÇÃO III

DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 109. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá se instalar nem funcionar no Município sem prévia licença, devidamente quitada, de localização e funcionamento outorgada pela Administração Pública Municipal.**§1º.** A licença de localização será concedida em caráter permanente. **§2º.** Ficará sujeita a renovação, a cada exercício, apenas a licença de funcionamento, com a respectiva inspeção sanitária, nos termos do

regulamento. **§3º.** Quando a atividade tiver início no curso do exercício fiscal, a taxa de licença será lançada proporcionalmente aos meses restantes do ano em curso. **Art. 110.** Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, transferência do local, e mudança na razão social ou capital social. **Art. 111.** Às atividades, cujo exercício dependa de autorização exclusiva da União ou do Estado, será concedida licença provisória por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada uma vez, por igual prazo, mediante o pagamento de novas taxas, sendo o seu valor 1/12 (um doze avos) do Alvará para localização e funcionamento. **Art. 112.** Consideram-se distintos para efeitos da concessão e cobrança da taxa os estabelecimentos que: **I** - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos; **II** - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas. **Art. 113.** O Alvará para localização e funcionamento deve ficar em lugar visível e acessível à fiscalização.

SUBSEÇÃO I

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 114. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização.

SUBSEÇÃO II

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 115. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base no cadastro fiscal. **Art. 116.** O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências: **I** - alteração da razão social ou ramo; **II** - alteração na forma societária e capital social; **III** - mudança na característica do estabelecimento e mudança de endereço. **Art. 117.** O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, com exibição de documentos previstos na forma regulamentar. **Art. 118.** A taxa de licença para localização e funcionamento, sendo a mesma inicial, deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias após o deferimento do pedido, e a renovação até o último dia útil do mês de janeiro, sem prejuízo de acréscimo.

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 119. As multas serão aplicadas gradualmente levando-se em consideração a menor ou maior gravidade da infração e as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes, segundo critérios definidos em regulamento. **Art. 120.** As multas ficam assim classificadas: **I** - aos que iniciam atividades comerciais, industriais, e de prestação de serviços ou similar, sem estarem de posse da licença outorgada pela Administração Pública Municipal, aplicar-se-á multa de 4 UPF's/MT até o máximo de 40 UPF's/MT; **II** - aos contribuintes que deixarem de recolher a taxa de licença para localização e funcionamento nos prazos fixados: a) multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo estabelecido; b) multa de 5% (cinco por cento) depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias; c) multa de 10% (dez por cento) após os 60 (sessenta) dias. **Parágrafo único.** Após 60 dias, sem prejuízo das multas aplicáveis, o estabelecimento será passível de interdição, após prévia notificação ao contribuinte, nos termos do regulamento.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 121. A taxa será calculada proporcionalmente ao número de empregados, funcionários e/ou titulares, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, mediante a aplicação de alíquotas constantes da tabela que integra a presente lei. **§1º.** O pedido de baixa da atividade deverá ocorrer até o dia 20 de janeiro do exercício financeiro, ficando o contribuinte obrigado a quitar o Alvará integralmente, findo este prazo. **§2º.** O contribuinte deverá solicitar a baixa no cadastro de suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de multa de 4 UPF 's/MT.

SEÇÃO IV

DAS TAXAS PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 122. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimento fora do horário normal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista relativas ao horário de trabalho e descanso dos

empregados e mediante requerimento e pagamento das taxas. **Art. 123.** A licença especial será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de licença para localização e funcionamento ou de renovação. **Art. 124.** O comprovante do pagamento de licença para funcionamento em horário especial deverá ser conservado em local visível e acessível, junto ao Alvará de Licença para Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei. **Art. 125.** Será cassada toda licença concedida a estabelecimentos que transgredirem a moralidade e o sossego público, nos termos do Código de Posturas deste Município. **Art. 126.** A taxa de licença especial para funcionamento de estabelecimento em horário especial será devida pela prorrogação ou antecipação do horário normal. **Art. 127.** Fica autorizada a abertura do comércio em geral no mês de dezembro de cada exercício, das 18h30min às 22h, excluindo-se a obrigatoriedade da licença especial, desde que os contribuintes estejam quites com a Fazenda Municipal, comprovando-se através de certidão negativa, fixada em local visível e acessível à fiscalização.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 128. Contribuinte da taxa de licença para funcionamento em horário especial é toda pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 129. A licença de que trata este Capítulo será lançada em nome da pessoa física ou jurídica que preencher os requisitos necessários.

Art. 130. A taxa de licença para funcionamento em horário especial deverá ser recolhida após 10 (dez) dias da data do deferimento da solicitação.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 131. A taxa será calculada mediante a aplicação das alíquotas da tabela anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 132. As multas serão aplicadas levando-se em consideração a maior ou menor gravidade do fato. **Art. 133.** As multas serão aplicadas nas mesmas proporções às da taxa de Alvará para Localização e Funcionamento.

SUBSEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 134. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial: **I** - impressão de jornais; **II** - distribuição de leite; **III** - frio industrial; **IV** - produção e distribuição de energia elétrica; **V** - serviços de abastecimento de água potável e serviços de esgotos sanitários; **VI** - distribuição de gás; **VII** - garagens comerciais; **VIII** - serviços de transporte coletivo; **IX** - agências de passagens; **X** - postos de serviço e abastecimento de veículos; **XI** - oficinas de consertos de câmaras de ar; **XII** - despachos de empresas de transportes de produtos perecíveis; **XIII** - serviços de carga e descarga de armazéns cerealistas; **XIV** - instituto de educação e assistências; **XV** - farmácias, drogarias e laboratórios; **XVI** - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos; **XVII** - hotéis, motéis, pensões e hospedarias; **XVIII** - casas funerárias; **XIX** - cemitério particular; **XX** - indústrias em geral; **XXI** - cinemas, casas de shows, danceterias e similares; **XXII** - restaurantes, bares e lanchonetes.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 135. Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa. **§1º.** Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Administração Pública Municipal. **§2º.** É considerado também como comércio eventual ambulante o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, inclusive as bancas em feiras livres. **§3º.** O pagamento da taxa de licença para o comércio eventual, nas vias e logradouros públicos e nas feiras livres, não dispensa a obrigatoriedade do pagamento da taxa de ocupação do solo. **Art. 136.** A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele

exercida. **Art. 137.** Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 138. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 139. A taxa será lançada em nome da pessoa requerente, após o deferimento da solicitação, e será recolhida no ato da concessão.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 140. A taxa será calculada por dezena, mês ou ano, de acordo com as alíquotas constantes na tabela integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 141. As multas serão aplicadas em proporção à gravidade da infração. **Art. 142.** Aos contribuintes que iniciarem atividades sem a devida licença, aplicar-se-á multa de 05 UPF's/MT. **Art. 143.** Os contribuintes que deixarem de pagar as taxas de licença para comércio ambulante ou eventual ficam sujeitos às seguintes multas: **I** - multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo fixado; **II** - multa de 5% (cinco por cento) após os 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias; **III** - multa de 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 144. São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante: **I** - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima; **II** - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas; **III** - os engraxates ambulantes; **IV** - os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação sem auxílio de empregados. **Parágrafo único.** Será concedida isenção parcial na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença ao produtor rural devidamente cadastrado no órgão competente.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 145. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada de acordo com as alíquotas constantes da tabela que integra a presente lei. **Parágrafo único.** Nenhuma obra constante neste artigo poderá ser iniciada sem prévio pedido à Prefeitura e pagamento das taxas devidas.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 146. Contribuinte da taxa de licença para execução de obras é toda pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização, proprietário, titular do domínio útil, superficiário ou possuidor a qualquer título do imóvel, e a quem lhe dê direito.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 147. O lançamento será feito em nome do requerente, após ter instruído processo regular e arrecadado a taxa no ato da concessão da licença.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 148. A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada de acordo com as alíquotas previstas na tabela integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 149. As multas serão aplicadas, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes, segundo critérios definidos em regulamento. **Art. 150.** Aos contribuintes que iniciarem obras sem a devida licença outorgada pela Administração Pública Municipal, será aplicada multa de 05 UPF's/MT a 50 UPF's/MT. **Art. 151.** Aos que deixarem de pagar as taxas devidas, no prazo fixado, serão aplicadas multas na seguinte proporção: **I** - 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo; **II** - 20% (vinte por cento) após

os 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias; **III** - 40% (quarenta por cento) depois de 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 152. São isentas do pagamento da taxa de licença de obras particulares: **I** - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades; **II** - a construção de passeio ou calçada, quando do tipo aprovado pela Administração Pública Municipal; **III** - as construções destinadas à guarda de material, quando no local da obra já aprovada e licenciada pela Administração Pública Municipal; **IV** - a construção de muros, tapumes ou cercas divisórias.

SEÇÃO VII

DA TAXA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 153. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem aprovação da Administração Pública Municipal e o pagamento prévio da respectiva taxa. **Art. 154.** A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar arruamentos, loteamentos ou parcelamentos de terrenos.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 155. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que executar arruamentos, loteamentos e parcelamentos de terrenos, desde que requeira e obtenha a licença respectiva.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 156. A taxa será lançada para a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular ou possuidor a qualquer título, e a quem lhe dê direito, e arrecadada no ato da concessão da licença.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS

Art. 157. A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e parcelamentos de terrenos será cobrada de acordo com as alíquotas constantes na tabela integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 158. Aos contribuintes que iniciarem arruamentos, loteamentos e parcelamentos de terrenos sem licença e pagamento da taxa, aplicar-se-á a multa de 05 UPF's /MT a 50 UPF's /MT, levando-se em consideração a natureza do fato, nos termos do regulamento. **Art. 159.** Aos que deixarem de recolher a taxa devida prevista neste Capítulo serão aplicadas multas na proporção seguinte: **I** - 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) dias após o prazo fixado; **II** - 5% (cinco por cento) de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias; **III** - 10% (dez por cento) após os 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 160. Fica isento do pagamento da taxa de licença somente o arruamento do solo executado através de contrato com a União, Estado, Distrito Federal e com o Município.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 161. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas e logradouros públicos ou em locais visíveis a partir deles, ou de acesso público. **Art. 162.** Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior: **I** - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, faixas, banners, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido; **II** - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas. **Art. 163.** Quando da propaganda falada, o local e o prazo serão estipulados pela Administração Pública Municipal. **Art. 164.** O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade de acordo com as instruções e regulamentos específicos. **Art. 165.** Quando o local em que se pretende colocar o

anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.**Art. 166.** Ficam os anunciadores obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos a taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 167. Contribuintes da taxa de publicidade são todas as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente autorizadas, a quem, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168. O lançamento será efetuado em nome da pessoa física ou jurídica, sujeita a fiscalização.**Parágrafo único.** A arrecadação deve ser efetuada no ato da concessão da licença.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS

Art. 169. A taxa de licença para publicidade será calculada de acordo com as alíquotas da tabela integrante desta Lei.**Parágrafo único.** Ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) todos os anúncios referentes a bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em línguas estrangeiras.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 170. São isentos das taxas de licença para publicidade: **I** - os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais; **II** - as tabuletas e placas indicativas de sítios, granjas, chácaras ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas; **III** - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços apostos nas paredes e vitrines interiores.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 171. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação de balcão, mesa, tabuleiros, quiosques, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais, construção ou prestação de serviços, estabelecimento privativo de veículos, desde que autorizados e com licença outorgada pela Prefeitura.**Art. 172.** Sem prejuízo de tributos e multa devidos, a Administração Pública Municipal apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem a autorização e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 173. Contribuinte da taxa de licença para ocupação do solo é toda pessoa física ou jurídica que ocupar parte do solo nas vias e logradouros públicos com a necessária licença outorgada pela Administração Pública Municipal. **Parágrafo único.** Será concedida isenção parcial na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença ao produtor rural devidamente cadastrado no órgão competente.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 174. A taxa de ocupação será lançada conjuntamente com a taxa de licença eventual e sua arrecadação será no ato da concessão da licença.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS

Art. 175. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada proporcionalmente ao espaço ocupado, por dia, dezena, mês e ano de acordo com as alíquotas da tabela integrante desta Lei.

SEÇÃO X

DA TAXA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 176. A taxa de concessões e permissões tem como fato gerador a outorga de concessões ou permissão de serviços locais de transportes

coletivos, de táxis, de veículos de carga e construção de locais para estacionamento de veículos. **Parágrafo único.** O exercício das competências executivas municipais, em matéria de trânsito e tráfego urbanos e, ainda, a prestação dos serviços públicos de que trata esta seção, poderá ser concedida a ente público ou privado, o qual funcionará como órgão executivo em matéria de trânsito e tráfego nos limites da competência municipal.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 177. Contribuinte da taxa de concessão e permissão é toda pessoa física ou jurídica que requeira e obtenha concessão para exploração dos serviços constantes na Subseção anterior.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 178. A taxa de concessões e permissões será lançada e arrecadada no ato da outorga da concessão ou permissão de qualquer serviço.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 179. A taxa de concessões e permissões será calculada de acordo com a característica do serviço e mediante as alíquotas constantes de Lei específica.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DECORRENTES DE UTILIZAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180. São taxas decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição: **I** - taxa de limpeza pública; **II** - coleta de lixo; **III** - taxa de conservação de vias e logradouros públicos; **IV** - taxa de expediente; **V** - taxa de serviços diversos. **Parágrafo único.** As taxas a que se referem os incisos I a III poderão ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

SEÇÃO II

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 181. Os serviços decorrentes da taxa de limpeza pública, específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem: **I** - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigações; **II** - a varrição, capinação e lavagem de vias e logradouros públicos. **Parágrafo único.** Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 182. O contribuinte da taxa de limpeza pública é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Administração Pública Municipal mantenha, com regularidade, quaisquer dos serviços da Subseção anterior.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 183. O lançamento e a arrecadação da taxa de limpeza pública serão efetuados isoladamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), havendo uma só incidência no mesmo exercício financeiro.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS

Art. 184. Os serviços de limpeza pública serão calculados em função da soma das medidas lineares ou frações, lindeiros com logradouros públicos, conforme tabela integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 185. Os serviços decorrentes da utilização de coleta de lixo, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem a coleta e remoção de lixo domiciliar.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 186. Contribuinte da taxa de coleta de lixo é o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel onde a Administração Pública Municipal mantenha regularmente os serviços.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 187. O lançamento será efetuado anualmente e sua arrecadação poderá ser efetuada isoladamente, ou em conjunto com outro tributo, a critério da Administração Pública Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 188. A taxa de coleta de lixo será calculada em relação ao imóvel beneficiado e será cobrada de acordo com as alíquotas constantes da tabela que integra a presente lei. §1º. O valor da taxa poderá sofrer um acréscimo de até 200% (duzentos por cento), quando os imóveis objeto de cobrança da taxa, estiverem ocupados por hotéis, hospitais, pensões, estabelecimentos de ensino, bancos, fábricas, oficinas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, sorveterias, clubes esportivos, postos de lavagem e lubrificação, supermercados e outros estabelecimentos semelhantes aos aqui mencionados. §2º. O regulamento graduará o valor da taxa, para as atividades relacionadas neste artigo, conforme o volume de lixo produzido.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 189. Os serviços decorrentes da conservação de vias e logradouros, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem: **I** - conservação de logradouros pavimentados; **II** - reparação de logradouros não pavimentados. §1º. Para efeito de cobrança desta taxa, consideram-se logradouros públicos as ruas, avenidas, parques, praças, jardins, e similares. §2º. Os serviços de reparação de logradouros públicos não pavimentados serão cobrados dos contribuintes lindeiros com as vias e logradouros que obtiverem os serviços de restauração, manutenção e nivelamento.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 190. Contribuinte da taxa de conservação de vias e logradouros públicos é o proprietário do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em logradouros onde a Administração Pública Municipal presta os serviços.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 191. O lançamento e a arrecadação poderão ser efetuados isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, que serão devidos anualmente.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 192. Os serviços de conservação de vias e logradouros públicos serão devidos em função do imóvel/unidade beneficiada e cobrados de acordo com as alíquotas constantes da tabela que integra a presente lei.

SEÇÃO V

DA TAXA DE EXPEDIENTE

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 193. A taxa de utilização dos serviços de expediente específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 194. Contribuinte da taxa de expediente é toda pessoa física ou jurídica que tiver interesse direto no ato da administração municipal.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 195. O lançamento e a arrecadação serão feitos por meio de guias na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 196. A taxa será calculada na proporção das alíquotas constantes na tabela integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 197. Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente os requerimentos e certidões, para: **I** - fins eleitorais; **II** - fins militares; **III** - pedido de pagamento de subvenções; **IV** - pedido de devolução de tributos; **V** - pedido de servidores ativos ou inativos sobre assunto de natureza funcional; **VI** - pedidos dos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que se refiram a assuntos de interesses públicos ou matéria oficial. **VII** - direito de petição ao Poder Público em defesa de direito pessoal ou jurídico e/ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 198. A utilização de serviços diversos, específicos e divisíveis, restados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, compreende: **I** - numeração e renumeração de prédios; **II** - liberação de bens apreendidos ou depositados, móveis, semoventes e de mercadoria; **III** - inscrição em feiras e mercados; **IV** - alinhamento e nivelamento; **V** - roçagem de terrenos; **VI** - serviços de cemitério.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 199. Contribuinte da taxa de serviços diversos é quem tiver interesse direto no ato da administração municipal.

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 200. O lançamento e a arrecadação da taxa de serviços diversos serão feitos no ato da prestação de serviços.

Parágrafo único. A taxa poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais.

SUBSEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 201. A taxa de serviços diversos será cobrada de acordo com a tabela integrante desta Lei.

TÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 202. Será devida a contribuição de melhoria no caso de se efetuar valorização de imóveis em decorrência de quaisquer obras públicas, executadas pelos órgãos da administração direta ou indireta do Governo Municipal. **Parágrafo único.** Para os efeitos da contribuição de melhoria, entende-se por obra pública: **I** - abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento de ruas e avenidas, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e melhoramentos de praças e vias públicas; **II** - construção e ampliação de parques, campos de esportes, pontes, túneis e viadutos; **III** - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema; **IV** - proteção contra secas, chuvas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação; **V** - serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás folicular, ascensores e instalações de comodidade públicas; **VI** - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem municipais; **VII** - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos; **VIII** - aterros e realizações de embelezamento em geral; **IX** - construção de calçadas e meios-fios; **X** - arborização e ajardinamento. **Art. 203.** As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas: **I** - obra prioritária, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração; **II** - obras secundárias, quando de menos interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, direta ou indiretamente, beneficiados. **Art. 204.** As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após ter sido prestada pelos proprietários ali referidos a caução fixada. **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento promoverá, a seguir, a organização do respectivo rol de contribuintes, em que mencionará, também, a caução que couber a cada interessado. **Art.**

205. A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.**Parágrafo único.** Os interessados, dentro do prazo previsto neste artigo, deverão manifestar-se sobre se concordam ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando dúvidas e enganos a serem sanados.**Art. 206.** Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização monetária ou acréscimo.**Art. 207.** Prestadas todas as cauções individuais no prazo estipulado e solucionadas as reclamações feitas, proceder-se-á à execução das obras em conformidade com os dispositivos relativos à execução de obras do plano primário.**Art. 208.** Na estipulação do valor a ser pago a título de contribuição de melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 209. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas pela obra pública.**Parágrafo único.** Será considerado também como sujeito passivo desta contribuição, para todos os efeitos deste título, o superficiário de imóvel urbano.**Art. 210.** Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores a qualquer título.**Parágrafo único.** No caso de enfiteuse ou aforamento, respondem pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou o foreiro.**Art. 211.** Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.**Parágrafo único.** Quando houver condomínio, tanto de simples terreno como de edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULOS E ALÍQUOTAS

Art. 212. O cálculo da contribuição de melhoria tem como limite: **I – total:** as despesas realizadas; **II – individual:** o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado.**Art. 213.** Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe, e financiamento ou empréstimo.**Art. 214.** Poderão ser incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.**Art. 215.** O cálculo da contribuição de melhoria será efetuado na seguinte forma: **I** - a administração decidirá sobre a obra ou sistema de obra a serem ressarcidos mediante a cobrança da contribuição de melhoria; **II** - a administração elaborará um memorial descritivo da obra e seu orçamento detalhado de custo, observando o disposto nos artigos 213 e 214 da presente Lei; **III** - a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento delimitará uma área suficientemente ampla em redor da obra objeto da cobrança de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra pública, sem preocupação de exclusão, nesta fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados; **IV** - o órgão fazendário relacionará em rol próprio todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada; **V** - uma comissão designada pelo Executivo Municipal fixará, através de avaliação o valor de cada um dos imóveis constantes na relação a que se refere o inciso IV, independente dos valores que constarem dos cadastros imobiliários fiscais, e esta avaliação poderá ser feita após ou durante a execução da obra; **VI** - a administração decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da contribuição de melhoria; **VII** - a distribuição gradual da contribuição de melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente às valorizações dos imóveis beneficiados e / ou em função da testada do terreno ou sua área; **VIII** - a percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, a que se refere o inciso VI deste artigo, será fixada em dependência da natureza da obra, dos benefícios para os usuários, das atividades econômicas predominantes e do nível de desenvolvimento da região.**Art. 216.** No caso de parcelamento do imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante petição da parte interessada, ser desmembrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.**Parágrafo único.** Para se

efetuarem os novos lançamentos previstos neste artigo, as quotas serão distribuídas em forma que sua soma corresponda à quota global anterior.**Art. 217.** Tratando-se de serviço de pavimentação, recapeamento, revestimento e calçadas, a taxa será devida pelos proprietários dos imóveis marginais ou fronteiriços às vias e logradouros públicos beneficiados na proporção da testada de cada imóvel lindeiro à via pública e na base de 50% (cinquenta por cento) para cada um.**Art. 218.** No cálculo da contribuição de melhoria, deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.**Art. 219.** Os imóveis situados com frente para praças públicas terão seus lançamentos efetuados segundo as mesmas normas previstas para os terrenos localizados em avenidas.**Art. 220.** Os imóveis situados em esquinas serão lançados relativamente às suas frentes para as vias e logradouros públicos beneficiados, na conformidade de suas testadas.**Art. 221.** O custo da área de cruzamento das vias pavimentadas, recapeadas ou revestidas será computado totalmente no orçamento de cada uma delas, na proporção da respectiva largura e rateado entre os proprietários dos imóveis vizinhos até a metade da respectiva quadra.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA

Art. 222. Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração deverá publicar previamente o edital com os seguintes elementos, entre outros: **I** - delimitação da área obtida na forma do inciso III do artigo 215 e a relação dos imóveis nela compreendidos; **II** - memorial descritivo do projeto; **III** - orçamento total ou parcial do custo das obras; **IV** - determinação da parcela de custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com o correspondente de rateio entre os imóveis beneficiados.**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução constante de projetos ainda não concluídos.**Art. 223.** Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 222, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.**Art. 224.** Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.**Art. 225.** O órgão encarregado do lançamento notificará o proprietário sobre: **I** - o valor da contribuição de melhoria lançada; **II** - o prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos; **III** - o prazo para impugnação; **IV** - o local de pagamento.**Parágrafo único.** Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar ao órgão lançador reclamação por escrito contra: **I** - o erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel; **II** - o cálculo dos índices atribuídos; **III** - o valor da contribuição; **IV** - o número de prestações.**Art. 226.** Tanto os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 227. A contribuição de melhoria será paga à vista ou em parcelas: **I** - à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de lançamento; **II** - em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do aviso de lançamento; **§1º.** Nos casos de pagamento a prazo, serão adicionados ao custo do serviço a despesa de financiamento e juros.**§2º.** Poderá ser concedido direito ao parcelamento, em caráter especial ou geral, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que verificada situação de pobreza, mediante declaração, sob as penas da lei.**Art. 228.** As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais, na forma prevista em Lei Federal.**§1º.** É facultado à Administração Pública Municipal o recebimento de notas promissórias de emissão dos contribuintes em pagamento de

contribuição de melhoria, como financiamento da obra. **§2º.** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos acréscimos correspondentes. **Art. 229.** O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento, fixará as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados. **Art. 230.** Os contribuintes que deixarem de manifestar a opção de pagamento no prazo legal serão lançados à vista. **Art. 231.** Iniciada a execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à contribuição de melhoria, o órgão fazendário será cientificado a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos. **Art. 232.** Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas. **Art. 233.** O pagamento da contribuição de melhoria para os imóveis com mais de uma testada (no caso de serviços de assentamento da rede de tubulação para abastecimento de água potável) será lançado de acordo com a média da soma das testadas da quadra.

LIVRO II

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS À TRIBUTAÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

TÍTULO I

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 234. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e os atos administrativos em geral que traçam o regramento sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes na municipalidade.

SEÇÃO II

DAS LEIS E DECRETOS

Art. 235. Somente a lei pode estabelecer: **I** - a instituição de tributos, ou a sua extinção; **II** - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto no artigo 39 do Código Tributário Nacional; **III** - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo; **IV** - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 39 do Código Tributário Nacional; **V** - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; **VI** - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. **§1º.** Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso. **§2º.** Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo que poderá ocorrer por decreto do poder executivo. **Art. 236.** O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO III

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 237. São normas complementares das leis e dos decretos: **I** - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas; **II** - as decisões dos órgãos singulares de jurisdição administrativa, a que a Lei atribua eficácia normativa; **III** - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas; **IV** - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Parágrafo único.** A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 238. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo. **Art. 239.** A legislação tributária do Município vigora fora de seu respectivo território, nos limites em que lhe reconheça extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pelo ente competente. **Art. 240.** Salvo disposição em contrário, entram em vigor: **I** - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 237, na data da sua publicação; **II** - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 237, quanto a seus efeitos

normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação; **III** - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 237, na data deles prevista. **Art. 241.** Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei: **I** - que instituem ou majoram tributos; **II** - que definem novas hipóteses de incidência tributária; **III** - que extinguem ou reduzem isenções de impostos incidentes sobre patrimônio ou renda, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 321.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 242. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa. **Art. 243.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito: **I** - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados; **II** - tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 244. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo. **Art. 245.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada: **I** - a analogia; **II** - os princípios gerais de direito tributário; **III** - os princípios gerais de direito público; **IV** - a equidade. **§1º.** O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei. **§2º.** O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido. **Art. 246.** Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários. **Art. 247.** A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias. **Art. 248.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: **I** - suspensão ou exclusão do crédito tributário; **II** - outorga de isenção; **III** - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. **Art. 249.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto: **I** - à capitulação legal do fato; **II** - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos; **III** - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade; **IV** - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250. A obrigação tributária é principal ou acessória. **§1º.** A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. **§2º.** A obrigação acessória decorrente da legislação tributária tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. **§3º.** A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 251. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. **Art. 252.** Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. **Art. 253.** Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos: **I** - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o

se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; **II** - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável. **Art. 254.** Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados: **I** - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento; **II** - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. **Art. 255.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: **I** - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; **II** - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 256. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, ou seja, o Município de Rondolândia, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. **Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: **I** - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; **II** - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. **Art. 258.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. **Art. 259.** Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

DA SOLIDARIEDADE

Art. 260. São solidariamente obrigadas: **I** - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; **II** - as pessoas expressamente designadas por lei. **Parágrafo único.** A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem. **Art. 261.** Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade: **I** - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais; **II** - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; **III** - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 262. A capacidade tributária passiva independe: **I** - da capacidade civil das pessoas naturais; **II** - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; **III** - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 263. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal: **I** - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade; **II** - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; **III** - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante. **§1º.** Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação. **§2º.** A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 264. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 265. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data. **Art. 266.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. **Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. **Art. 267.** São pessoalmente responsáveis: **I** - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos; **II** - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação; **III** - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão. **Art. 268.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual. **Art. 269.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato: **I** - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; **II** - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 270. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: **I** - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores; **II** - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; **III** - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; **IV** - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio; **V** - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; **VI** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; **VII** - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório. **Art. 271.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: **I** - as pessoas referidas no artigo anterior; **II** - os mandatários, prepostos e empregados; **III** - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 272. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do

ato. **Art. 273.** A responsabilidade é pessoal ao agente: **I** - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito; **II** - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar; **III** - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico: a) das pessoas referidas no artigo 270, contra aquelas por quem respondem; b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas. **Art. 274.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. **Parágrafo único.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta. **Art. 276.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem. **Art. 277.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 278. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. **Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. **Art. 279.** Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação. **Art. 280.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. **§1º.** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros. **§2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido. **Art. 281.** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: **I** - impugnação do sujeito passivo; **II** - recurso de ofício; **III** - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 285. **Art. 282.** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 283. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação. **§1º** A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir

ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento. **§2º** Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela. **Art. 284.** Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. **Art. 285.** O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: **I** - quando a lei assim o determine; **II** - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; **III** - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; **IV** - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; **V** - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte; **VI** - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; **VII** - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação; **VIII** - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; **IX** - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial. **Parágrafo único.** A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública. **Art. 286.** O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. **§1º.** O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento. **§2º.** Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito. **§3º.** Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação. **§4º.** Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **Art. 287.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: **I** - moratória; **II** - o depósito do seu montante integral; **III** - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; **IV** - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. **V** - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; **VI** - o parcelamento. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 288. Constitui moratória a prorrogação concedida pelo sujeito ativo, ao sujeito passivo, do prazo para pagamento da dívida, de uma única vez ou parceladamente. **Art. 289.** A moratória somente pode ser concedida: **I** - se em caráter geral, pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira, qual seja, o Município de Rondolândia; **II** - se em caráter individual, pela autoridade administrativa, por despacho, conforme os seguintes requisitos: a) o prazo máximo do benefício será de 1 (um) ano; b) a

requisição de moratória em um exercício fiscal implicará na impossibilidade de fazê-lo nos 4 (quatro) exercícios seguintes quanto a tributo referente à mesma hipótese de incidência. **Art. 290.** A concessão da moratória em caráter geral não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e correção monetária: **I** - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; **II** - sem imposição de penalidades nos demais casos. **§1º.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito. **§2º.** No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito. **§3º.** A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos. **Art. 291.** A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos: **I** - o prazo de duração do favor; **II** - as condições da concessão do favor em caráter individual; **III** - sendo caso: a) os tributos a que se aplica; b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual. **Art. 292.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. **Parágrafo único.** A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele. **Art. 293.** O ato de concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será anulado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora: **I** - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; **II** - sem imposição de penalidade, nos demais casos. **Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua anulação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a anulação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III DO DEPÓSITO

Art. 294. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária para suspender a exigibilidade do crédito tributário. O depósito pode ser: **I** - prévio, isto é, anterior à constituição definitiva do crédito; **II** - posterior à constituição definitiva do crédito. **§1º.** O depósito não é obrigatório, não sendo, pois, condição para que o sujeito passivo possa impugnar a exigência. **§2º.** O depósito prévio não obsta o processo administrativo de lançamento e tem o efeito de eximir o sujeito passivo do ônus dos juros do crédito respectivo. **§3º.** Vencido o sujeito passivo no litígio em função do qual fizera o depósito, este será convertido em renda do sujeito ativo, salvo se o sujeito passivo ingressar em juízo no prazo de 30 (trinta) dias para discutir a exigência. **§4º.** Após a constituição definitiva do crédito, o depósito, seja prévio ou posterior, tem o mérito de impedir a propositura da respectiva execução fiscal. **Art. 295.** A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário, apurado: **I** - pelo fisco, nos casos de: a) lançamento direto; b) lançamento por declaração; c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; d) aplicação de penalidades pecuniárias; **II** - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de: a) a lançamento por homologação; b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante; c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal; **III** - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; **IV** - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário. **Art. 296.** O depósito será efetuado em moeda corrente no País, em espécie

ou por cheque. **§1º.** O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado. **§2º.** A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que os cheques entregues para depósito, visando à suspensão da exigibilidade do crédito, sejam previamente visados pelos estabelecimentos bancários sacados, ou por ordem de pagamento e equivalentes. **§3º.** O depósito será efetuado em banco oficial, nos termos do regulamento. **Art. 297.** Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito. **Parágrafo único.** A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário: **I** - quando parcial, das prestações vencidas em que tenha sido decomposto; **II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV DO PARCELAMENTO

Art. 298. O parcelamento em caráter geral será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica. **§1º.** Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. **§2º.** Quando em caráter especial o parcelamento será concedido nos termos do regulamento, mediante despacho do Chefe do Executivo, tendo como limite máximo o número de 12 (doze) parcelas. **§3º.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições do art. 288 e seguintes desta Lei.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 299. Extinguem o crédito tributário: **I** - o pagamento; **II** - a compensação; **III** - a transação; **IV** - remissão; **V** - a prescrição e a decadência; **VI** - a conversão de depósito em renda; **VII** - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 286 e seus §§ 1º e 4º; **VIII** - a consignação em pagamento; **IX** - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; **X** - a decisão judicial passada em julgado. **XI** - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. **Art. 300.** Em caso de verificação de irregularidade na constituição de crédito tributário após a extinção total ou parcial do mesmo, a autoridade deverá rever o lançamento, de ofício ou mediante provocação do interessado, observado o disposto nos artigos 280 e 283. **Parágrafo único.** Os valores pagos irregularmente pelo contribuinte serão restituídos ou compensados na forma da lei e do regulamento.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 301. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário. **Art. 302.** O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento: **I** - quando parcial, das prestações em que se decompõe; **II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos. **Art. 303.** O pagamento será efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo ou em instituições bancárias nos termos do regulamento. **Art. 304.** Quando regulamento não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento. **Parágrafo único.** O regulamento poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento. **Art. 305.** O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, da correção monetária do débito e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. **§1º.** Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês. **§2º.** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), depois de inscrito o débito em dívida ativa. **§3º.** O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito. **Art. 306.** O pagamento será efetuado: **I** - em moeda corrente, cheque ou vale postal; **II** - nos termos da lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico. **§1º.** Regulamento poderá determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente. **§2º.** O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate

deste pelo sacado. §3º. O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no artigo 286. §4º. A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa. §5º. O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha. **Art. 307.** Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas: **I** - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária; **II** - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; **III** - na ordem crescente dos prazos de prescrição; **IV** - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 308. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no §4º do artigo 306, nos seguintes casos: **I** - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; **II** - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; **III** - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. **Art. 309.** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. **Art. 310.** A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição. **Parágrafo único.** A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar. **Art. 311.** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: **I** - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 308, da data da extinção do crédito tributário; **II** - na hipótese do inciso III do artigo 308, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

SEÇÃO IV

DA TRANSAÇÃO

Art. 312. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ela referente. **Parágrafo único.** O regulamento estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

SEÇÃO V

DA REMISSÃO

Art. 313. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: **I** - à situação econômica do sujeito passivo; **II** - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; **III** - à diminuta importância do crédito tributário; **IV** - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; **V** - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. **Parágrafo único.** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 290. **Art. 314.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: **I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; **II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. **Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do

prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. **Art. 315.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. **Parágrafo único.** A prescrição se interrompe: **I** - pela citação pessoal feita ao devedor; **II** - pelo protesto judicial; **III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; **IV** - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 316. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. **Parágrafo único.** Sendo vencendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 317. Excluem o crédito tributário: **I** - a isenção; **II** - a anistia. **Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 318. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. **Parágrafo único.** A isenção pode ser restrita a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares. **Art. 319.** A concessão de isenção apoiar-se-á nos princípios inerentes a atuação da administração pública, notadamente a legalidade e a moralidade. **Art. 320.** Salvo expressa disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva: **I** - às taxas e às contribuições de melhoria; **II** - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. **Art. 321.** A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 241. **Art. 322.** A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão. §1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção. §2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 289.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 323. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando: **I** - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele; **II** - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas. **Art. 324.** A anistia pode ser concedida: **I** - em caráter geral; **II** - limitadamente: a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares; d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa. **Art. 325.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso,

por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão. **Parágrafo único.** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 290.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 326. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram. **Parágrafo único.** A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda. **Art. 327.** Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis. **Art. 328.** Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 329. A legislação acerca da fiscalização aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal. **Art. 330.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los. **Parágrafo único.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram. **Art. 331.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas. **§1º.** Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo. **§2º.** Os contribuintes notificados pela fiscalização, para a entrega ou apresentação de documentos fiscais, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para fazê-lo. **§3º.** O contribuinte será notificado por qualquer meio idôneo, inclusive por aviso de recebimento ou via eletrônica, desde que corretamente endereçado. **§4º.** Considerar-se-á válida, para todos os fins, a notificação recebida pelos sócios, prepostos, procuradores legalmente constituídos ou por qualquer pessoa idônea que nutra vínculo de índole profissional com a empresa. **Art. 332.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros: **I** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício; **II** - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras; **III** - as empresas de administração de bens; **IV** - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; **V** - os inventariantes; **VI** - os síndicos, comissários e liquidatários; **VII** - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão. **Parágrafo único.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério,

atividade ou profissão. **Art. 333.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. **Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça. **Art. 334.** A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. **Art. 335.** As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 336. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. **Parágrafo único.** A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito. **Art. 337.** O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: **I** - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; **II** - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; **III** - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; **IV** - a data em que foi inscrita; **V** - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. **Parágrafo único.** A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. **Art. 338.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada. **Art. 339.** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. **§1º.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite. **§2º.** Proceder-se-á à cobrança da dívida ativa tributária do Município: **I** - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes; **II** - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários. **§3º.** Na cobrança da dívida ativa, tributária ou não tributária, ajuizada ou não, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu parcelamento em até 12 (doze) parcelas, nos casos de o contribuinte manifestar dificuldades para quitação. **§4º.** O não-recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, tornará sem efeito o parcelamento concedido. **§5º.** As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse público assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida. **§6º.** Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da multa e correção monetária e dos juros de mora.

CAPÍTULO III

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 340. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. **Parágrafo único.** A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. **Art. 341.** Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança

executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. **Art. 342.** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator. **Art. 343.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 344. O procedimento tributário terá início com: **I** - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código; **II** - a lavratura do auto de infração; **III** - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais. **Parágrafo único.** A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento. **Art. 345.** Verificando-se infração de dispositivo de legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos: **I** - o local, a data e a hora da lavratura; **II** - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver; **III** - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes; **IV** - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade; **V** - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, ou penalidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias; **VI** - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função; **VII** - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância em que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar. **§1º.** A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração. **§2º.** As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, desde que do processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação do infrator. **Art. 346.** O autuado será intimado da lavratura do auto de infração: **I** - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, devendo constar, no original, assinatura-recibo datada ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar; **II** - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio; **III** - por meio de edital, no termo do prazo contado da data da afixação da publicação; **IV** - por publicação, no Diário Oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando os meios previstos nos incisos anteriores não atingirem sua devida finalidade. **Art. 347.** No caso do adimplemento, dentro do prazo legal, da obrigação referente a lançamento tributário apurado através de auto de infração, o valor relativo às multas, exceto às de natureza moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento). **Art. 348.** Nenhum auto de infração será arquivado nem será cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO II

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 349. Poderão ser apreendidos bens móveis existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da Legislação Tributária. **Parágrafo único.** A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação. **Art. 350.** A apreensão ensinará a lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário e, ainda, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte. **Parágrafo único.** O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma

do artigo 346 deste Código. **Art. 351.** A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma regulamentar.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 352. Na hipótese de a impugnação e de os recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados, ou objetos de recursos, ficam sujeitos a multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos. **Art. 353.** Esgotado o prazo para impugnação, sem o pagamento do crédito tributário ou apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, ficando a repartição fiscal competente incumbida, no prazo de 05 (cinco) dias, das seguintes providências: **I** - informar sobre a falta de pagamento e da inexistência de defesa; **II** - proceder à lavratura do termo de revelia; **III** - proceder à instrução do processo, no que for necessário; **IV** - encaminhar o processo à autoridade competente para julgamento em primeira instância administrativa. **§1º.** O sujeito passivo, ou o autuado, poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue depósito do valor correspondente ao débito. **§2º.** Julgados procedentes os recursos ou a impugnação serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior e demais importâncias depositadas e/ou pagas no decurso do processo. **§3º.** Em sendo procedente a impugnação, será concedido novo prazo para pagamento. **Art. 354.** São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de: **I** - primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. **II** - segunda instância, nos seguintes casos: em grau de recurso voluntário, quando não for interposto recurso para instância extraordinária; em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária à Fazenda Pública sem que haja a interposição de recurso para instância extraordinária; **III** - instância extraordinária. **Parágrafo único.** É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

SEÇÃO IV

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 355. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas. **§1º.** A impugnação da exigência fiscal mencionará: **I** - a autoridade julgadora a quem é dirigida; **II** - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação; **III** - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado; **IV** - os motivos de fato e de direito em que se fundamente; **V** - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; **VI** - o pedido. **§2º.** A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento. **Art. 356.** A autoridade administrativa determinará, através de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo para tanto. **§1º.** Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias. **§2º.** Se das diligências resultar oneração, esta correrá por conta do sujeito passivo, que as ordenará antecipadamente. **Art. 357.** Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa proferirá despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência da impugnação. **Parágrafo único.** O contribuinte será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante assinatura no próprio processo, ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do artigo 346. **Art. 358.** Se o autuado acatar a decisão denegatória da impugnação exarada em primeira instância e efetuar o pagamento do crédito tributário exigido, dentro do prazo para interposição de recurso voluntário, o valor relativo às multas, exceto às de natureza moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento). **Art. 359.** Quando o despacho da autoridade administrativa de primeira instância exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas de valor originário superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), esta recorrerá, de ofício, a Instância Extraordinária. **Art. 360.** A autoridade competente para julgamento, em sede de primeira instância administrativa, é o Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento ou outra

autoridade fiscal por este designada em ato específico e de sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 361. Do despacho da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Procuradoria-Geral, que funcionará como órgão de segunda instância.

SEÇÃO VI

DA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 362. Da decisão exarada, em grau de segunda instância, caberá recurso revisional dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que esta for divergente de decisão anteriormente proferida, devendo este ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. São competentes para interposição do recurso revisional: I - o Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento; II - a autoridade fiscal responsável pela área de arrecadação municipal; III - o Procurador-Geral do Município; IV - o contribuinte juridicamente interessado. **Art. 363.** Da decisão proferida, em grau de segunda instância, contrária à Fazenda Pública, caberá recurso especial, quando esta contrariar expressa disposição de lei ou prova dos autos, e não for objeto de recurso revisional, devendo este ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, e dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. São competentes para interposição do recurso especial: I - o Secretário Municipal de Economia; II - a autoridade fiscal responsável pela área de arrecadação municipal; III - o Procurador-Geral do Município.

TÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 364. O agente fiscal que, no exercício do cargo, tomar conhecimento de infração da Legislação Tributária e deixar de lavar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavar a representação, será responsável pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal. **§1º.** Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários contenciosos ou que versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou, ainda, caso mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento. **§2º.** A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie. **Art. 365.** Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável à infração tributária em questão. **Parágrafo único.** A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário de Fazenda e Desenvolvimento, em procedimento administrativo a ser instaurado, assegurada a ampla defesa. **Art. 366.** Não será de responsabilidade do funcionário a omissão quanto ao recolhimento do tributo que deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não se apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato. **Parágrafo único.** Não será também da responsabilidade do funcionário a não aplicação de pena pecuniária ou de outra qualquer, quando se verificar que a infração consta de livros ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por tal motivo, já tenha lavrado auto de infração por embarço à fiscalização. **Art. 367.** Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o Secretário de fazenda poderá converter a multa em advertência formal, garantida a ampla defesa.

TÍTULO VII

DA CONSULTA

Art. 368. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da Legislação Tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas. **Art. 369.** A consulta será dirigida ao Secretário de fazenda e Desenvolvimento, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos. **Art. 370.** Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta. **Art. 371.** Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão para as

consultas: **I** - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre literal dispositivo de legislação tributária, ou sobre direito já resolvido por decisão administrativa ou judicial passada em julgado e publicada; **II** - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato; **III** - formuladas por consulentes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada. **Art. 372.** Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida, desde que: **I** - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa; **II** - incidência ou forma de cálculo do tributo seja matéria eminentemente controvertida; **III** - sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decida favoravelmente à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A tramitação limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos referentes a multas, juros moratórios e correção monetária. **Art. 373.** A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação. **Parágrafo único.** Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração. **Art. 374.** O Secretário de Fazenda e Desenvolvimento, ao homologar a solução à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. **Parágrafo único.** O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída, sem acréscimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente. **Art. 375.** A resposta à consulta será vinculada para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 376. Com a finalidade de garantir a gestão democrática na área de tributação municipal, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre tópicos de direito tributário municipal; IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de arrecadação e fiscalização; **Art. 377.** O Poder Executivo Municipal promoverá, a cada dois anos, nos termos do regulamento, audiência pública a fim de formalmente colher sugestões e ouvir reclames na área de tributação municipal. **Art. 378.** O do Gabinete do Prefeito desempenhará as funções de ouvidoria geral para área tributária do Município de Rondonópolis.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 379. Em relação à Administração Pública Municipal, os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza não poderão: **I** - receber quantias ou créditos; **II** - participar de procedimento licitatório, inclusive em sendo caso de dispensa ou inexigibilidade, salvo em hipóteses de estado de emergência ou calamidade pública; **III** - celebrar contratos ou termo de qualquer natureza; **IV** - transacionar a qualquer título. **§1º.** O requerimento não terá trâmite, em havendo débito no nome do requerente ou sobre o objeto do pedido. **§2º.** O requerimento será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do débito. **Art. 380.** O contribuinte que houver cometido reincidência das infrações constantes no artigo 328, ou instruído pedidos de isenção ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, houver violado as normas estabelecidas neste Código ou em outras leis e regulamentos municipais de direito tributário, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, nos termos do artigo 87 desta Lei e do regulamento específico. **Art. 381.** Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. **Art. 382.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato. **Art. 383.** O Executivo expedirá decreto regulamentando a aplicação deste Código, no que for necessário. **§1º.** O regulamento da legislação tributária estabelece normas de organização e funcionamento da administração tributária que se fazem necessárias ao cabal cumprimento das leis. **§2º.** O regulamento não

poderá dispor sobre matéria não tratada em Lei, não poderá criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquota nem fixar formas de extinção de obrigações. §3º. O regulamento não poderá estabelecer a gravações ou isenções, nem deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco. §4º. O regulamento poderá estabelecer descontos para pagamento de IPTU no prazo estabelecido ou antecipadamente, respeitadas as limitações de responsabilidade fiscal. **Art. 384.** Os serviços municipais não-remunerados por taxas instituídas neste Código são-lo-ão pelo sistema de preços públicos. **Parágrafo único.** O preço representa a retribuição a um serviço ou fornecimento feito pela Administração Pública Municipal em caráter concorrente com o particular, constituindo-se em receita originária. **Art. 385.** A solidariedade, de que trata esta Lei, não comporta benefício de ordem, podendo o pagamento do imposto recair em qualquer dos envolvidos na obrigação tributária. **Art. 386.** A legislação tributária estabelecerá índice de atualização dos valores expressos neste código. **Art. 387.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente: Lei nº 01, de 02.01.2001; Lei nº 24, de 07.05.2001; Lei nº 36, de 11.07.2001 e Lei nº 51, de 31.12.2001.

Gabinete do Prefeito aos 23 dias do mês de Dezembro de 2005.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:BA407D9D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

A publicação realizada no dia 04 de outubro de 2013, no diário Oficial Eletrônico dos municípios do estado de Mato Grosso, onde se lê: O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 9.892 de 23/01/2013, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações no dia **16 de Setembro de 2013, às 9h00m.**

Lê-se: O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 9.892 de 23/01/2013, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações no dia **16 de Outubro de 2013, às 9h00m.**

HEMILY NATALYE A. PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:66BA9D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO CONVITE Nº 007/2013

CONVITE Nº 007/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do CONVITE Nº 007/2013, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO**

ASFALTICA, SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE MASSA PRÉ MISTURADA A FRIO – PMF, INCLUINDO RECORTE MANUAL DE PAVIMENTO ASFALTICO COM BOTA FORA, COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Foi declarado vencedor do certame a empresa VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP com o valor de 146.790,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais). Informa ainda que a íntegra do processo encontra-se a disposição no setor de licitação.

Rosario Oeste – MT, 27 de Setembro de 2013.

EDUARDO LUIZ TRINDADE

Presidente CPL

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:7E19A935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 9.892 de 23/01/2013, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações no dia **23 de Outubro de 2013, às 9h00m**, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, HIDRAULICO E ELETRICOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividades estejam em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local) ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link licitação). Duvidas no email: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste – MT, 10 de Outubro de 2013.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA,

Pregoeira

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:F2325B29

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME, CNPJ nº 03.889.414/0001-01. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (Cesta Básica) Para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Xingu – MT. **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** valor total R\$ 15.240,96.

DA VIGÊNCIA: de 09/10/2013 a 31/12/2013.

DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 032/2013.

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Outubro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane do Nascimento
Código Identificador:CC77A1DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 176/2013

10 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR ASSIS SOUZA OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSONADO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr ASSIS SOUZA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 1063023-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 689.094.701-00, para o cargo comissionado de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se em especial a portaria 045/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:DF810345

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 177/2013

10 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR CAIO FERNANDO MOTTA BONIN PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr CAIO FERNANDO MOTTA BONIN, portador da Cédula de Identidade nº. 475339241 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 000.345.861-05, para o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se em especial a portaria 136/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:97183A38

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 178/2013

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª SUELI MIRANDA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **SUELI MIRANDA**, portadora do RG nº 1265037-4 SSP/MT e CPF nº 008.337.981-97 para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 067/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:E30C3383

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
EXTRATO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO
Nº 25/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: DELZA MARIA GALDINO DELGADO TALAVEIRA

Objeto: O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Coordenadora do Projeto ACESSUAS Trabalho, tendo como vínculo do Ministério do Desenvolvimento Social ao Município, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula III, o (a) contratado (a) receberá o pagamento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), equivalente à carga horária de 40 horas semanais.

Prazo: 02/09/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:33A81B14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
PORTARIA Nº 111/GP/2013**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 82, inciso II, letra C da Lei Orgânica do Município e, Considerando a Lei 974/2007 de criação do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
Considerando as disposições contidas no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;
Considerando o que determina o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.350/2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Certificação da Existência de Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para efeito da dispensa referida no Parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006, que será composta da seguinte forma:

I – Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
Antonia Severina da Silva - Agente Comunitário de Saúde

II _ Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Dalva Divina de Miranda – Assistente Administrativo

III _ Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Dilamar Simone Bispo Vital – Assistente Administrativo

IV _ Representante da Procuradoria Geral do Município;
Fabricio Ribeiro Nunes Domingues - Procurador Geral do Município

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de Outubro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:42E1E559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
ATO Nº 173/GP/2013**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ROSINEY RICARDO BOMDESPACHO DA SILVA**, do cargo em Comissão de Núcleo de Assessoramento, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Ato nº 91/GP/2013, de 01/03/2013, a partir de 09 de Outubro de 2013.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de Outubro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:D3C0EB59

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 040/2013. DE: 1º DE OUTUBRO DE 2013.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular e,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2013/1ºPJCPVA para fins de admissão de pessoal por meio de cargos de provimento efetivo por intermédio de concurso público de provas ou provas e títulos nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o presente Termo estabelece prazo de no máximo 06 (seis) meses após aprovação de projeto de lei que tenha como objeto as admissões de todos os profissionais necessários à atenção da saúde, assistência social, educação e demais áreas para a efetiva realização de concurso público;

CONSIDERANDO ainda compromisso firmado com o Ministério Público no sentido de notificar previamente os servidores públicos municipais efetivos que se encontram afastados para tratar de assuntos particulares afim de que reassumam suas respectivas funções com a finalidade de eliminar as contratações temporárias em caráter excepcional existentes nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preenchermos as vagas existentes nos respectivos cargos do quadro de servidores desta Prefeitura com a finalidade de efetuarmos levantamento da real necessidade de vagas existentes para admissão de servidores por meio de concurso público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados a comparecerem junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, até o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2013, no horário de 07h às 11h e das 13 às 17h, os servidores públicos municipais constantes no Anexo Único deste Decreto, que se encontram afastados para tratar de assuntos particulares nos termos da Lei Municipal nº 055/2001 de 28/12/2001 alterada pela Lei Municipal nº 380/2011 de 10/11/2011, para reassumirem suas respectivas funções até o dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido no artigo anterior implicará na instauração de procedimento administrativo para fins de exoneração do servidor, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 3º - A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, após o término do prazo a que prevê o art. 1º deste Decreto, a relação dos referidos servidores, especificando sobre o comparecimento, ausência e demais os atos administrativos adotados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 1º DE OUTUBRO DE 2013**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Parte superior do formulário

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 040/2013

CARGO	SERVIDOR
Assistente Social	SIRLENE FERREIRA DA SILVA
Agente Administrativo	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA
Agente de Saúde	LAURIENE APOLONIA XAVIER DA COSTA
Agente de Saúde Ambiental	MARIA FRANCISCA TERESA C. DEFANTI
Auxiliar Administrativo	ALEXANDRE MENDES DE SOUZA
Auxiliar de Serviços Gerais	RAILLE LIMA DE OLIVEIRA
	GIDALVA ALMEIDA BARROS
	LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA
	LUZIA PRIMA DOS SANTOS ARAUJO
	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS
	MARIA DE LOURDES BIFF ZANETTI
	MARIA FLAVIA ALVES COSTA
	MARIA ILZA ALVES RIBEIRO
	TEREZINHA SOUZA SILVA
	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA
Farmacêutico/Bioquímico	LUCIENE EVA DA CUNHA
Fiscal Sanitário	MARIA APARECIDA DA SILVA
Guarda Municipal	LENITA DE SOUZA FERREIRA
	ALDENIR PASA
	JOSE PACHECO FILHO
	LUCIA ANTUNES DOS SANTOS
	LUIZ GONZAGA SILVA DA COSTA
Merendeira	SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO
Psicólogo	SILAS COUTINHO DE ARRUDA
Técnica em Higiene Bucal	IEDA MARIA BRANDALIZE
Técnica de Enfermagem	JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO
	VERA LUCIA PERES DOS SANTOS
	NEURACI OLIVEIRA SILVA

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:14ED18F9
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 086/2013

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia civil, fiscalização, acompanhamento e execução de obras e elaboração de projetos básicos e executivo de construção civil. Período: de 20/09/2013 a 30/11/2013

Valor Global: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 20/09/2013

ATIVA ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:B45BAC16
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 087/2013

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de beneficiamento de 13,26m³ (treze inteiros e vinte e seis décimos cúbicos) sendo 9,84m³ (nove inteiros e oitenta e quatro décimos cúbicos) de prancha e 3,42m³ (três inteiros e quarenta e dois décimos cúbicos) de longarinas para serem utilizadas na confecção de 03 (três) pontes de madeiras sobre os córregos Por do Sol; São José e Parangola, todos localizados no município de Santo Antônio do Leste. Período: de 02/10/2013 a 30/11/2013

Valor Global: R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Data de Assinatura: 02/10/2013

ANTONIO CLÁUDIO MARTINS CARVALHO

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:48DD36C5
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 088/2013

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, sito a Rua Primavera, nº 160, Bairro Jardim Bem Viver, que deverá ser utilizado como sede do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste/MT.

Período: de 01/10/2013 a 31/12/2013

Valor Global: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 01/10/2013

ROSANA DOS SANTOS

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:5D2B3C91
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 089/2013

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de animação cultural na festividade alusivas ao Dia das Crianças, incluindo as atrações de palhaços, perna-de-pau, monociclo, brincadeiras e espetáculo teatral.

Período: de 01/10/2013 a 31/10/2013

Valor Global: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 01/10/2013

MARCELO ALEXANDRE RUIZ

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:CDB8251D
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2012

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 149/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma e Ampliação do Prédio Hospitalar e Pronto Atendimento, conforme especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preço nº 005/2012.

Período: de 03/11/2012 a 04/07/2013

Data de Assinatura: 03/11/2012

CONSTRUTORA CONSTRUIT LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:CEA8683A
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 044/2013 para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE I, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS - PORTE I, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, firmado em 04/10/2013.

FAVORECIDA: TECNOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

CNPJ Nº 02.660.033/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$1.238.336,38 (Hum milhão duzentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, 04 de Outubro de 2013.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

São Félix do Araguaia-mt

Publicado por:

Daiane Silva Nascimento

Código Identificador:AACAFCF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATO Nº 45/2013, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS (BRINQUEDOTECA, PROJETO PILARES E INCLUSOTECA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT. Firmado em 04/10/2013.

FAVORECIDA: EDITORA CULTURAL LTDA ME/CNPJ Nº 04.067.875/0001-61.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de Outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Silva Nascimento

Código Identificador:D0AC23D0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº. 003/2.013

Dispõe sobre, Anular o Concurso Público Nº. 001/2013 e dá outras providências.

ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso X Parágrafo 2º. do Artigo 162º. do Regimento Interno desta Casa de Leis:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando o relatório de informações nº 276/2013/GAB/2ªPJC emitido pela Promotoria de Justiça de Rondonópolis/MT, dando conta de ocorrência de prováveis irregularidades no concurso público **001/2013**, da Câmara Municipal de São Jose do Povo/MT;

Considerando ainda o parecer jurídico recomendatório emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis, como forma de resguardar a boa fé, a lisura e transparência do referido certame.

Diante do exposto, o chefe do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulado o Concurso Público Nº 001/2013, pelos fatos anteriormente citados e resguardando-se os direitos daqueles que se sentirem prejudicados, oportunizando-lhes o direito de defesa via judicial, atendendo garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único: Poderão os candidatos inscritos, requerer administrativamente os valores pagos relativos à inscrição do referido concurso.

Art. 2º . - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº. 003/2.013

Dispõe sobre, **Anular o Concurso Público Nº. 001/2012 e dá outras providências.**

Art. 3º . - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,

São José do Povo (MT), 07 de outubro de 2.013.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

1º Secretário

JOISIANO GABRIEL DE SOUZA

2º. Secretário

ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO

Presidente

MARIA EDINALVA LEÃO GOMES

Secretária Geral

**REGISTRADA E PUBLICADA
NO LUGAR DE COSTUME
NA DATA SUPRA**

Publicado por:

Luciene Leite da Silva

Código Identificador:C7F9F0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 096/2013

Contratado (a): ERASIANE MARIA FREITAS SILVA

Objeto: A contratação da servidora temporária para cargo de Enfermeira da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, setor PSF (Programa Saúde da Família) deste Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, aprovada no teste seletivo 003/2013 de 13 de setembro de 2013.

Valor Total: A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de **R\$ - 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco) de Auxílio Moradia e R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco) de Auxílio Alimentação;** que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 02/10/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:5803A6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 097/2013

Contratado (a): ROSA SCHNEIDER

Objeto: A contratação da servidora temporária para o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender necessidade temporária na Secretaria de Educação e Saúde de excepcional interesse público, aprovada no teste seletivo 003/2013 de 13 de setembro de 2013.

Valor Total: A contratante pagará à contratada o vencimento de R\$ - 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que será pago mensalmente juntamente com os demais funcionários.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 02/10/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:9B4CA13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 098/2013

Contratado (a): ACHILES MENEZES JUNIOR

Objeto: A contratação do servidor temporário para cargo de Médico da Família lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Setor do PSF) deste Município, aprovado no teste seletivo 03/2013 de 13 de setembro de 2013.

Valor Total: A contratante pagará ao contratado o vencimento mensal de R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Auxílio Moradia e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Auxílio Alimentação; que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 02/10/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:F8007A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA

Nº. 099/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2013

Contratado (a): DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda de pacientes do município. Conforme proposta entregue no processo licitatório “TOMADA DE PREÇOS” n.º 13/2013 e planilha com descrição e quantitativo, como segue em anexo a este:

Valor Total: O valor global do presente contrato é de R\$ 24.636,75 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo previsto para o presente contrato será de 03 (três) meses, vigorando pelo período de 02 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:8C43D222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA

Nº. 100/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2013

Contratado (a): PRO - REMÉDIOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda de pacientes do município. Conforme proposta entregue no processo licitatório “TOMADA DE PREÇOS” N.º 13/2013 e planilha com descrição e quantitativo, como segue em anexo a este:

Valor Total: O valor global do presente contrato é de R\$ 86.845,91 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Vigência: O prazo previsto para o presente contrato será de 03 (três) meses, vigorando pelo período de 02 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:7E37E65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 102/2013

Contratado (a): MARCIA VALERIA FORTUNATO BATISTA

Objeto: A contratação da servidora temporária para cargo de Assistente Social para o CRAS na Secretaria Municipal de Promoção Social deste Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, aprovada no teste seletivo 003/2013 de 13 de setembro de 2013.

Valor Total: A contratante pagará ao contratado o vencimento de R\$ - 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que será pago mensalmente juntamente com os demais funcionários.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 07/10/2013 à 31/12/2013.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:F93527AF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2009, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, conforme publicado no Diário Oficial que circulou em 13 de abril de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR as candidatas ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA, ADRIANA MARIA DE SOUZA e LEONILDA MARIA DE SOUZA, para exercerem o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, por terem sido aprovadas em 23º, 24º e 25º lugar no referido concurso.

Artigo 2º A candidata devesse tomar posse no prazo de 10 (dez) dias conforme estipula na Lei Complementar 005/2003 Artigo 19 Parágrafo 2º.

Artigo 3º Caso não tomem posse dentro do prazo previsto, será considerada desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 04 DE OUTUBRO DE 2013

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:5A6127AB

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2009

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS:

Ana Maria de Melo Oliveira
Adriana Maria de Souza
Leonilda Maria de Souza

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:A0523700

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 011/2013

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

[...]

§ 3º - Dos membros da Mesa em exercício, o Presidente e primeiro Secretário não poderão fazer parte de comissões.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de outubro de 2013**

JÚLIO DIAS
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:EF16F890

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2013

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Speller.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Speller, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de outubro de 2013**

JÚLIO DIAS
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:FB631691

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Denovan Isidoro de Lima.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Denovan Isidoro de Lima, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de outubro de 2013**

JÚLIO DIAS
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:2CFA11A7

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Cabo PM Senhor Aureliano Amaro da Costa Alencar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Cabo PM Senhor Aureliano Amaro da Costa Alencar, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de outubro de 2013

JÚLIO DIAS
 Presidente

Publicado por:
 Roberto Balas
Código Identificador:D9C3ED1F

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 024/2013
 PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Campos Lima e Coelho Ltda - ME
 OBJETO: Aquisição de 362,91m2 de Persianas Rolo para o prédio da Câmara Municipal de Sinop .
 VALOR GLOBAL: R\$ 83.860,71
 VIGENCIA: 20.09.2013 A 04.11.2013
 NOTA DE EMPENHO Nº 0383/2013 -2
 COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.1002 – 44.90.52.00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2013
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

DALTON MARTINI
 Presidente

Publicado por:
 Roberto Balas
Código Identificador:2483ABFB

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO
 A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 PERÍODO DE REFERÊNCIA 2º QUADRIMESTRE/2013

LRF.art 55, Inciso I, alínea 'a' – Anexo XII R\$

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Últimos 12 meses	Até Quadrimestre	% da Despesa s/RCL
PODER LEGISLATIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	5.073.021,76	3.362.141,84	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais) ref período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do Paragr 6º do art.57 da CF)	0,00	0,00	
(-) Indenizações por Demissão	(182.960,68)	(65.569,06)	
Outras Despesas de Pessoal (art 18, parágrafo 1º)	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	4.890.061,08	3.296.572,78	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	4.890.061,08	3.296.572,78	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	218.829.432,92		2,23
LIMITE PRUDENCIAL (1)	12.473.277,68		
LIMITE LEGAL (2)	13.129.765,98		

(1) E (2) – Limites definidos, respectivamente, no inciso III do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

DALTON MARTINI
 Presidente

MAURO SERGIO GARCIA
 1º Secretário

PRISCILLA VIEIRA LEITZKE
 CRC-MT 006985/O-7
 Contadora

Publicado por:
 Roberto Balas
Código Identificador:3B9B001F

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2013

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013 - Pregão presencial nº 003/2013 - Registro de Preços Nº 003/2013. DETENTORA: DELFIOL & DELFIOL LTDA – CNPJ: 01.315.636/0001-95, objeto é: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, PETI, PAIF, CREAS, PROJOVEM, API e OBRAS, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir. **MUNICÍPIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, **ADERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. **Nº DOS ITENS NA ATA E QUANTIDADE ADERIDA:** ITEM 96 QTD. 8000. Conforme vigência da ata.

SINOP-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicado por:
 Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D2E8B758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 959/2013

DATA: 10 de outubro de 2013

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de serviço, da servidora ARLI AIDE DE OLIVEIRA, referente ao período de 01.02.1979 a 31.05.1981 de 16.08.1982 a 30.05.1983 de 01.02.1986 a 15.12.1987 de 17.02.1986 a 18.12.1987 de 15.06.1993 a 14.02.2001 de 01.06.2001 a 17.12.2003 de 01.03.1993 a 01.03.1994 num total de 5.659 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e nove) dias líquidos, ou seja, 15 (Quinze) anos, 06 (Seis) meses e (04) dias, prestados junto **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.** Referente ao período de 22.02.1988 a 10.04.1996, num total de 2.285 (Dois mil duzentos e oitenta e cinco) dias líquidos, ou seja, 06 (Seis) anos, 03 (Três) meses e 05 (Cinco) dias prestados junto ao **Governo do Estado de Mato Grosso.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 10 de outubro de 2013.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7D8591C6

PREVI SINOP
PORTARIA Nº. 507/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE concedida a Sra. CELÍRIA HELENA DE JESUS FERREIRA SATTLER”

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, Inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Arts. 29, Inciso II e § 1º e Art. 30, Inciso I, ambos da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a Previdência Municipal de Sinop/MT; artigo 169 da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com provento integral, Rateio 100% (cem por cento) em favor doSra. **CELÍRIA HELENA DE JESUS FERREIRA SATTLER**, esposa do "de cujus", portadora do RG nº. 0538981-0 SJSP/MT e do CPF nº. 288.444.751-20, residente e domiciliada à Rua das Avencas, nº. 352, Bairro Jardim Botânico, em Sinop, CEP – 78556-073, Estado do Mato Grosso, em decorrência do falecimento do Sr. **ADELAR SATTLER**, servidor ativo no cargo de Carpinteiro, Ref. CE-10-A-07, devidamente matriculado no PreviSinop sob o número 203823 e conforme Processo administrativo de Pensão Por Morte do PreviSinop nº. 2013.07.00000005, a partir de 30 de Setembro de 2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 08 de Outubro de 2013.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previsinop

Homologo:

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:1A1F978B

PREVI SINOP

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO 2011

PREVI-SINOP/MT

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO 2011, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **COMODATÁRIO: MEDICINA DO TRABALHO. OBJETO:** Termo de aditivo ao contrato de Comodato de uma impressora HP P1005. **VIGÊNCIA:** 30/09/2013 à 31/12/2013.

Sinop, 30 de Setembro de 2013

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:8B47A060

SAAES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 SRP 027/2013

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto, referente à Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA O SETOR OPERACIONAL DO SAAES DE SINOP/MT, foi vencedora a **EMPRESA:** ARENA COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF: 04.494.844/0001-97, COM OS ITENS Nº: 01, 02, 04, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 38, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53 e 54, A EMPRESA COMERCIAL H&F – COM. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA – EPP FOI VENCEDORA DOS ITENS: Nº 03, 09, 10, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 34,

35, 37, 39, 40, 42 e 51 e a Empresa AÇÃO COM. E SERV. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME COM OS ITENS: 05, 06, 07, 24, 36, 41 e 46.

Sinop, 10 de outubro de 2013.

RUBIANE MIOTO GREGUER

Pregoeira

Portaria Nº 073/2013.

Publicado por:

Edna Maciel Escobar

Código Identificador:B7CC6168

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA Nº 145/2013

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA RELATOR SUBSTITUTO TEMPORÁRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

• Considerando a Portaria nº 037, de 04 de fevereiro de 2013, que 'Constitui e dá posse aos novos membros das Comissões Permanentes e Comissão Especial para o Ano Legislativo de 2013 e dá outras providências';

• Considerando a Portaria nº 138, de 01 de outubro de 2013, que 'Concede licença para tratar de interesse particular ao vereador Claudio Cezar Oliveira e dá outras providências',

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o vereador Fredison Dias - PR como Relator substituto temporário da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização - CFOF, em substituição ao vereador Claudio Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2013.

MARILDA SALETE SAVI

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:

Mineia Isabel Hanke Gund

Código Identificador:CCB5DD44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA Nº 144/2013

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2013

HOMOLOGA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DO SUPLENTE DE VEREADOR FREDISON GALINDO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Artigo 15, inciso V e o Artigo 263, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando o Requerimento do Vereador Claudio Oliveira, protocolado nesta Casa em 10 de setembro de 2013, o qual requereu licença por um período de 31 (trinta e um) dias, iniciando-se em 1º de outubro corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar período de vigência de mandato do suplente de vereador Fredison Galindo Dias, no período compreendido entre 07 de outubro à 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:4C27D157

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2013

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **RECAPADORA SORRISO LTDA EPP**, CNPJ N.º **03.468.242/0001-00**; Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21; Valor Total R\$ 313.900,00 // **JD COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA ME**, CNPJ N.º **15.948.714/0001-01**; Item 18; Valor Total R\$ 1.276,00

Sorriso - MT, 10 de outubro de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON.
Pregoeira

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:46359A08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2013

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que a empresa **VIEIRA DE CAMARGO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, CNPJ N.º **08.740.636/0001-81** foi **INABILITADA** no referido certame. As empresas abaixo relacionadas foram **HABILITADAS** e vencedoras dos itens que seguem: **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ N.º **16.793.330/0001-11**; Itens 1, 2, 4, 9, 28, 32, 41, 42, 45 e 53; Valor Total R\$ 44.728,00 // **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA**, CNPJ N.º **13.472.885/0001-73**; Itens 6, 7, 13, 15, 25, 27, 34, 44, 50 e 55; Valor Total R\$ 59.979,00 // **DMX6 COMERCIAL LTDA**, CNPJ N.º **14.689.627/0001-06**; Itens 17, 18, 20, 22, 31 e 49; Valor Total R\$ 71.720,00 // **JOSE ELCIO ANTONOW E CIA LTDA ME**, CNPJ N.º **73.620.908/0001-71**; Itens 19 e 21; Valor Total R\$ 15.996,00 // **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, CNPJ N.º **12.358.170/0001-21**; Itens 3, 5, 8, 11, 12, 16, 26, 29, 30, 33, 40, 47, 48, 51 e 52; Valor Total R\$ 39.630,00.

Sorriso - MT, 10 de outubro de 2013.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:C36D7A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2013 - EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2013 - EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Edital de Convocação nº 019/2013 – Concurso Público 001/2011, **CONVOCA, para realização de Exame Médico Pré Admissional:**

Local: Posto de Saúde Central, situado na Av. Brasil, em frente à Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

DIA 18.10.2013 – a partir das 15h00
EMANUELE BRAGA
DIEGO MEDEIROS WEBER
ANA PAULA BENEDETTI

Não haverá segunda chamada para realização dos exames sob nenhuma hipótese.

O candidato deverá comparecer ao local munido do original do documento de identificação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2013.

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:9C83F0E0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/ADM/2013

CONTRATO 114/ADM/2013	Nº MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO OESTE NORTE LTDA/ AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO UTI – VEÍCULO TIPO FURGÃO 0KM, MARCA RENAULT/ R\$ 165.000,00/ DATA DA ASSINATURA: 17/09/2013.
--------------------------	---

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:7673F9E4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA Nº. 490/2013

PORTARIA Nº 490/GP/2013 DE 10/10/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR, a composição da Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2013, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, Esportes e Administração, e cadastro de reserva.

PRESIDENTE:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
102407	Maria de Lourdes Fernandes B. Pollon	Chefe do Deptº. de Promoção e Ass. Social

MEMBROS:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
004214	Andrea Cristina Trentini	Agente Administrativo II
004800	Andreia Gímenes da Silva	Agente Administrativo II
001625	Joanete da Silva Almeida	Agente Administrativo II
004929	Joice Cristina Wink	Agente Administrativo II
000487	Rosemere Mendes Cordeiro de Medeiros	Professora Educação Física
004943	Selma Cristina Cavalcante dos Santos	Assistente Social

Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos deis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 37º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:99BA02F5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 071/2013 P S 003/2012
CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2013**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2012**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados do Processo Seletivo n.º. 003/2012, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 11/10 às 7h30:

CARGO: 790-AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC					
Nº.	INSC. Nº.	NOME	PROVA OBJETIVA	TOTAL	RESULTADO
37	197899	ANA CLAUDIA DAS NEVES	40,00	40,00	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Pessoal situado à Avenida Brasil nº 2350- Jardim Europa, nos dias 14/10/2013 e 15/10/2013 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

Comprovante de Escolaridade;
 Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
 Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 Comprovante de residência;
 Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
 Declaração de não acúmulo de cargo público;
 Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos maiores de 14 anos;

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

Declaração de Imposto de Renda (ano base 2011);

Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

Declaração de bens;

Declaração de parentesco conforme emenda a Lei Orgânica nº 068/2012;

Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o candidato não foi penalizado pela prática de qualquer ato de inexecução contratual com o município, no ano letivo de 2012, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 007/2011.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:DC0979A0

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 50-W, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 225967 SSP/MT e CPF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT e o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.068.089/0001-04, com sede administrativa situada na Rua Dorvalino Minozzo, 1567, Setor S, Bairro Vila Alta, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, dotado de personalidade jurídica de direito público, dispondo de autonomia econômica, financeira, administrativa e patrimonial, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **WESLEY LOPES TORRES**, Portador do RG nº 799.175

SSP/MT e CPF nº 432.329.571-53, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, com supedâneo na Decisão Final do Processo Administrativo nº 01/2013/ASJ-SAMAE, vêm

DECLARAR, POR ATO PÚBLICO, SOB AS PENAS DA LEI, A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.089.250/0001-02, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 675, bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Diretor Comercial Sr. **CLODOALDO PAVINATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 898.718 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.417.421-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que causaram prejuízos a Contratação proveniente do Processo Licitatório Concorrência 001/2012/SAMAE, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; EEE – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NOS SETORES NORTE (N) E OESTE (W) DA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentários e demais Anexos do Edital, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e Cláusula Décima Quinta, item 15.1.6, alínea “g”, do Contrato nº 30/2012/SAMAE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Tangará da Serra/MT, 13 de agosto de 2013.

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Município de Tangará da Serra

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do Samae

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:C600D905

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
005/2013**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2 - TIPO DE ADITIVO: EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
OBJETO: MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O AUMENTO DOS PRODUTOS CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10/10/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/12/2013
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:47E2F188

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07.2013**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - EDITAL COMPLEMENTAR 07/2013

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 01/2013 da Câmara Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais, tornam público o local e horário da realização das provas Objetivas e de Títulos e dá outras providências, conforme segue.

Art. 1º - As provas objetivas serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, sito a Avenida Florianópolis - nº 155 - centro - União do Sul, na data prevista de 20/10/2013, com início das provas para às 8:00 horas do Estado de Mato Grosso, ou seja, às 9:00 horas de Brasília -DF.

Art. 2º - As Provas objetivas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de 04 (quatro horas).

Parágrafo Único: O candidato poderá ficar com o caderno de provas após 3:30 hrs, (três horas e trinta minutos), do início da prova.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer no local de prova divulgado com o mínimo de antecedência de 30 minutos do horário determinado para o fechamento dos portões, considerando o horário previsto no Art. 1º deste Edital Complementar, munidos do comprovante da inscrição e da carteira de identidade, ou documento que identifique o candidato, preferencialmente o documento utilizado para a inscrição e caneta transparente esferográfica preta ou azul.

Art. 4º - Para os candidatos ao cargo de contador que participarem da prova de Títulos, será realizada no período vespertino a partir das 13:30 horas até às 16 horas, na mesma data e local previsto no Art. 1º deste Edital Complementar.

Art. 5º - Não haverá revisão de provas sem que haja recurso devidamente fundamentado.

Art. 6º - Conforme Anexo I, deste Edital Complementar, fica definida a relação dos candidatos com inscrições homologadas para realização do referido Concurso e torna público que todos os candidatos farão as provas na sala 01.

Art. 7º - Este Edital Complementar 07 do Concurso Público 01/2013, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

União do Sul, 08 de outubro de 2013.

SERGIO LUIZ BEVILACQUA

Presidente da Câmara Municipal

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Presidente Comissão do Concurso Público 01/2013

MARILDA GISLAINE DOS SANTOS

Membro Comissão do Concurso Público 01/2013

ABIMAEI BARBOSA DE SÁ

Membro Comissão do Concurso Público 01/2013

CLODOALDO VOSNIACK

Membro Suplente Comissão do Concurso Público 01/2013

ANEXO I

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013

Cargo: CONTADOR 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Sala	Inscrição	Nome	Nº de Identidade
01	013	JULIANI FRANCIANI GONÇALVES DUARTE DE GIOVANI	1830362-5 SSP/MT
01	014	VALDECIR MARTINS DE LIMA	4050005 SSP/PR
Cargo: ZELADOR 40 HORAS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Sala	Inscrição	Nome	Nº de Identidade
01	001	EDINEIA PRADO DA CRUZ	2009619-4 SSP/MT
01	002	JOELIA VIANA DE SOUZA	2292237-7 SSP/MT
01	003	LUCIMAR DIAS DOS SANTOS	1830394 -3 SSPMT

01	004	DIANE DA SILVA DAMASCENA	2183493-8 SSP/MT
01	005	MARIA JOSE DA SILVA	1213391-4 SSP/MT
01	006	ROZELAINE FLORES	1201679-9 SSP/MT
01	007	DIRCE SILVANA REZENDE PRAZER	2183652-3 SSP/MT
01	008	MARLENE FISCHER	14/R.3181643 SSP/SC
01	009	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	2191426-5 SSP/MT
01	010	DIENE ARQUINO XAVIER	1730015-0 SSP/MT
01	011	KARINA KELLY SILVÉRIO ARAÚJO	2045276-4 SSP/MT
01	012	KEILI DA CUNHA LOPES	2306650-4 SSP/MT
01	015	JOANA DARK PINTO	1517302-0 SSP/MT
01	016	LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO	1897278-0 SSP/MT
01	017	MIRIAN NUNES	2075229-5 SSP/MT

Publicado por:
Erineu Diesel

Código Identificador:84B69645

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 871, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM na Forma que especifica.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização das Nações Unidas - ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio - ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando ainda que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Município de UNIÃO DO SUL o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, abrangendo os seguintes temas:
I – ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA E DA FOME;
II - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS;
III - PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES;
IV – REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL;
V - MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES;
VI - COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS;
VII - GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
VIII – CONSTITUIÇÃO DE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria de Administração;
- II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania;
- IV - Secretaria de Educação e Cultura;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- VII - Secretaria de Obras Viação Urbanismo e Saneamento.

Art. 3º - Os Secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas Secretarias que contemplem os ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os à disposição do gestor do site da Prefeitura de União do Sul – MT.

Art. 4º - As ações e eventos relativos aos ODM e o Comitê ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, e Saúde.

Art. 5º - O coordenador do comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo dentre as secretarias mencionadas no art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 09 de outubro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel

Código Identificador:90C78E2A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 134/2013.

Designa servidora para exercer as funções de coordenadora dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM neste município, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para exercer as funções de Assessora Especial no Gabinete Civil em Brasília — DF, para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio — ODM Brasil, neste Município de União do Sul - MT a Srª. DULCIMAR TEREZINHA DUTRA.

Art.2º - A presente designação não gerará qualquer ônus e/ou despesa financeira para os cofres públicos do Município de União do Sul – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de outubro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel

Código Identificador:53CADCEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 510/2013 torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o Menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus anexos, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de instalação, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede DRY WALL, gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e PVC, persiana vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários para atender as Secretarias da Prefeitura de Várzea Grande, conforme anexo I (termo de referência n. 29/2013). Com realização prevista para o dia 25 de outubro de 2013, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h às 12h

e das 14h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2013.

CILBENE DE ARRUDA VELO

Pregoeira

CELSON ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:AA7D594C

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 086/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

- GRASIELI RESENDE FERNANDES efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 12/08/2013 até 10/09/2013.

- GONÇALO TEODORO DE CAMPOS, efetivo no cargo de Ag. de Seg. e Manutenção, lotada na Sec. de Saúde, de 06/08/2013 até 11/11/2013.

- EDIVALDO LÚCIO DE AGUIAR efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Assistência Social, de 26/08/2013. até 23/11/2013.

- LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, efetiva no cargo de Servente, lotada na Câmara Mun. de Várzea Grande, de 21/08/2013. até 19/10/2013.

- FRANCIANE RAMOS PASSOS DA CRUZ, efetiva no cargo de Fiscal De Corte, lotada no DAE-V G, de 21/08/2013 até 04/09/2013.

- VALMIR FRANCISCO DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no DAE-VG, de 20/07/2013 até 18/08/2013.

EDILAINÉ MARTINS DE FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no DAE-VG, de 13/08/2013 até 11/10/2013.

RONALDO VITAL DE CAMPOS, efetiva no cargo de Operador de Faturamento, lotada no DAE-VG, de 24/08/2013 até 20/10/2013.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES efetiva no cargo de Aux. De Serviços Geras, lotada na Sec. de Educação, de 22/08/2013 até 20/09/2013.

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 27/08/2013 até 24/11/2013.

- KATIA DE AMORIM SOARES efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 29/08/2013 até 27/10/2013.

- KATIA DE AMORIM SOARES efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 29/08/2013 até 27/10/2013.
- MARLENE REGINA CURVO efetiva no cargo de aux. de serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 30/08/2013 até 28/10/2013.

- JUCIANE MARTA DE AGUIAR efetiva no cargo de TDEE, lotada na Sec. de Educação, de 23/08/2013 até 21/09/2013.

- MARILENE DO ESPIRITO SANTO efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 12/09/2013 até 26/09/2013.

- MARILENE DO ESPIRITO SANTO efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 12/09/2013 até 26/09/2013.

-LUCIANA BEATRIZ FERREIRA OLIVEIRA efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 26/08/2013 até 09/09/2013.

-ESTEVINA VIRGINIA DE ARAÚJO efetiva no cargo de Aux. de serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 28/08/2013 até 25/11/2013.

-JOSANE ROSA DA COSTA efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 19/08/2013 até 17/10/2013.

-MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 21/08/2013 até 18/11/2013.

-EVANDRO SILVA BUENO efetivo no cargo de Ag. De Segurança e Manutenção lotada na Sec. de Assistência Social, de 15/08/2013 até 13/09/2013.

-VÍGILIO AUGUSTO DE ARAÚJO efetiva no cargo de Ag. De Segurança e Manutenção lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 28/02/2014.

-CARMEN LUCIA GIUNTINI efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 31/10/2013.

-ANA GISELA ARRUDA SANTOS efetiva no cargo médica lotada na Sec. de Saúde, de 23/08/2013 até 21/10/2013.

-DORAMY ALVES CALAZANS efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 22/08/2013 até 20/10/2013.

-CIDIA FERREIRA DE FRANÇA COSTA efetiva no cargo Técnica de Enfermagem lotada na Sec. de Saúde, de 20/08/2013 até 09/12/2013.

-ISABELLE DA SILVA efetiva no cargo Assistente Social lotada na Sec. de Saúde, de 16/08/2013 até 14/09/2013.

-MARIA CRISTINA PROSPERO AMUI efetiva no cargo Médica lotada na Sec. de Saúde, de 19/08/2013 até 17/09/2013.

-MARINA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MONTEIRO efetiva no cargo TDI lotada na Sec. de Educação, de 15/08/2013 até 13/09/2013.

-FLAVIO ORTIZ DE MIRANDA efetivo no cargo Ag. De Seg. E Manutenção lotada na Sec. de Educação, de 16/08/2013 até 14/09/2013.

-HELOISA DECARVALHO OLIVEIRA efetiva no cargo Ag. Assistente Social lotada na Sec. de Saúde, de 26/08/2013 até 24/09/2013.

-ELIZABETH FERREIRA MIRANDA efetiva no cargo Aux. de Serviços gerais lotada na Sec. de Educação, de 06/08/2013 até 01/02/2014.

-SIMEIRE MARIA DE ANDRADE ANTONIETO efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 03/11/2013.

-IVANILCE GONÇALVES DE JESUS efetiva no cargo Merendeira lotada na Sec. de Educação, de 08/09/2013 até 04/03/2014.

-ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 09/09/2013 até 07/11/2013.

-MARLETH MILTES PEREIRA DA SILVA efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 30/08/2013 até 28/10/2013.

-MARLETH MILTES PEREIRA DA SILVA efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 30/08/2013 até 28/10/2013.

-SANDRA JESUS DE ARAÚJO efetiva no cargo Ag. seg. e Manutenção lotada na Sec. de Saúde, de 14/08/2013 até 12/10/2013.

-OLAVO SILVA BONFIM efetivo no cargo Técnico em educação física lotada na Sec. de Esporte, de 19/08/2013 até 16/12/2013.

-DANIELE BLANCO CANAVARROS efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 28/08/2013 até 24/09/2013.

-KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO efetiva no cargo Bioquímica lotada na Sec. Saúde, de 06/09/2013 até 04/11/2013.

-ROSINETE CÉLIA PEIXOTO efetiva no cargo Professora lotada na Sec. Educação, de 09/09/2013 até 07/12/2013.

-SILVANE LELIS DOS SANTOS efetiva no cargo Téc. De enfermagem lotada na Sec. Saúde, de 04/09/2013 até 01/01/2014.

-JOANA GORETTE DA SILVA BONFIM, efetiva no cargo TDI lotada na Sec. Educação, de 16/09/2013 até 14/11/2013.

-CREUZA VIEIRA MOTA, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. Educação, de 09/09/2013 até 08/10/2013.

-HELENA GLAZIELA BARBIERO, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 12/09/2013 até 11/10/2013.

-ANA PAULA FERRERA, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. Educação, de 06/09/2013 até 20/09/2013.

-MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais lotada na Sec. Saúde, de 09/09/2013 até 03/11/2013.

-EDNA TEODORO DE AGUIAR, efetiva no cargo de Téc. De Enfermagem lotada na Sec. Saúde, de 05/09/2013 até 19/09/2013.

-OSMARA FREITAS DOS SANTOS, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. Educação, de 29/08/2013 até 27/10/2013.

-MARIA DA DORES GONÇALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Médica lotada na Sec. Saúde, de 09/09/2013 até 18/10/2013.

-ELZA SOARES DA COSTA, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 10/09/2013 até 08/12/2013.

-LAURENÇA AUXILIADORA VIERA DE MATOS, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 02/09/2013 até 01/10/2013.

-LAURENÇA AUXILIADORA VIERA DE MATOS, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 02/09/2013 até 01/10/2013.

-CLEIDIMAR DONIZETE SILVA GARCIA, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 16/09/2013 até 29/09/2013.

-EVANILDE FERREIRA MARTINS, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais lotada na Sec. Administração, de 10/09/2013 até 09/10/2013.

-SHEILA CRISTINA RODRIGUES NEVES efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 01/10/2013.

-ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA efetiva no cargo de Aux. de serviços Gerais lotada na Sec. de Educação de 03/09/2013 até 17/10/2013.

-GONÇALINA DOS SANTOS COSTA,efetiva no cargo de Aux. de serviços Gerais lotada na Sec. de Educação de 23/08/2013. até 06/09/2013.

-FLVIO ORTIZ DE MIRANDA efetivo no cargo de Ag. Seg. e Manutenção lotado na Sec De Educação de 15/09/2013 até 03/12/2013.

- NEIDE PAULO DE SOUZA MORAES, efetiva no cargo de professora lotada na Sec. de Educação de 14/09/2013. até 04/12/2013.

-GRASIELE REZENDE FERNANDES ,efetivas no cargo de Professora lotada na Sec. de Educação de 11/09/2013 até 10/10/2013.

- IVONILDE DE ARRUDA SANTOS , efetiva no cargo aux. de serviços Gerais lotada no sec. de Educação de 11/09/2013. até 09/12/2013.

- CELI MAFORTE AMANCIO , efetiva no cargo aux. de serviços Gerais lotada no sec. de Educação de 04/09/2013.até 18/09/2013.

- LUCIENE DA SILVA TAVARES , efetiva no cargo Professora lotada no sec. de Educação de 12/09/2013.até 10/11/2013.

- JUREMA MAGALHÃES DA SILVA LUCAS , efetiva no cargo Merendeira lotada no sec. de Educação de 30/08/2013.até 25/02/2014.

- IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS , efetiva no cargo Professora lotada no sec. de Educação de 06/09/2013.até 04/12/2013.

- NILDA XAVIER SIQUEIRA , efetiva no cargo Professora lotada no sec. de Educação de 14/09/2013 até 31/12/2013.

- SILVANA MARIANA BORGES , efetiva no cargo Merendeira lotada no sec. de Educação de 02/09/2013 até 01/10/2013.

- AUGUSTO MARIO SANTANA, efetivo no cargo Professor lotado no sec. de Educação de 09/09/2013 até 07/12/2013.

- TEREZINHA ALVES DA SILVA MARQUES, efetiva no cargo Aux. de Serviços Gerais lotado no sec. de Educação de 10/09/2013 até 09/10/2013.

- IVONILDES CEZAR DE ARRUDA, efetiva no cargo Aux. de Serviços Gerais lotado no sec. de Educação de 12/08/2013 até 10/09/2013.

- MARIA ELVANE DE PAULA, efetiva no cargo de Professora lotado no sec. de Educação de 15/08/2013 até 13/09/2013.

- NEY BENEDITO DA FONSECA, efetiva no cargo de Ag. de Seg. e Manutenção lotado no sec. de Promoção Social de 20/08/2013 até 18/09/2013.

- SHEILA DIAS DA SILVA, efetiva no cargo de Professora lotado no sec. de Educação de 16/08/2013 até 14/09/2013.

- WANDA CECILIA CORREA DE MELLO, efetiva no cargo de Professora lotado no sec. de Educação de 30/08/2013 até 28/10/2013.

- DILMA DE GASPARI ALVES, efetiva no cargo de Aux. de serviços Geras lotado no sec. de Educação de 13/08/2013 até 26/09/2013.

- ALENIL TEREZINHA DE MORAES, efetiva no cargo de Téc. Nível Superior lotado no sec. de Educação de 21/08/2013 até 19/09/2013.

- CLAUDIA MARA MENDES, efetiva no cargo de Aux. de serviços gerais lotado no sec. de Educação de 19/08/2013 até 17/09/2013.

- CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Aux. de serviços gerais lotado no sec. de Saúde de 15/08/2013 até 13/09/2013.

- RITA LUZIA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de Merendeira lotado no sec. de Educação de 13/08/2013 até 11/10/2013.

- LOZENIL LÚCIA FERREIRA VERA, efetiva no cargo de Aux.. de Serviços Gerais lotado no sec. de Saúde de 15/08/2013 até 03/09/2013.

- LARISSA RAFAELA DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de TDI lotada no sec. de Educação de 03/08/2013. até 18/10/2013.

- REGINA LOPES MARQUES, efetiva no cargo de Professora lotada no sec. de Educação de 16/09/2013. até 30/10/2013.

- JACQUELINE GOMES LINS, efetiva no cargo de Fisioterapeuta lotada no sec. de Saúde de 04/09/2013. até 02/03/2014.

CRISPIM AGOSTINHO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Ag. Seg e Manutenção lotada no sec. de Saúde de 10/09/2013. até 08/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir data da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 22 de agosto de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:646CCB42

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 088/2013.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLIA.”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 2.719/2004.

- PATRICIA ALMEIDA MONGE, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família da menor LETÍCIA MONGE DO NASCIMENTO nascido no dia 09/08/2013 a partir desta data.

- NARANEI LAZZARETTI, efetiva no cargo de TDI, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família da menor JULIANA LAZZARETTI DE OLIVEIRA nascida no dia 04/07/2001 a partir desta data.

- LILIANE MARTINHA DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família da menor LAVÍNIA VITÓRIA MARTINHA DARC DOS SANTOS nascida no dia 07/12/2004 a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir data de concessão.

Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:DC7364BA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 089/2013.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

- Marianne Kelly de Oliveira Rosa, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 01/08/2013 até 28/11/2013.

-Melre Oliveira Pinto Padilha, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 25/07/2013 até 21/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir data de concessão.

Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:3C4873BD

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 090/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

- GRASIELI RESENDE FERNANDES efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 12/08/2013 até 10/09/2013.

- GONÇALO TEODORO DE CAMPOS, efetivo no cargo de Ag. de Seg.e Manutenção, lotada na Sec. de Saúde, de 06/08/2013 até 11/11/2013.

- EDIVALDO LÚCIO DE AGUIAR efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Assistência Social, de 26/08/2013. até 23/11/2013.

- LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, efetiva no cargo de Servente, lotada na Câmara Mun. de Várzea Grande, de 21/08/2013. até 19/10/2013.

- FRANCIANE RAMOS PASSOS DA CRUZ, efetiva no cargo de Fiscal De Corte, lotada no DAE-V G, de 21/08/2013 até 04/09/2013.

- VALMIR FRANCISCO DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no DAE-VG, de 20/07/2013 até 18/08/2013.

EDILAINÉ MARTINS DE FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no DAE-VG, de 13/08/2013 até 11/10/2013.

RONALDO VITAL DE CAMPOS, efetiva no cargo de Operador de Faturamento, lotada no DAE-VG, de 24/08/2013 até 20/10/2013.

MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES efetiva no cargo de Aux. De Serviços Geras, lotada na Sec. de Educação, de 22/08/2013 até 20/09/2013.

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 27/08/2013 até 24/11/2013.

- KATIA DE AMORIM SOARES efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 29/08/2013 até 27/10/2013.

- KATIA DE AMORIM SOARES efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 29/08/2013 até 27/10/2013.

- MARLENE REGINA CURVO efetiva no cargo de aux. de serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 30/08/2013 até 28/10/2013.

- JUCIANE MARTA DE AGUIAR efetiva no cargo de TDEE, lotada na Sec. de Educação, de 23/08/2013 até 21/09/2013.

- MARILENE DO ESPIRITO SANTO efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 12/09/2013 até 26/09/2013.

- MARILENE DO ESPIRITO SANTO efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 12/09/2013 até 26/09/2013.

- LUCIANA BEATRIZ FERREIRA OLIVEIRA efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 26/08/2013 até 09/09/2013.

- ESTEVINA VIRGINIA DE ARAÚJO efetiva no cargo de Aux. de serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 28/08/2013 até 25/11/2013.

- JOSANE ROSA DA COSTA efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 19/08/2013 até 17/10/2013.

- MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 21/08/2013 até 18/11/2013.

- EVANDRO SILVA BUENO efetivo no cargo de Ag. De Segurança e Manutenção lotada na Sec. de Assistência Social, de 15/08/2013 até 13/09/2013.

- VÍGLIO AUGUSTO DE ARAÚJO efetiva no cargo de Ag. De Segurança e Manutenção lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 28/02/2014.

- CARMEN LUCIA GIUNTINI efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 31/10/2013.

- ANA GISELA ARRUDA SANTOS efetiva no cargo médica lotada na Sec. de Saúde, de 23/08/2013 até 21/10/2013.

- DORAMY ALVES CALAZANS efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 22/08/2013 até 20/10/2013.

- CIDIA FERREIRA DE FRANÇA COSTA efetiva no cargo Técnica de Enfermagem lotada na Sec. de Saúde, de 20/08/2013 até 09/12/2013.

- ISABELLE DA SILVA efetiva no cargo Assistente Social lotada na Sec. de Saúde, de 16/08/2013 até 14/09/2013.

- MARIA CRISTINA PROSPERO AMUI efetiva no cargo Médica lotada na Sec. de Saúde, de 19/08/2013 até 17/09/2013.

- MARINA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MONTEIRO efetiva no cargo TDI lotada na Sec. de Educação, de 15/08/2013 até 13/09/2013.

- FLAVIO ORTIZ DE MIRANDA efetivo no cargo Ag. De Seg. E Manutenção lotada na Sec. de Educação, de 16/08/2013 até 14/09/2013.

- HELOISA DECARVALHO OLIVEIRA efetiva no cargo Ag. Assistente Social lotada na Sec. de Saúde, de 26/08/2013 até 24/09/2013.

- ELIZABETH FERREIRA MIRANDA efetiva no cargo Aux. de Serviços gerais lotada na Sec. de Educação, de 06/08/2013 até 01/02/2014.

- SIMEIRE MARIA DE ANDRADE ANTONIETO efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 03/11/2013.

- IVANILCE GONÇALVES DE JESUS efetiva no cargo Merendeira lotada na Sec. de Educação, de 08/09/2013 até 04/03/2014.

- ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 09/09/2013 até 07/11/2013.

- MARLETH MILTES PEREIRA DA SILVA efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 30/08/2013 até 28/10/2013.

- MARLETH MILTES PEREIRA DA SILVA efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 30/08/2013 até 28/10/2013.

- SANDRA JESUS DE ARAÚJO efetiva no cargo Ag. seg. e Manutenção lotada na Sec. de Saúde, de 14/08/2013 até 12/10/2013.

- OLAVO SILVA BONFIM efetivo no cargo Técnico em educação física lotada na Sec. de Esporte, de 19/08/2013 até 16/12/2013.

- DANIELE BLANCO CANAVARROS efetiva no cargo Professora lotada na Sec. de Educação, de 28/08/2013 até 24/09/2013.

- KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO efetiva no cargo Bioquímica lotada na Sec. Saúde, de 06/09/2013 até 04/11/2013.

- ROSINETE CÉLIA PEIXOTO efetiva no cargo Professora lotada na Sec. Educação, de 09/09/2013 até 07/12/2013.

- SILVANE LELIS DOS SANTOS efetiva no cargo Téc. De enfermagem lotada na Sec. Saúde, de 04/09/2013 até 01/01/2014.

- JOANA GORETTE DA SILVA BONFIM, efetiva no cargo TDI lotada na Sec. Educação, de 16/09/2013 até 14/11/2013.

- CREUZA VIEIRA MOTA, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. Educação, de 09/09/2013 até 08/10/2013.

- HELENA GLAZIELA BARBIERO, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 12/09/2013 até 11/10/2013.

- ANA PAULA FERRERA, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. Educação, de 06/09/2013 até 20/09/2013.

- MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais lotada na Sec. Saúde, de 09/09/2013 até 03/11/2013.

- EDNA TEODORO DE AGUIAR, efetiva no cargo de Téc. De Enfermagem lotada na Sec. Saúde, de 05/09/2013 até 19/09/2013.

- OSMARA FREITAS DOS SANTOS, efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. Educação, de 29/08/2013 até 27/10/2013.

- MARIA DA DORES GONÇALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Médica lotada na Sec. Saúde, de 09/09/2013 até 18/10/2013.

- ELZA SOARES DA COSTA, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 10/09/2013 até 08/12/2013.

- LAURENÇA AUXILIADORA VIERA DE MATOS, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 02/09/2013 até 01/10/2013.

- LAURENÇA AUXILIADORA VIERA DE MATOS, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 02/09/2013 até 01/10/2013.

- CLEIDIMAR DONIZETE SILVA GARCIA, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. Educação, de 16/09/2013 até 29/09/2013.

- EVANILDE FERREIRA MARTINS, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais lotada na Sec. Administração, de 10/09/2013 até 09/10/2013.

- SHEILA CRISTINA RODRIGUES NEVES efetiva no cargo de Merendeira lotada na Sec. de Educação, de 02/09/2013 até 01/10/2013.

- ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA efetiva no cargo de Aux. de serviços Gerais lotada na Sec. de Educação de 03/09/2013 até 17/10/2013.

- GONÇALINA DOS SANTOS COSTA, efetiva no cargo de Aux. de serviços Gerais lotada na Sec. de Educação de 23/08/2013. até 06/09/2013.

- FLVIO ORTIZ DE MIRANDA efetivo no cargo de Ag. Seg. e Manutenção lotado na Sec De Educação de 15/09/2013 até 03/12/2013.

- NEIDE PAULO DE SOUZA MORAES, efetiva no cargo de professora lotada na Sec. de Educação de 14/09/2013. até 04/12/2013.

- GRASIELE REZENDE FERNANDES ,efetivas no cargo de Professora lotada na Sec. de Educação de 11/09/2013 até 10/10/2013.

- IVONILDE DE ARRUDA SANTOS , efetiva no cargo aux. de serviços Gerais lotada no sec. de Educação de 11/09/2013. até 09/12/2013.

- CELI MAFORTE AMANCIO , efetiva no cargo aux. de serviços Gerais lotada no sec. de Educação de 04/09/2013. até 18/09/2013.

- LUCIENE DA SILVA TAVARES , efetiva no cargo Professora lotada no sec. de Educação de 12/09/2013. até 10/11/2013.

- JUREMA MAGALHÃES DA SILVA LUCAS , efetiva no cargo Merendeira lotada no sec. de Educação de 30/08/2013. até 25/02/2014.

- IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS , efetiva no cargo Professora lotada no sec. de Educação de 06/09/2013. até 04/12/2013.

- NILDA XAVIER SIQUEIRA , efetiva no cargo Professora lotada no sec. de Educação de 14/09/2013 até 31/12/2013.

- SILVANA MARIANA BORGES , efetiva no cargo Merendeira lotada no sec. de Educação de 02/09/2013 até 01/10/2013.

- AUGUSTO MARIO SANTANA, efetivo no cargo Professor lotado no sec. de Educação de 09/09/2013 até 07/12/2013.

- TEREZINHA ALVES DA SILVA MARQUES, efetiva no cargo Aux. de Serviços Gerais lotado no sec. de Educação de 10/09/2013 até 09/10/2013.

- IVONILDES CEZAR DE ARRUDA, efetiva no cargo Aux. de Serviços Gerais lotado no sec. de Educação de 12/08/2013 até 10/09/2013.

- MARIA ELVANE DE PAULA, efetiva no cargo de Professora lotado no sec. de Educação de 15/08/2013 até 13/09/2013.

- NEY BENEDITO DA FONSECA, efetiva no cargo de Ag. de Seg. e Manutenção lotado no sec. de Promoção Social de 20/08/2013 até 18/09/2013.

- SHEILA DIAS DA SILVA, efetiva no cargo de Professora lotado no sec. de Educação de 16/08/2013 até 14/09/2013.

- WANDA CECILIA CORREA DE MELLO, efetiva no cargo de Professora lotado no sec. de Educação de 30/08/2013 até 28/10/2013.

- DILMA DE GASPARI ALVES, efetiva no cargo de Aux. de serviços Geras lotado no sec. de Educação de 13/08/2013 até 26/09/2013.

- ALENIL TEREZINHA DE MORAES, efetiva no cargo de Téc. Nível Superior lotado no sec. de Educação de 21/08/2013 até 19/09/2013.
 - CLAUDIA MARA MENDES, efetiva no cargo de Aux. de serviços gerais lotado no sec. de Educação de 19/08/2013 até 17/09/2013.
 - CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Aux. de serviços gerais lotado no sec. de Saúde de 15/08/2013 até 13/09/2013.
 - RITA LUZIA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de Merendeira lotado no sec. de Educação de 13/08/2013 até 11/10/2013.
 - LOZENIL LÚCIA FERREIRA VERA, efetiva no cargo de Aux. de Serviços Gerais lotado no sec. de Saúde de 15/08/2013 até 03/09/2013.
 - LARISSA RAFAELA DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de TDI lotada no sec. de Educação de 03/08/2013. até 18/10/2013.
 - REGINA LOPES MARQUES, efetiva no cargo de Professora lotada no sec. de Educação de 16/09/2013. até 30/10/2013.
 - JACQUELINE GOMES LINS, efetiva no cargo de Fisioterapeuta lotada no sec. de Saúde de 04/09/2013. até 02/03/2014.
 CRISPIM AGOSTINHO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Ag. Seg e Manutenção lotada no sec. de Saúde de 10/09/2013. até 08/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir data da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:5A8DCBC6

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 087/2013.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

- JANETE RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 19/08/2013 até 16/12/2013.
 -FRANCIANE PASSOS DA CRUZ, efetiva no cargo de Fiscal de Corte, lotada na Sec. DAE, de 06/09/2013 até 30/01/2014.
 -KATIA CILENE DA COSTA PASSOS, efetiva no cargo de Agente de Comunicação Social, lotada na Sec. Comunicação, de 02/09/2013 até 30/12/2013.
 -CRISTIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA, efetiva no cargo de TDEE, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 04/09/2013 até 01/01/2014.
 -PATRICIA ALMEIDA MONGE, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Promoção Social, de 27/08/2013 até 24/12/2013.
 -CILENE OLIVEIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. Mun. Educação, de 02/09/2013 até 30/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir data de concessão.

Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2013.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:D6E265DA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que dará prosseguimento à concorrência pública n. 02/2013, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 8.616,57 METROS LINEARES DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM A SER REALIZADAS NAS RUAS 05, 06, 07, 08, 09, 09C, 10, 11, 11C, 12, 12C, 13, 13C, 14, 30, 31, 32, 33, 35 E AVENIDA FILINTO MULLER (AMBOS OS LADOS) NO BAIRRO SÃO MATEUS (ACESSO AO DISTRITO DE LIMPO GRANDE E RUAS DO BAIRRO SÃO MATEUS), INCLUSIVE LIMPA RODAS - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N. 0340467-28/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA CUJAS EXTENSÕES FORAM OBTIDAS VIA DO RELATÓRIO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS com realização prevista para o dia 22 de outubro de 2013 às 09h:30min horário local na sala de licitações localizada na Superintendência de Licitação, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT.

Várzea Grande – MT, 10 de outubro de 2013.

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:44A414A3

PREFEITURA MUNICIPAL D E C R E T O Nº. 88 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Várzea Grande para o quadriênio 2013/2017".

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme composição abaixo:

Poder Executivo:

Titular: Adelis Luiza da Silva e Silva – CPF 081076531- 49

Suplente: Gilson Pequeno da Silva – CPF 918168311-15

Segmento dos Profissionais da Educação (Professores):

Titular: Alice Maria Pereira Ferreira – CPF 158381102-87

Suplente: Judith da Cruz França – CPF 240618081-68

Titular: Vânia Maria Rodrigues Miranda – CPF 544894741-72

Suplente: Antonio João Botelho- CPF 895153311-53

Segmento Pais de Alunos:

Titular: Francisco Danizete Ferreira - CPF 374201004-20

Suplente: Geraldo Guimarães de Oliveira Filho – CPF 972807981-87

Titular: Taíça Lopes de Arruda – CPF 329179371-49

Suplente: Gilmar Sambugari – CPF 419847811-20

Segmento Sociedade Civil:

Titular: Francisco de Oliveira Bezerra – CPF 545605431-00

Suplente: Wilma Gonçalves da Silva Custódio – CPF 314368541-72

Titular: Gezoino Espírito Santo da Silva Arruda – CPF 551521391-20

Suplente: Melorindo Francisco dos Santos – CPF 138921851-15

Art. 2º - A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas respectivamente pelos Conselheiros: Francisco Danizete Ferreira e Alice Maria Pereira Ferreira.

Art. 3º - O exercício do mandato dos Conselheiros será de quatro anos a contar de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:AF378803

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO TERMO CONVÊNIO Nº.25/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e o INSTITUTO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA DE MATO GROSSO – PROASPI / MT. Fundamentação Legal: Aplica-se a Lei Federal nº.8.666/1993 e suas alterações, incisos e alíneas nos que couberem, a IN/STN nº.01/1997, a Lei Complementar 101/2000, a I.N./STN nº.01/2005, bem como o Decreto nº.65/2011. Objeto: Promover, por intermédio da CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros diretamente à CONVENIENTE, para a realização de 01 (um) dia de atividades lúdicas, culturais e de prevenção para até 5.000 (cinco mil) crianças/adolescentes e suas famílias no Município de Várzea Grande, no dia 13 de Outubro de 2013 em comemoração ao Dia das Crianças. Valor Global: R\$ 125.747,00 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais). UO: - Secretaria Municipal de Assistência Social. CFP: 11.02.08.243.0029-1304. ND: 3.3.50.43.00.00.0301-Subvenções Sociais. CFP: 11.02.08.244.0027 - 2112. ND: 3.3.50.43.00.00.00.0999 - Subvenções Sociais. Vigência: A partir da Data de sua Assinatura, encerrando-se em 13/10/2013. Data de Assinatura: 10/10/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES - Prefeito Municipal / MARIUSO DAMIÃO FERREIRA - Secretário Municipal de Assistência Social / INSTITUTO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA DE MT – PROASPI/MT – Conveniente e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:7C00B744

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público aos interessados que o Pregão Presencial n. 22/2013 tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet, com locação de espaço físico e fornecimento de lanches e refrigerantes para atender as secretarias da prefeitura de várzea grande foi, HOMOLOGADO em 09/10/2013, sagrou-se vencedora as empresas abaixo relacionadas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2013

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 19/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário e total, em face à realização do **Pregão Presencial n. 22/2013**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: BUFFET GENGIBRE LTDA CNPJ sob n. 17.674.092/0001-98					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	TOTAL
03	Serviço por pessoa de Buffet almoço/jantar comercial, 01 tipo de salada, 01 tipo de arroz, 01 tipo de carne, 01 tipo de massa, 01 guarnição (legumes), 02 tipos de refrigerantes (normal e diet.), 01 tipo de água, 01 tipo de sobremesa, utensílios: copos descartáveis, bandejas, jarras, e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas para mesas (Buffet e outras), suporte para pratos e talheres, atendentes;	4.000	PSA	29,60	118.400,00

	01 maitre e 01 garçom devidamente uniformizados para cada 50 pessoas.				
04	Serviço por pessoa de Buffet almoço/jantar executivo tipo 1 (sem bebida alcoólica), 02 tipos de arroz, 02 tipos de salada, 02 tipos de carne, 01 tipo de massa, 02 tipos de refrigerantes (normal e diet.), 01 tipo de água, 02 tipos de sobremesa, utensílios: copos de vidro (água, refrigerante), bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas para mesa, (Buffet e outras, suporte para pratos e talheres, rechaud para pratos quentes, atendentes : 01 maitre e 01 garçom a cada 50 pessoas , supervisor de salão e todos devidamente uniformizados.	2.000	PSA	34,50	69.000,00
10	Refrigerante a base de cola, light com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	1.000	GRF	4,29	4.290,00

Valor total dos itens R\$ 191.690,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTO E NOVENTA REAIS)

EMPRESA: SABOREART LTDA ME CNPJ sob n. 12.729.951/0001-85					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Serviço por pessoa de Buffet coffe break tipo 1, 04 tipos de salgado (pastel, esfirra, bolo queijo, bolo arroz), 02 tipos de bolo ou biscoito doce (bolo fubá, bolo cenoura com chocolate), 01 suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerantes (convencional e diet., coca e guaraná), utensílios: copos de vidro, bandejas, e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suporte para talheres, pratos etc., 01 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas.	5.000	PSA	13,00	65.000,00
13	Serviço de fornecimento de salgados tradicionais - por cento devidamente embalados e para entregar no local Bauruzinho – Risoles de frango - Almofoadinhas de calabresa - Bolinha de queijo - Coxinha de frango. Croquete suíço - Enroladinho de salsicha - Esfirra de carne. Kibe de carne. Risoles de catupiry com milho verde. Risoles de palmito. Risoles de queijo. Risoles de queijo e presunto	5.000	CT	21,00	105.000,00
14	Serviço de locação de espaço físico para eventos, climatizado, para atender no mínimo 350 pessoas, com toda infraestrutura (mesas, cadeiras, pratos, talheres, copos, som e iluminação), com cozinha industrial e estacionamento para no mínimo 200 veículos, com todos os requisitos exigidos legalmente em relação à segurança, no município de várzea grande.	70,00	CV	2.850,00	199.500,00

Valor total dos itens R\$ 369.500,00 (TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

EMPRESA: A.D.S.LACERDA JUNIOR –ME/WILMA LACERDA BUFFET CNPJ sob n. 12.978.794/0001-41					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	TOTAL
02	Serviço por pessoa de Buffet coffe break tipo 2, 03 tipos de salgado (kibe, risoles, croquete frango, bolo queijo), 02 tipo de sanduiche, 02 tipo de bolo ou biscoito doce, 02 tipo de suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerante, convencional e	5.000,00	PSA	13,80	69.000,00

	diet. (coca e guaraná), 04 tipo de frutas ou salada de frutas com mínimo 04 tipos de frutas, utensílios: copos de vidro, bandeja, jaras e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suportes para jarra, pratos e talheres, 1 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas.				
06	Kit eventos para 50 pessoas contendo 250 salgados (coxinha, kibe, esfirra, bolinha de queijo, risoles de queijo com presunto, risoles de catupiry com milho, croquete de carne, enrolado de salsicha), devidamente embalados e entrega no local.	1.000,00	KTIS	55,00	55.000,00
07	Kit lanche contendo no mínimo: pão de cachorro quente, salsicha com molho de tomate; embalados individualmente em papel filme. Suco de frutas natural embalagem de plástico 350 ml.	10.000,00	KITS	5,17	51.700,00
08	Kit lanche contendo no mínimo: pão francês com margarina; presunto e queijo mussarela; embalados individualmente em papel filme.	10.000,00	KITS	3,27	32.700,00
09	Refrigerante a base de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	1.000,00	GRF	4,25	4.250,00
11	Refrigerante a base de guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	1.000,00	GRF	4,29	4.290,00
12	Refrigerante a base de laranja, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	1.000,00	GRF	4,29	4.290,00

Valor total dos itens R\$ 289.230,00 (DUZENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTO E TRINTA REAIS)

Várzea Grande – MT 10 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

CELSON ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE

Secretário de Administração

VERSIDES SEBASTIÃO DE MORAES E SILVA

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

JOÃO CARLOS HAUER

Secretário de Desenvolvimento Econômico

GONÇALO APARECIDO BARROS

Secretário de Infraestrutura

CIDOMAR DE ARRUDA VELO

Secretário de Esporte, Lazer e Cultura

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário de Educação

CARLINO CAMPOS NETO

Secretário da Controladoria Geral

EDUARDO BALBINO FERREIRA

Secretário de Comunicação Social

JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

Procurador Geral

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Comandante da Guarda Municipal

TARCISO BASSAN VEZZI

Secretário de Desenvolvimento Urbano

CILBENE DE ARRUDA VELO

Pregoeira

CONTRATADAS:

BUFFET GENGIBRE LTDA -EPP

Cnpj: 17.674.092/0001-98

SABOREART LTDA ME,

Cnpj: 12.729.951/0001-85

A.de S. Lacerda Junior Me

WILMA LACERDA BUFFET

Cnpj: 12.978.794/0001-41

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:2994D26F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 093/2013

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento de demissão formulado pela servidora **BRUNA NASCIMENTO DE QUEIROZ ASSIS FERNANDES DA SILVA**, datado de 07/10/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Servidora **BRUNA NASCIMENTO DE QUEIROZ ASSIS FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do Rg: nº. 1277284 SSP/TO e CPF: nº. 014.049.431-61, ocupante do cargo do provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula 2.182.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO de dois mil E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:BF5E8C2A

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 094/2013

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 043/2012**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2012 de 05.03.2012**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 08:00 h as 12:00 h, na data de 10 de outubro de 2013 a 10 de novembro de 2013**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;

II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

a - Cédula de Identidade;

b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c - Certidão de Casamento ou Nascimento;

d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g - Cartão do PIS/PASEP;

h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;

i - Título de Eleitor;

j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

l - Certidão Negativa de Débitos para como Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;

o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;

1) Motorista de Veículo Leve, CNH Categoria “B”

2) Motorista de Veículo Pesado, CNH Categoria “D”

3) Motorista de Máquina (todos), CNH categoria “C”

r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

s - Comprovante de Escolaridade;

t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;

u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;

v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

Prefeito

ANEXO I**DECRETO Nº 094/2013****MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (106)**

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL
104479-1	ELTON GOMES LEITE	20/10/81	159	7

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 10 de outubro de 2013.

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:0726271A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013**

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas nº 001/2013, no período de 14 a 28/10/2013, para o ingresso em seu quadro de pessoal do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.350/2006, bem como toda a Legislação Municipal vigente. Mais informações e edital completo no site: **www.acpi.com.br**.

HELY CLODOALDO AFONSO FERNANDES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público
Nº 001/2013

Publicado por:

Ivanilde Tscha

Código Identificador:06FB7AA9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.226, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

006- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.006.12 – Educação

07.006.12.361 – Ensino Fundamental

07.006.12.361.0036 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

07.006.12.361.0036.1271 – Aquisição de Materiais de Construção e repassá-los a Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck.

3350.41.00	Contribuições	15.000,00
------------	---------------	-----------

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO – I

PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação							
0036– DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
02.Objetivo							
Melhorar as condições de trabalho de funcionários da Secretaria de Educação							
03.Público Alvo							
População em Geral							
04.Unidade Responsável							
Secretaria de Educação							
5. Horizonte Temporal							
() Contínuo (X) Temporário Início (08/2013) / Término (12/2013)							
07. Quantidade de Ações				08. Valor do Programa			
01				R\$ 15.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Aquisição de Materiais para Construção e Repassá-los a Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck		P	Materiais adquiridos	Um	2013	1	15.000,00
Função: 12	Subfunção: 361				TOTAL		15.000,00
PPA TOTAL							15.000,00

ANEXO – II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0036-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	P	1271- Aquisição de Materiais para Construção e Repassá-los a Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck	Adquirir materiais para construção e repassá-los a Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck para	15.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

construção de duas salas de
aula

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:1D13E1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.227, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.148/2013.

Art. 2º Altera a nomenclatura do Cargo em comissão de Procurador Jurídico para Procurador Geral, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 18 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Procurador Geral	40 horas semanais	01	Defender os interesses da Prefeitura, atuando como preposto nas várias localidades e foros, acompanhando a tramitação dos processos, nas diversas instâncias forenses atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas. Assessorar juridicamente as diversas áreas da Prefeitura, na elaboração de contratos e demais instrumentos. Analisar e aprovar editais de licitação. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pelo seu superior hierárquico. Controlar a legalidade das normas, emitindo parecer, inclusive sobre a Constitucionalidade de Projetos de Leis, sobre a interpretação a ser adotada pela Administração a cerca de leis ou atos administrativos, resguardados os controles que não sejam de natureza jurídica, incumbidos de outros órgãos. Responder as consultas formuladas pelas Secretarias e demais órgãos de Governo por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando este tenha recebido solicitação neste sentido das autoridades competente deste Poderes. Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de minutas padrão de instrumento convocatórios de licitação, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente. Opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado. Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de ação declaratória de inconstitucionalidade por violação a norma legal, elaborando a respectiva inicial e demais peças pertinentes.	Ensino Superior completo, com registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	R\$ 7.000,00
------------------	----------------------	----	---	--	--------------

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:65FADA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.230, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e adquirir área de terra para Construção de Creche e dá Outras Providencias”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial e adquirir uma área de terras para Construção de Creche:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.003- ESCOLAS

07.003.12 – Educação

07.003.12.365 – Educação Infantil

07.003.12.365.0039 – Desenvolvimento da Educação Infantil

07.003.12.365.0039.1272 – Aquisição de Área de Terras para Construção de Creche

4590.61.00	Aquisição de Imóveis	170.000,00
------------	----------------------	------------

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO – I

PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação 0039– DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
02.Objetivo Ampliar a oferta de vagas nas creches para desenvolvimento da educação infantil							
03.Público Alvo População do Município							
04.Unidade Responsável Secretaria de Educação							
5. Horizonte Temporal () Contínuo (X) Temporário Início (10/2013) / Término (12/2013)							
07. Quantidade de Ações 01				08. Valor do Programa R\$ 170.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Aquisição de Área de terras para Construção de Creche		P	Área adquirida	M2	2013	1	170.000,00
Função: 12	Subfunção: 365				TOTAL		170.000,00
PPA TOTAL							170.000,00

ANEXO – II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
12-Educação	365-Educação Infantil	0039-Desenvolvimento da Educação Infantil	P	Aquisição de Área de terras para Construção de Creche	Adquirir uma área de terras para construção de creche	170.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D93224C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e adquirir área de terras para Construção de PSF e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial e adquirir uma área de terras para Construção de PSF:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10 – Saúde
08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
08.002.10.302.0050 – Atenção Básica
08.002.12.365.0039.1273 – Aquisição de Área de Terras para Construção de PSF

4590.61.00	Aquisição de Imóveis	80.000,00
------------	----------------------	-----------

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação 0050– ATENÇÃO BÁSICA							
02. Objetivo Ampliar o atendimento a população							
03. Público Alvo População do Município							
04. Unidade Responsável Secretaria de Saúde							
5. Horizonte Temporal () Contínuo (X) Temporário Início (10/2013) / Término (12/2013)							
07. Quantidade de Ações 01				08. Valor do Programa R\$ 80.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Aquisição de Área de terras para Construção de PSF		P	Área adquirida	M2	2013	1	80.000,00
Função: 10	Subfunção: 302				TOTAL		80.000,00
PPA TOTAL							80.000,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
10-Saúde	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0050-Atenção Básica	P	Aquisição de Área de terras para Construção de PSF	Adquirir uma área de terras para construção de PSF	80.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:9E6502C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.234, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o grau de ensino no Cargo de Assessor Especial I, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010, de ensino fundamenta incompleto para alfabetizado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Especial I	40 horas Semanais	25	Prestar assessoria ao seu superior hierárquico, interpretando, discutindo, negociando, registrando, triando, orientando, encaminhando e/ou relatando assuntos, reivindicações, problemas, processos, expectativas e outros temas lhe apresentados. Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres, para avaliação e aprovação do seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir as atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e operacionalidade. Participar e, quando designado, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos. Prestar assistência ao seu superior hierárquico em assuntos e ocasiões específicos quando solicitado.	Alfabetizado	R\$ 1.200,00
---------------------	----------------------	----	---	--------------	--------------

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:CD53FF78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.236, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Cria dois Cargo de Assessor Executivo de Gabinete, que será acrescentado no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Executivo de Gabinete	40 horas Semanais	02	Assistir ao Prefeito e/ou Secretário no desempenho de suas funções; Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas; Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos; Baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas; Solicitar informações a outras unidades da administração pública municipal; Encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente às unidades competentes para manifestação sobre os assuntos neles	Ensino superior completo	R\$ 6.000,00
--------------------------------	----------------------	----	---	--------------------------	--------------

			tratados; Atividades gerais: a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho; b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores; c) transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos; e) dirimir ou providenciar as soluções de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço; f) dar ciência imediata ao Prefeito e/ou Secretário ao qual se subordina das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que lhes são afetas; g) manter seu superior imediato permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas; h) providenciar as instruções de processo de expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria; i) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados.		
--	--	--	---	--	--

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:EF408991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.239, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013**

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o grau de ensino no Cargo de Assessor Especial I, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010, de ensino fundamenta incompleto para alfabetizado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Assessor Especial I	40 horas Semanais	25	Prestar assessoria ao seu superior hierárquico, interpretando, discutindo, negociando, registrando, triando, orientando, encaminhando e/ou relatando assuntos, reivindicações, problemas, processos, expectativas e outros temas lhe apresentados. Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres, para avaliação e aprovação do seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir as atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e operacionalidade. Participar e, quando designado, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos. Prestar assistência ao seu superior hierárquico em assuntos e ocasiões específicos quando solicitado.	Alfabetizado	R\$ 1.200,00
---------------------	----------------------	----	--	--------------	--------------

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:567808CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.244, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013**

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

09 – SECRETARIA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

002- DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Comunitária

09.002.08.244.0054 – Programas Sociais

09.002.08.244.0054-1274 - Contribuição ao Sindicato Rural para Realização 3º Leilão Direito de Viver

3390.41.00	Contribuições	10.000,00
------------	---------------	-----------

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO – I

PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação							
0054- PROGRAMAS SOCIAIS							
02.Objetivo							
Garantir assistência social para a sociedade como forma de melhorar as condições de vida das pessoas mais necessitadas							
03.Público Alvo							
População do Município							
04.Unidade Responsável							
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social							
5. Horizonte Temporal							
() Contínuo (X) Temporário Início (10/2013) / Término (10/2013)							
07. Quantidade de Ações				08. Valor do Programa			
01				R\$ 10.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Contribuição ao Sindicato Rural para Realização 3º Leilão Direito de Viver		P	Contribuição	Um	2013	1	10.000,00
Função: 08	Subfunção: 244				TOTAL		10.000,00
PPA TOTAL							10.000,00

ANEXO – II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0054-Programas Sociais	P	1274-Contribuição ao Sindicato Rural para Realização 3º Leilão Direito de Viver	Contribuição Financeira ao Sindicato Rural para Realização 3º Leilão Direito de Viver	10.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A12B46B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2013 RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira e comissão de apoio, nomeadas pela Portaria 6.761/13, comunica a RETIFICAÇÃO do aviso do Pregão Presencial/Registro de Preços.

Onde se lê no anexo I e VII do edital.

Seq	Item	Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	10457	CAL HIDRATADO – 20 kg	UN	350		
02	46380	CAL P/ PINTURA 8 KG	UN	300		

Leia-se:

Seq	Item	Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	10457	CAL HIDRATADO – 20 kg	UN	700		
02	46380	CAL P/ PINTURA 8 KG	UN	800		

Aripuanã-MT, 10 de Outubro de 2013

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:23C010D5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ARP- 046/2012- Pregão Presencial nº 071/2012- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender demanda das Unidades Administrativas, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 054/GP/2013 de 20.02.2013, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Tangará da Serra-MT, 10 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA.

Pregoeira.

Item	UNID	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	% Aditada	Empresa
92	Kg	ARAME RECOZIDO PRODUTO 1º LINHA MARCA -GERDAU	142,50	6,70	25%	FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:9568BFAB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA REFERENTE EDITAL COMPLEMENTAR II 010/2013

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2013

ANEXO I – LISTA 01

PONTUAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS, INCLUSIVE A DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013

COM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES DE NÚMEROS 178/2013 E 211/2013,
ONDE SE LÊ:

Relação dos Candidatos Aprovados/Classificados

Nível..... : Ensino Fundamental Completo Cargo..... : Motorista Vaga..... : 08 (Por ordem de classificação)						
Nº INSC.	NOME	PORT	MAT.	P.P	T.P.	SITUAÇÃO
271/2013	LUCAS MOURÃO DE ALMEIDA	2,75	3,50	10,0	16,25	APROVADO
221/2013	WILKER AYRES MAGALHÃES	3,00	2,75	10,0	15,75	APROVADO
281/2013	MARCIO DE SOUZA	2,00	3,50	10,0	15,50	APROVADO
181/2013	RIVELINO SANTANA DOS ANJOS	2,00	3,50	10,0	15,50	APROVADO
096/2013	ARISTOTELES CASTRO ABREU	2,00	3,00	10,00	15,00	APROVADO
048/2013	GILENO DE DEUS MOURA	3,00	4,50	7,00	14,50	APROVADO
067/2013	JOÃO EVAGELISTA DE SOUSA	3,00	3,50	7,00	13,50	APROVADO
175/2013	RUBENS LUIZ FERREIRA	3,00	3,50	7,00	13,50	APROVADO
234/2013	TAIXON DA SILVA MATOS	2,00	3,00	8,00	13,00	CLASSIF.
265/2013	HEDERSON SOUZA DE MORAES	2,75	3,25	7,00	13,00	CLASSIF.
178/2013	SALVADOR TAVARES JUNIOR	3,25	2,50	6,00	11,75	CLASSIF.
211/2013	JOSÉ LOPES DE AQUINO	1,50	3,00	8,00	12,50	REPROV.
188/2013	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA	2,00	3,25	4,00	9,25	REPROV.
180/2013	ALCIENE LEANDRO RODRIGUES	2,25	3,25	0,00	5,50	REPROV.
204/2013	MARLON DE SOUSA SILVA	2,00	3,25	0,00	5,25	REPROV.
113/2013	JOÃO PAULO DE SOUZA BARBOSA	2,25	2,75	0,00	5,00	REPROV.
077/2013	SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAUJO	2,25	2,25	AUS.	4,50	REPROV.
283/2013	VANDE PEREIRA DA SILVA	1,75	2,25	0,00	4,00	REPROV.
125/2013	JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA	1,75	2,25	0,00	4,00	REPROV.
273/2013	ILTAIR FERREIRA MARTINS	1,50	2,00	0,00	3,50	REPROV.
274/2013	VALDEMILSON LOPES FERREIRA	1,00	2,50	0,00	3,50	REPROV.
176/2013	MARCELO PINHEIRO SANTOS	-	-	-	-	AUSENTE

LEIA-SE:

Relação dos Candidatos Aprovados/Classificados

Nível..... : Ensino Fundamental Completo Cargo..... : Motorista Vaga..... : 08 (Por ordem de classificação)						
Nº INSC.	NOME	PORT	MAT.	P.P	T.P.	SITUAÇÃO
271/2013	LUCAS MOURÃO DE ALMEIDA	2,75	3,50	10,0	16,25	APROVADO
221/2013	WILKER AYRES MAGALHÃES	3,00	2,75	10,0	15,75	APROVADO
281/2013	MARCIO DE SOUZA	2,00	3,50	10,0	15,50	APROVADO
181/2013	RIVELINO SANTANA DOS ANJOS	2,00	3,50	10,0	15,50	APROVADO
096/2013	ARISTOTELES CASTRO ABREU	2,00	3,00	10,00	15,00	APROVADO
048/2013	GILENO DE DEUS MOURA	3,00	4,50	7,00	14,50	APROVADO
067/2013	JOÃO EVAGELISTA DE SOUSA	3,00	3,50	7,00	13,50	APROVADO
175/2013	RUBENS LUIZ FERREIRA	3,00	3,50	7,00	13,50	APROVADO
234/2013	TAIXON DA SILVA MATOS	2,00	3,00	8,00	13,00	CLASSIF.
265/2013	HEDERSON SOUZA DE MORAES	2,75	3,25	7,00	13,00	CLASSIF.
211/2013	JOSÉ LOPES DE AQUINO	1,50	3,00	8,00	12,50	CLASSIF.
178/2013	SALVADOR TAVARES JUNIOR	3,25	2,50	6,00	11,75	CLASSIF.
188/2013	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA	2,00	3,25	4,00	9,25	REPROV.
180/2013	ALCIENE LEANDRO RODRIGUES	2,25	3,25	0,00	5,50	REPROV.
204/2013	MARLON DE SOUSA SILVA	2,00	3,25	0,00	5,25	REPROV.
113/2013	JOÃO PAULO DE SOUZA BARBOSA	2,25	2,75	0,00	5,00	REPROV.
077/2013	SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAUJO	2,25	2,25	AUS.	4,50	REPROV.
283/2013	VANDE PEREIRA DA SILVA	1,75	2,25	0,00	4,00	REPROV.
125/2013	JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA	1,75	2,25	0,00	4,00	REPROV.
273/2013	ILTAIR FERREIRA MARTINS	1,50	2,00	0,00	3,50	REPROV.
274/2013	VALDEMILSON LOPES FERREIRA	1,00	2,50	0,00	3,50	REPROV.
176/2013	MARCELO PINHEIRO SANTOS	-	-	-	-	AUSENTE

Tesouro – MT, 08 de outubro de 2013.

DOMINGOS CÉSAR DE CASTRO SILVA

Presidente da Comissão de Concurso

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Vinícius Silva Costa
Código Identificador:3C8CFF78

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

